REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.257 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — N.º 16 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1968

DECRETO Nº 62.150 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Promulga a Convenção nº 111 da OIT sôbre discriminação em matéria de emprêgo e profissão.

O Presidente da República,

Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 104, de 1964, a Convenção nº 111 sôbre Discriminação em Matéria de Emprêgo e Ocupação, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua quadragésima-segunda sessão, a 25 de junho de 1958;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor, em relação ao Brasil, de conformidade com o artigo 8, parágrafo 3º, a 26 de novembro de 1966, *isto é, doze meses após o registro* do Instrumento brasileiro de ratificação efetuado pela Repartição Internacional do Trabalho a 26 de novembro de 1965;

Decreta que a mesma, apensa, por cópia, ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

CONVENÇAO 111

Convenção concernente à discriminação em matéria de emprêgo e profissão

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida a 4 de junho de 1958, em sua quadragésima-segunda sessão;

Após ter decidido adotar diversas disposições relativas à discriminação em matéria de emprêgo e profissão, assunto que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão;

Após ter decidido que essas disposições tomariam a forma de uma convenção internacional;

Considerando que a Declaração de Filadélfia afirma que todos os sêres humanos, seja qual fôr a raça, credo ou sexo têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com oportunidades iguais;

Considerando, por outro lado, que a discriminação constitui uma violação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adota neste vigésimo quinto dia de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito, a convenção abaixo transcrita que será denominada Convenção sôbre a discriminação (emprêgo e profissão), 1958.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ARTIGO 1º

1. Para os fins da presente convenção, o têrmo "discriminação" compreende:

a) Tôda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, côr, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprêgo ou profissão;

b) Qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprêgo ou profissão, que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.

2. As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprêgo não são consideradas como discriminação.

3. Para os fins da presente convenção as palavras "emprêgo" e "profissão" incluem o acesso à formação profissional, ao emprêgo e às diferentes profissões, bem como as condições de emprêgo.

ARTIGO 2º

Qualquer Membro para o qual a presente convenção se encontre em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprêgo e profissão, com o objetivo de eliminar tôda discriminação nessa matéria.

ARTIGO 3º

Qualquer Membro para o qual a presente convenção se encontre em vigor deve, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais:

a) Esforçar-se por obter a colaboração das organizações de empregadores e trabalhadores e de outros organismos apropriados, com o fim de favorecer a aceitação e aplicação desta política;

b) Promulgar leis e encorajar os programas de educação próprios a assegurar esta aceitação e esta aplicação;

c) Revogar tôdas as disposições legislativas e modificar tôdas as disposições ou práticas, administrativas que sejam incompatíveis com a referida política.

d) Seguir a referida política no que diz respeito a empregos dependentes do contrôle direto de uma autoridade nacional;

e) Assegurar a aplicação da referida política nas atividades dos serviços de orientação profissional, formação profissional e colocação dependentes do contrôle de uma autoridade nacional;

f) Indicar, nos seus relatórios anuais sôbre a aplicação da convenção, as medidas tomadas em conformidade com esta política e os resultados obtidos.

ARTIGO 4º

Não são consideradas como discriminação quaisquer medidas tomadas em relação a uma pessoa que, individualmente, seja objeto de uma suspeita legítima de se entregar a uma atividade prejudicial à segurança do Estado ou cuja atividade se encontre realmente comprovada, desde que a referida pessoa tenha o direito de recorrer a uma instância competente, estabelecida de acôrdo com a prática nacional.

ARTIGO 5º

1. As medidas especiais de proteção ou de assistência previstas em outras convenções ou recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho não são consideradas como discriminação.

2. Qualquer Membro pode, depois de consultadas às organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, definir como não discriminatórias quaisquer outras medidas especiais que tenham por fim salvaguardar as necessidades particulares de pessoas em relação às quais a atribuição de uma proteção ou assistência especial seja, de uma maneira geral, reconhecida como necessária, por razões tais como o sexo, a invalidez, os encargos de família ou o nível social ou cultural.

ARTIGO 6º

Qualquer membro que ratificar a presente convenção compromete-se a aplicá-la aos territórios não metropolitanos, de acôrdo com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 7º

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por êle registradas.

ARTIGO 8º

1. A presente convenção sòmente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. A convenção entrará em vigor doze meses após registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois dos Membros.

3. Em seguida, esta convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data do registro da respectiva ratificação.

ARTIGO 9º

1. Qualquer Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la no término de um período de dez anos após a data da entrada em vigor inicial da convenção, por um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por êle registrado.

A denúncia só produzirá efeito um ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro que tiver ratificado a presente convenção que, no prazo de um ano, depois de expirado o período de dez anos mencionados no parágrafo anterior, e que não fizer uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, ficará vinculado por um novo período de dez anos, e, em seguida, poderá denunciar a presente convenção no término de cada período de dez anos, observadas as condições estabelecidas no presente artigo.

ARTIGO 10

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de tôdas as ratificações e denúncias que lhe fôrem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

ARTIGO 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas para efeitos de registro, de acôrdo com o artigo 102º da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de tôdas as ratificações e todos os atos de denúncia que tiver registrado, nos têrmos dos artigos precedentes.

ARTIGO 12

Sempre que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sôbre a aplicação da presente convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 13

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção que implique em revisão total ou parcial da presente

— *As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.*

— *A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.*

— *Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; às emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.*

— *As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares — Capital e Interior:			Funcionários — Capital e Interior:		
Semestre	NCr$	18,00	Semestre	NCr$	13,50
Ano	NCr$	36,00	Ano	NCr$	27,00
Exterior:			Exterior:		
Ano	NCr$	39,00	Ano	NCr$	30,00

NÚMERO AVULSO

— *O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.*

— *O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.*

— *Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.*

— *Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.*

— *As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.*

— *A remessa de valôres, sempre a favôr do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

convenção, e salvo disposição em contrário da nova convenção:

a) A ratificação da nova convenção de revisão por um Membro implicará *ipso jure* a denúncia imediata da presente convenção, não obstante o disposto no artigo 9º, e sob reserva de que a nova convenção de revisão tenha entrada em vigor;

b) A partir da data da entrada em vigor da nova convenção, a presente convenção deixa de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção continuará todavia, em vigor na sua forma e conteúdo para os Membros que a tiverem ratificado, e que não ratificarem a convenção de revisão.

ARTIGO 14

As versões francesa e inglêsa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-segunda sessão, que se reuniu em Genebra e que foi encerrada a 26 de junho de 1958.

Em fé do que, assinaram a 5 de julho de 1958:

O Presidente da Conferência,
B. K. DAS.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, *David A. Morse.*

DECRETO Nº 62.151 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Promulga a Convenção da OIT número 115 sôbre a proteção contra as radiações ionizantes.

O Presidente da República,

Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo número 2, de 1964, a Convenção nº 115 relativa à Proteção dos Trabalhadores contra as Radiações Ionizantes, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, a 22 de junho de 1960, por ocasião da sua quadragésima-quarta sessão;

E havendo a referida Convenção entrado em vigor, em relação ao Brasil, a 5 de setembro de 1967, isto é, doze meses após o Instrumento brasileiro de ratificação haver sido registrado pela Repartição Internacional do Trabalho, a 5 de setembro de 1966;

Decreta que a mesma, apensa, por cópia, ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

Convenção (nº 115) relativa à proteção dos trabalhadores contra as radiações ionizantes, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua quadragésima-quarta sessão, Genebra, 22 de junho de 1960.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se ali reunido em 1º de junho de 1960, em sua quadragésima-quarta sessão,

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à proteção dos trabalhadores contra as radiações ionizantes, questão que constitui o quarto ponto na ordem do dia da sessão;

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota, nesse vigésimo segundo dia, junho de mil novecentos e sessenta, a presente convenção, que será denominada *Convenção sôbre a proteção contra as radiações*, 1960:

PARTE I — DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente convenção se compromete a aplicá-la por meio de leis ou regulamentos, coletâneas de normas práticas ou por outras medidas apropriadas. Ao aplicar as disposições da convenção, a autoridade competente consultará representantes dos empregados e trabalhadores.

ARTIGO 2º

1. A presente convenção se aplica a tôdas as atividades que acarretam a exposição de trabalhadores às radiações ionizantes, durante o trabalho.

2. A presente convenção não se aplica às substâncias radioativas, seladas ou não, nem aos aparelhos geradores de radiações ionizantes, que, em razão das fracas doses de radiações ionizantes que podem emitir, ficarão isentos da sua aplicação segundo um dos métodos a serem empregados para aplicar a convenção, previstos no artigo 1º

ARTIGO 3º

1. A luz da evolução dos conhecimentos, tôdas as medidas adequadas serão tomadas para assegurar uma proteção eficaz dos trabalhadores contra as radiações ionizantes, do ponto de vista da sua saúde e segurança.

2. Com êsse fim, serão adotadas normas e medidas necessárias, e serão postas à disposição as informações essenciais para a obtenção de uma proteção eficaz.

3. Para que tal proteção eficaz seja assegurada:

a) as medidas para a proteção dos trabalhadores contra as radiações ionizantes, adotadas após a ratificação da convenção por um Membro, deverão estar de acôrdo com as disposições da convenção.

b) O Membro interessado deverá modificar, logo que possível, as medidas que êle próprio houver adotado antes da ratificação da convenção, para que elas fiquem de acôrdo com as disposições desta, e deverá estimular a modificação no mesmo sentido de tôdas as outras medidas que igualmente existiam antes da ratificação;

c) o Membro interessado deverá enviar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, quando da ratificação da convenção, uma declaração indicando de que maneira e a que categorias de trabalhadores se aplicam as disposições da convenção, e deverá levar em conta, em seus relatórios sôbre a aplicação da convenção, todo progresso realizado nessa matéria;

d) ao término de um período de três anos após a entrada em vigor inicial da presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência um relatório especial relativo à aplicação da alínea "b" do presente parágrafo, contendo as propostas que julgar oportunas em vista das medidas a tomar a êsse respeito.

PARTE II — MEDIDAS DE PROTEÇÃO

ARTIGO 4º

As atividades visadas no artigo 2º devem ser organizadas e executadas de maneira a assegurar a proteção prevista nesta parte da convenção.

ARTIGO 5º

Todos os esforços devem ser feitos para reduzir ao nível mais baixo possível a exposição dos trabalhadores às radiações ionizantes e qualquer exposição inútil deve ser evitada por tôdas as partes interessadas.

ARTIGO 6º

1. As doses máximas admissíveis de radiações ionizantes provenientes de fontes exteriores ou interiores ao organismo, assim como as quantidades máximas admissíveis de substâncias radioativas introduzidas no organismo, serão fixadas, em conformidade com a parte 1 da presente convenção, para as diferentes categorias de trabalhadores.

2. Essas doses e quantidades máximas admissíveis deverão ser constantemente revistas à luz dos conhecimentos novos.

ARTIGO 7º

1. No que diz respeito aos trabalhadores que são diretamente dedicados a trabalhos sob radiação, níveis adequados devem ser fixados, em conformidade com as disposições do artigo 6º:

a) de um lado, para os que têm dezoito anos ou mais;

b) de outro lado, para os menores de dezoito anos.

2. Nenhum trabalhador com menos de dezesseis anos deverá ficar sujeito a trabalhos que acarretem a emissão de radiações ionizantes;

ARTIGO 8º

Níveis adequados devem ser fixados, em conformidade com as disposições do artigo 6º, para os trabalhadores que não são diretamente sujeitos a trabalhos sob radiação, mas que permanecem ou passam em lugares onde podem estar expostos às radiações ionizantes ou às substâncias radioativas.

ARTIGO 9º

1. Uma sinalização adequada dos perigos deve ser utilizada para indicar a existência de riscos devido as radiações ionizantes. Tôdas as informações que possam ser necessárias sôbre o assunto devem ser fornecidas aos trabalhadores.

2. Todos os trabalhadores diretamente sujeitos a trabalhos sob radiação devem ser devidamente instruídos, antes e durante a sujeição a trabalhos, acêrca das precauções a tomar para sua segurança e para a proteção de sua saúde, assim como das razões que as motivam.

ARTIGO 10

A legislação deve prescrever a notificação, segundo as modalidades que fixará, dos trabalhos que acarretem a exposição de trabalhadores às radiações, durante o seu trabalho.

ARTIGO 11

Um contrôle adequado dos trabalhadores e dos lugares de trabalho deve ser efetuado, a fim de medir a exposição dos trabalhadores às radiações ionizantes e às substâncias radioativas, com o fim de verificar se os níveis fixados são respeitados.

ARTIGO 12

Todos os trabalhadores diretamente sujeitos a trabalhos sob radiação devem submeter-se a um exame médico apropriado antes ou pouco tempo depois da sujeição a tais trabalhos, e submeter-se ulteriormente a exames médicos com intervalos adequados.

ARTIGO 13

Serão determinados segundo um dos métodos a serem empregados para aplicar a convenção, previstos no artigo 1º, os casos em que, atendendo à natureza ou ao grau da exposição, devem ser tomadas ràpidamente as medidas seguintes:

a) o trabalhador deve submeter-se a exame médico adequado;

b) o empregador deve avisar a autoridade competente, em conformidade com as diretivas dadas por esta última;

c) pessoas competentes em matéria de proteção contra as radiações devem estudar as condições nas quais o trabalhador efetua o trabalho;

d) o empregador deve tomar tôdas as providências corretivas necessárias, baseando-se nas verificações técnicas e nos pareceres médicos.

ARTIGO 14

Nenhum trabalhador deve ser sujeito, ou continuar a ser sujeito, a um trabalho suscetível de expô-lo às radiações ionizantes, contràriamente a um laudo médico autorizado.

ARTIGO 15

Todo Membro que ratificar a presente convenção se compromete a encarregar serviços de inspeção apropriados do contrôle da aplicação das suas disposições, ou a verificar se está garantida uma inspeção adequada.

PARTE III — DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e pelo mesmo registradas.

ARTIGO 17

1. A presente convenção só vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação houver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros houverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A seguir, esta convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses após a data em que sua ratificação houver sido registrada.

ARTIGO 18

1. Todo Membro que houver ratificado a presente convenção poderá denunciá-la ao término de um período de cinco anos após a data da entrada em vigor inicial da convenção, por uma comunicação dirigida ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e pelo mesmo registrada. A denúncia só produzirá efeito um ano depois de haver sido registrada.

2. Todo Membro tendo ratificado esta convenção que no prazo de um ano após o término do período de cinco anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, estará vinculado por um novo período de cinco anos e, a seguir, poderá denunciar esta convenção ao término de cada período de cinco anos, nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 19

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de tôdas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe houver sido comunicada, o Diretor-Geral pedirá a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

ARTIGO 20

O Diretor-Geral da Repartição Internacional da Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sôbre tôdas as ratificações e todos os atos de denúncia que houver registrado, em conformidade com os artigos precedentes.

ARTIGO 21

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sôbre a aplicação da presente convenção e examinará se há necessidade de inscrever na ordem do dia da Conferência questão da sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 22

1. No caso de adotar a Conferência nova convenção contendo revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha de maneira diferente.

a) a ratificação por um Membro da nova convenção revista a acarretará de pleno direito, não obstante o artigo 18 acima, a denúncia imediata da presente convenção, sob reserva de que a nova convenção revista haja entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção revista, a presente convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção permanecerá em todo caso em vigor, na sua forma e teor, para os Membros que a houverem ratificado e que não ratificarem a convenção revista.

ARTIGO 23

As versões francesas e inglêsa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção, devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-quarta sessão, que se realizou em Genebra e foi declarada encerrada em 23 de junho de 1960.

DECRETO Nº 62.152 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Promulga a Convenção da OIT número 116 sôbre revisão dos artigos finais.

O Presidente da República,

Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1964, a Convenção nº 116, sôbre Revisão dos Artigos Finais adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, a 26 de junho de 1961, por ocasião da sua quadragésima-quinta sessão;

E havendo o Instrumento brasileiro de ratificação sido registrado pela Repartição Internacional do Trabalho em 5 de setembro de 1965;

Decreta que a referida Convenção, apensa, por cópia, ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

Convenção nº 116, para a revisão parcial das Convenções adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em suas trinta e duas primeiras sessões com o fim de unificar as disposições relativas ao preparo dos relatórios sôbre a aplicação das Convenções pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, adotado pela Conferência em sua Quadragésima-Quinta Sessão; Genebra — 26 de junho de 1961.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se ali reunido em 7 de junho de 1961, em sua quadragésima-quinta sessão;

Depois de haver decidido adotar certas proposições relativas à revisão parcial das convenções adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em suas trinta e duas primeiras sessões, com o fim de unificar as disposições relativas ao preparo dos relatórios sôbre aplicação das convenções pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho;

Considerando que essas proposições devam tomar a forma de uma convenção internacional, adotada neste vigésimo-sexto dia de junho de mil novecentos e sessenta e um, a seguinte Convenção será denominada Convenção contendo a revisão dos artigos finais, 1961:

ARTIGO 1º

No texto das convenções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho no curso das suas trinta e duas primeiras sessões, o artigo final que prevê a apresentação de um relatório sôbre a aplicação da convenção, pelo Conselho da Administração da Repartição Internacional do Trabalho, à Conferência Geral, será omitido e substituído pelo seguinte artigo:

"Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sôbre a aplicação da presente convenção e examinará se é necessário inscrever na ordem do dia da Conferência em Questão da sua revisão total ou parcial".

ARTIGO 2º

Todo Membro da Organização que, depois da entrada em vigor da presente convenção, comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho sua ratificação formal de uma convenção adotada pela Conferência no curso das suas trinta e duas primeiras sessões, será tido como havendo ratificado essa convenção, tal como ela foi modificada pela presente convenção.

ARTIGO 3º

Dois exemplares da presente convenção serão firmados pelo Presidente da Conferência e pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. Um dêsses exemplares será depositado no arquivo da Repartição Internacional do Trabalho, o outro será comunicado ao Secretário Geral das Nações Unidas, para registro, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. O Diretor-Geral enviará uma cópia certificada da presente convenção a cada um dos Membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 4º

1. As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

2. A presente convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho houverem sido recebidas pelo Diretor-Geral.

3. Na data de entrada em vigor da presente convenção, assim como por ocasião do recebimento subseqüente de novas ratificações da presente convenção, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho dará conhecimento dêsse fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho e ao Secretário Geral das Nações Unidas.

4. Todo Membro que ratificar a presente convenção reconhecerá automàticamente que as disposições da cláusula modificada, enunciada no artigo 1º acima substituem, desde a entrada em vigor inicial do presente instrumento, a obrigação imposta ao conselho de Administração, nos têrmos das convenções adotadas pela Conferência em suas trinta e duas primeiras sessões, de apresentar a esta, com intervalos fixados pelas mencionadas convenções, um relatório sôbre a aplicação de cada uma delas e de examinar ao mesmo tempo a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 5º

Malgrado qualquer disposição que conste de alguma das convenções adotadas pela Conferência no curso de suas trinta e duas primeiras sessões, a ratificação da presente convenção por um Membro não acarretará de pleno direito a denúncia de qualquer das mencionadas convenções, e a entrada em vigor da presente convenção não terá por efeito impedir qualquer das mesmas convenções de novas ratificações.

ARTIGO 6º

1. Caso a Conferência adote nova convenção contendo revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha de maneira diferente:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção acarretará de pleno direito a denúncia da presente convenção, sob reserva de que a nova convenção revista, haja entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova convenção, revista, a presente convenção deixará de estar aberta à ratificação dos membros.

2. A presente convenção permanecerá em todo caso em vigor em sua forma e teor, para os Membros que a houverem ratificado e que não ratificarem a convenção revista.

ARTIGO 7º

As versões francesas e inglêsa da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima-quinta sessão, que se realizou em Genebra e foi declarada encerrada em 29 de junho de 1961.

DECRETO Nº 62.153 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Promulga o Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho (1962).

O Presidente da República,

Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1964, o Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado pela Conferência Geral daquela Organização, a 28 de junho de 1962, por ocasião de sua quadragésima-sexta sessão;

E havendo sido depositado o Instrumento brasileiro de ratificação junto à Repartição Internacional do Trabalho, a 1º de março de 1965;

Decreta que o mesmo, apenso, por cópia, ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nêle se contém.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1962.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo se reunido a 6 de junho de 1962, na sua quadragésima-sexta sessão;

Depois de haver decidido substituir, nas disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho relativas à composição do Conselho de Administração, os números "quarenta" e "vinte" pelos números "quarenta e oito" e "vinte e quatro" e o número "dez" pelo número "doze" salvo no parágrafo 2 do artigo 7, em que são previstos dez membros que representem os Estados de importância industrial considerável e quatorze membros eleitos, questão que constitui o oitavo ponto da ordem do dia da sessão,

Adota neste vigésimo-oitavo dia de junho de mil novecentos e sessenta e dois, o seguinte instrumento de emenda da Constituição da Organização Internacional de Trabalho, o qual será denominado Instrumento de emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1962:

ARTIGO 1

No texto da Constituição da Organização Internacional do Trabalho tal como se acha atualmente em vigor:

a) os números "quarenta" e "vinte" que figuram nos parágrafos 1 e 2 do artigo 7 são substituídos pelos números "quarenta e oito" e "vinte e quatro";

b) o número "dez" que figura no parágrafo 1 do artigo 7 é substituído pelo número "doze";

c) o número "dez" é substituído pelo número "quatorze" no parágrafo 3 do artigo 7, relativo às pessoas que devem ser nomeadas pelos membros designados para êsse fim pelos delegados governamentais na Conferência;

d) a frase "Dois representantes dos empregadores e dois representantes dos trabalhadores deverão pertencer a Estados não-europeus" fica suprimida do parágrafo 4 do artigo 7.

ARTIGO 2

A partir da data da entrada em vigor do presente Instrumento de emenda, a Constituição da Organização Internacional do Trabalho vigorará na forma emendada de acôrdo com o artigo precedente.

ARTIGO 3

Desde a entrada em vigor do presente Instrumento, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho determinará que se prepare um texto oficial da Constituição Internacional do Trabalho, tal como foi modificada pelas disposições dêste Instrumento de emenda, em dois exemplares originais devidamente assinados por êle, dos quais um será depositado nos arquivos da Repartição Internacional do Trabalho e o outro em mãos do Secretário-Geral das Nações Unidas para fins de registro de acôrdo com o disposto no artigo 102 da Carta das Nações Unidas. O Diretor-Geral enviará cópias autenticadas dêsse texto a cada um dos membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 4

Dois exemplares autênticos do presente Instrumento de emenda serão assinados pelo Presidente da Conferência e pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. Um dêsses exemplares será depositado nos arquivos da Repartição Internacional do Trabalho e o outro em mãos do Secretário-Geral das Nações Unidas para fins de registro de acôrdo com o disposto no artigo 102 da Carta das Nações Unidas. O Diretor-Geral remeterá uma cópia autenticada dêsse Instrumento a cada um dos membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 5

1. As ratificações ou aceitações formais do presente Instrumento de emenda serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, que dará ciência do fato aos Membros da Organização.

2. O presente Instrumento de emenda entrará em vigor nas condições previstas no artigo 36 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

3. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará a entrada em vigor do presente Instrumento a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

O texto anterior é o texto autêntico do Instrumento de emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devidamente adotado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima-sexta sessão, reunida em Genebra e encerrada a 28 de junho de 1962.

As versões francesa e inglêsa do texto do presente Instrumento de emenda são igualmente autênticas.

Em fé de que, apõem suas assinaturas, aos trinta dias do mês de junho de 1962.

O Presidente da Conferência — *John Lynch*.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho — *David A. Morse*.

DECRETO Nº 62.158 — DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Altera o Decreto nº 60.467, de 14 de março de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º, o § 4º do artigo 3º e o artigo 5º do Decreto número 60.467, de 14 de março de 1967, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º .....

II — a segunda, que substituirá a Guia de Exportação para localidades brasileiras, instituída pelo Decreto-lei nº 4.746, de 23 de setembro de 1942:

a) no caso de remessa por vias internas, será entregue diretamente pelo emitente, à Agência Municipal de Estatística da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da jurisdição do seu domicílio, até o dia 10 de cada mês subseqüente ao da emissão;

b) no caso de ser utilizado o transporte marítimo, será entregue, pelo emitente, juntamente com uma cópia quando da remessa da mercadoria para despacho, à repatição aduaneira, que a encaminhará ao órgão Regional de Estatística da respectiva unidade da Federação, arquivando a cópia.

Art. 3º .....

§ 4º Os contribuintes que utilizarem a nota fiscal fatura nos têrmos da legislação federal específica, desde que adotem processos mecanizados, poderão fazer constar os dados relativos ao estabelecimento emitente, ao destinatário e os elementos característicos da fatura, na parte superior ou inferior da nota fiscal, atendida a ordem do modêlo "A", vedada qualquer modificação na parte destinada à descrição do produto e demais elementos da operação.

Art. 5º A classificação do produto só será obrigatória para os contribuintes do impôsto sôbre produtos industrializados e será feita com base na Tabela anexa ao regulamento daquele tributo.

Art. 2º Os modelos "A" e "B" anexos ao Decreto nº 60.467, de 14 de março de 1967, passam a vigorar com as seguintes modificações:

I — fica dispensada a indicação da hora da saída da mercadoria;

II — na coluna de pêso será sempre indicado pêso líquido da mercadoria; e

III — no caso de utilização da via marítima, será obrigatória a indicação do pôrto de desembarque logo após a indicação do endereço do destinatário.

Art 3º Os contribuintes que no segundo semestre de 1967 deixaram de remeter aos órgãos de estatística de sua jurisdição a 2ª via da nota-fiscal ou a guia de exportação para localidades brasileiras, na forma do Ato Complementar nº 31, de 28 de dezembro de 1966, ficarão obrigados a encaminhar, até 31 de janeiro de 1968, um resumo das operações interestaduais realizadas naquele período, atendidas as normas fixadas pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º O não cumprimento das normas estabelecidas no Decreto número 60.467, de 14 de março de 1967, com as alterações e acréscimos dêste Decreto, sujeitará o infrator à multa de NCr$ 250.00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros novos) na forma estabelecida na Alteração 24ª do artigo 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único. O órgão de estatística da localidade do contribuinte sempre que verificar qualquer irregularidade comunicará à Inspetoria Fiscal de Rendas Internas da jurisdição para que sejam instaurados processos fiscais, obedecidas as normas processuais estabelecidas pelo regulamento do impôsto sôbre produtos industrializados.

Art. 5º O Diretor do Departamento de Rendas Internas poderá baixar atos complementares necessários ao entendimento e atualização das normas fixadas no Decreto número 60.467, de 14 de março de 1967, com as alterações dêste Decreto, ouvindo, sempre que necessário, a Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único. As dúvidas sôbre a aplicação das disposições relativas à nota fiscal de que trata êste decreto serão resolvidas pelos órgãos regionais do Departamento de Rendas Internas do domicílio do contribuinte, que, em suas decisões, terão sempre em conta as finalidades estatísticas e de contrôle de tributos federais e estaduais do documento.

Art. 6º Quando o regulamento de determinado tributo admitir que em uma só nota fiscal constem produtos sujeitos a contrôles especiais, estabelecendo a sua separação em colunas apropriadas, essas colunas poderão ser acrescentadas ao modêlo de que trata êste decreto, desde que contenham o valor total da mercadoria, a alíquota e o valor do impôsto, se fôr o caso.

Art. 7º Será também admitido o acréscimo de colunas destinadas a conter elementos de contrôle de interêsse do emitente, desde que tais colunas sejam acrescidas, à esquerda ou à direita, do espaço reservado à descrição do produto e demais elementos da operação, sem modificação da ordem estabelecida no modêlo "A", e encimadas por dizeres que evidenciem a natureza dos elementos.

Art. 8º Mediante autorização expressa da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as emprêsas que utilizem equipamentos de processamento automático de dados para emissão de notas-fiscais poderão ser dispensadas da remessa de que trata a letra "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 60.467 de 14 de março de 1967, com a redação dada por êste decreto, desde que se obriguem à remessa de um resumo mensal das operações que efetuarem, elaborado de conformidade com as especificações exigidas por aquela entidade.

Parágrafo único. Quando fôr utilizada a via marítima será obrigatória a remessa de uma via adicional, para os fins da letra "b" do inciso II acima referido.

Art. 9º A nota fiscal avulsa obedecerá ao modêlo "B" anexo a êste decreto.

Art. 10. Nos têrmos do Decreto nº 60.887, de 22 de junho de 1967, será obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 1968, o uso dos modelos de notas fiscais a que se refere êste decreto, atendido o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 60.467, de 14 de março de 1967, e revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

MODÊLO "B"

NOME DA REPARTIÇÃO

NOTA FISCAL AVULSA Nº (Nº de Ordem da Repartição)

REMETENTE DA MERCADORIA

Nome do Produtor .....

Endereço .....

Município ..... Estado .....

Natureza da Operação ..... Data de Emissão da Nota ../../..

Via de Transporte .....

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº ..... Inscrição no Estado Nº .....

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome do Estabelecimento .....

Endereço .....

Município ..... Estado .....

Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº ..... Inscrição no Estado Nº .....

UNIDADE	QUANTIDADE	PESO LÍQUIDO (Kg)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS			PREÇO NCr$	
			ESPECIFICAÇÃO (Espécie, qualidade, marca, modêlo, número, etc)	CLASSIFICAÇÃO		Unitário	TOTAL
				Posição	INCISO		
						VALOR TOTAL DA NOTA NCr$	

DESPESAS ACESSÓRIAS
Por conta do Destinatário
FRETE NCr$ .....
SEGURO NCr$ .....
TOTAL NCr$ .....

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS cobrado no preço
CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE ..... % NCr$

Nome do Transportador .....

Endereço .....

SAÍDA DOS PRODUTOS
../../..
DIA MÊS ANO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO	
				BRUTO	LÍQUIDO

O IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS FOI RECOLHIDO PELA GUIA Nº .....

DECRETO Nº 62.123 — DE 16 DE JANEIRO DE 1968

Cria a Embaixada do Brasil - em Bagdá

(Publicado no *Diário Oficial* — Parte I — Seção I — de 17-1-68).

Retificação

No art. 2º, onde se lê: ... cumulativa a Embaixada do Brasil em Damasco ...; leia-se: ... cumulativa com a Embaixada do Brasil em Damasco ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº .. 53.080, de 4 de dezembro de 1963

O Procurador Danton Pinheiro de Andrade Figueira, da Procuradoria do Estado da Guanabara, para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº .. 53.080, de 4 de dezembro de 1963

O Bacharel Romeu Vieira Machado para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República, atendendo ao que consta do Processo M. J. 59.012 de 1967, resolve:

CONCEDER:

Ao 2º Sargento Cláudio Luíz Pereira da Silva, do TG nº 279, da 2ª Região Militar, a medalha de distinção de 2ª classe de que trata o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, como recompensa de serviço humanitário prestado no dia 25 de julho de 1965, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo quando, com os seus comandados, auxiliou os bombeiros locais na debelação do fogo irrompido na "Fábrica de Bebidas Irmãos Cruz Limitada", impedindo o alastramento do incêndio de conseqüências imprevisíveis.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80 da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, atendendo ao que consta do Processo M. J. 59.011, de 1967, resolve

CONCEDER:

Ao 2º Sgt. Valdemar Sansão, do Quartel General da 2ª Região Militar, a medalha de distinção de 2ª classe de que trata o Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, como recompensa do serviço humanitário prestado no dia 2 de novembro de 1966, quando, no bairro de Vila Santa Maria, em São Paulo, Estado de São Paulo, salvou dois tripulantes, um dos quais já com as vestes em chamas, de uma aeronave que caíra ao solo e se incendiara.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 59.013-67, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER:

Ao 2º Sgt. 4G — 203.671 — Iracy Lauro da Silveira a medalha de distinção de 2ª classe de que trata o Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, em recompensa ao serviço humanitário prestado no dia 14 de setembro de 1961, quando se empenhou, com outros companheiros, na extinção do incêndio irrompido na Fundição Dastre, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, demonstrando coragem, despreendimento e espírito de solidariedade humana incomuns.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.737-67, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER:

Ao Capitão-Tenente Carlos Henrique Ferreira Braga a medalha de distinção de 2ª classe, de que trata o Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 58 de 14 de dezembro de 1889, como recompensa a serviço humanitário, prestado no dia 27 de abril de 1962, quando se atirou ao mar, com risco de vida, auxiliado pelo GR-SC-.... 62.2021.3 José Gilton Legalle Lima, conseguindo salvar de afogamento Joaquim Marques da Conceição, levando-o para o navio MN "Princesa Leopoldina".

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta do Processo nº 29.574, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Albertina Rodrigues da Silva, natural do Estado de Pernambuco, nascida a 7 de agôsto de 1913, filha de Domingos Rodrigues da Silva e Julia Guimarães Rodrigues, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no Art. 141, item I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido, voluntàriamente, a nacionalidade portuguêsa.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta do Processo nº 24.419-67, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Milton Luiz Bastos Góes, natural do ex-Distrito Federal, nascido a 29 de setembro de 1927, filho de Luiz Miranda Góes e de Guiomar Bastos Góes, perdeu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no art. 141, item I, da Constituição, combinado com o art. 22, item I, da Lei nº 818 de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido, voluntàriamente, a nacionalidade norte-americana.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 41, da Lei 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta do Processo M.J.-33.169, de 1967, resolve

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos, nos têrmos do art. 144, item II, alínea "b", da Constituição, em virtude de recusa motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar, os seguintes cidadãos:

Jair da Silva Lopes, filho de Emiliano Alves e de Ava da Silva Lopes, nascido em 22 de outubro de 1949, em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na mesma cidade e Estado.

Antonio Carlos Vieira, filho de Flávio Vieira e de Marieta Rodrigues, nascido em 10 de outubro de 1949, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade e Estado.

Juarez Ventura da Silva, filho de Alvício Ventura da Silva e de Dorcelina Soares, nascido em 21 de abril de 1949, em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade e Estado.

Tapio Benokki Hanhela, filho de Jalmari Hanhela e de Martta Hanhela, nascido em 16 de agôsto de 1949, no Estado da Guanabara, e residente em São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Edson Godinho, filho de Wagner Ferreira Godinho e de Aparecida Cândido Godinho, nascido em 7 de dezembro de 1949, em Lavras, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade e Estado.

Almir Jesus de Oliveira, filho de Sebastião de Oliveira e de Onofra Avelar de Oliveira, nascido em 23 de agôsto de 1949, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade e Estado.

Carlos Alberto de Souza, filho de Adriano de Souza Júnior e de Léa Fagundes de Souza, nascido em 24 de novembro de 1949, no Estado da Guanabara e residente na mesma cidade e Estado.

Walter Casagrande, filho de Antonio Casagrande e de Irene Casagrande, nascido em 4 de outubro de 1949, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade e Estado.

Francisco Teixeira dos Reis, filho de Francisco Teixeira Filho e de Tereza de Araujo Teixeira, nascido em 6 de janeiro de 1949, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade e Estado.

Adélio de Carvalho Jacques, filho de Adriano Padilha Jacques e de Cecília Maria Jacques, nascido em 3 de novembro de 1949, em Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade e Estado.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 41, da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo M.J.-25.242, de 1967, resolve

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos, nos têrmos do artigo 144, inciso II, alínea *b*, da Constituição, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar, os seguintes cidadãos:

Gener Cesar da Silveira, filho de Elizário Martins da Silveira e de Jordelina Lopes da Silveira, nascido a 25 de agôsto de 1949, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade e Estado.

Onam Belém da Silva, filho de Severino Pereira da Silva e de Orfila Belém da Silva, nascido a 3 de novembro de 1948, em Manaus, Estado do Amazonas, e residente na mesma cidade e Estado.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.970, de 1966, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR DO TERRITÓRIO NACIONAL:

Na conformidade do art. 2º, nº 1, alínea *k*, do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938

Pedro Miguel Kurowski, de nacionalidade argentina, filho de Mihuel Korowski e de Dora Beatriz Korowski.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo 35.414, de 1964, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR DO TERRITÓRIO NACIONAL:

De conformidade com o art. 1º, parte final, do Decreto-lei 479, de 8 de junho de 1938

Antonio Pena Lema, de nacionalidade espanhola, nascido aos 13 de abril de 1932, filho de Francisco Pena Canoza e de Concepcion Lema Carballo.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo .. nº 6.323, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 26 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 27 de iguais mês e ano, que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Anna da Conceição Saraiva Brandi, no cargo, em comissão, de Diretora da Escola Agrícola Arthur Bernardes, símbolo 7-C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, e declarar a citada servidora enquadrada, a partir de 27 de abril de 1965, no símbolo 7-C correspondente ao cargo, em comissão, de Diretor da Escola Agrícola Arthur Bernardes do extinto Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça, e simultâneamente agregada ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente da mesma Secretaria de Estado, de acôrdo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, considerando-se vago a partir de 27 de abril de 1965, para efeito de provimento, cargo de Professor de Ensino Especializado, classe B, nível

16, do Grupo Ocupacional EC-509 — Magistério, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério ocupado pela referida funcionária, cargo em que foi enquadrada em caráter provisório, de acôrdo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, nº XX, da Constituição e de acôrdo com o que consta do Processo .. MJ-20.557-67, resolve

COMUTAR:

Para 16 anos a pena de 18 anos de reclusão a que foi condenado José Juventino Gonçalves, filho de Juventino Manoel Gonçalves e de Antonina Maria da Conceição Gonçalves, como incurso no art. 121, § 2º, II, c/c o art. 44, II, letra *f*, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, nº XX, da Constituição, e de acôrdo com o que consta do Processo MJ-22.115-67, resolve

COMUTAR:

Para 18 anos a pena total de 20 anos e 4 meses de reclusão e 6 meses de detenção, mantida a medida de segurança de 2 anos, a que foi condenado Celso Pinto, RG. 1.179.660, filho de Quirino Pinto e de Judith de Almeida, como incurso nos arts. 115 c/c o art. 12, e 129; art. 168, ambos do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das 17ª e 3ª Varas Criminais; e art. 121 "caput", do mesmo diploma legal, por decisão do Tribunal do Júri da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83 nº XX, da Constituição e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 28.293-67, resolve:

COMUTAR:

Para 18 anos a pena total de 19 anos e 4 meses de reclusão e multas no valor de NCr$ 6,00 a que foi condenado Ruy Feliciano de Oliveira, filho de Henrique Feliciano de Oliveira e Acidália Feliciano de Oliveira, como incurso nos arts. 121, § 2º, nºs I, IV e V c/c o art. 25; 157, § 2º, nºs I e II; e 155, § 4º, nºs I e IV, tudo do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri e sentenças dos Juízes de Direito das 23ª e 22ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item XX, da Constituição e tendo em vista o parecer do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, constante do Processo 32.466 de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

COMUTAR:

Para 5 anos de reclusão, a pena de 7 anos de reclusão a que foi condenada Diree Medeiros Cappeli, incursa no artigo 121, § 2º, I e IV c/c artigo 44, II letra "f" do Código Penal (homicídio qualificado), por condenação do Juiz de Direito da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, nº XX, da Constituição e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 24.683-67, resolve

COMUTAR:

Para 4 anos e 2 meses de reclusão a pena de 5 anos de reclusão a que foi condenado José Aparecido Bueno, RG 4.003.785, filho de Avelino Bueno de Godói e de Maria Batista Bueno, como incurso no artigo 129, § 3º c/c o art. 44, nº II, letra "d", do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Nôvo Horizonte — Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de janeiro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, nº XX, da Constituição e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. 59.442-67, resolve

COMUTAR:

Para 12 anos de reclusão para de 16 anos de reclusão a que foi condenado Theodoro Rodrigues de Melo, filho de Benedito Teotônio de Mello e de Massonila Maria de Jesus, como incurso no art. 121, § 2º número II e IV, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Maringá — Estado do Paraná

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, nº XX, da Constituição e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J. nº 13.372-61, resolve

COMUTAR:

Para 20 anos a pena total de 30 anos e 10 meses de reclusão, multas de NCr$ 8,16 e 3 anos de medida de segurança, a que foi condenado Alencar Alexandre, como incurso nos artigos 155 (três vêzes), 155, § 1º (duas vêzes), 155, §§ 1º e 4º, nº IV, 155, §§ 1º e 4º, nº I, todos do Código Penal, por sentenças dos Juízes da 22ª, 16ª, 24ª, 14ª e 3ª Varas Criminais do Estado da Guanabara, confirmadas pelo Tribunal de Justiça em reforma de sentença do Juízo da 15ª Vara Criminal, e por sentença do Juízo da 2ª Vara Criminal do Estado em referência.

Brasília, 22 de janeiro de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 83, item XX, da Constituição e tendo em vista o parecer do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, constante do Processo número 64.106-63, de 1963, M.J. resolve

COMUTAR:

Para 12 anos de reclusão a pena de 13 anos de reclusão e 5 meses e 7 dias de detenção mais 2 anos de medida de segurança, a que foi condenado Rui Barbosa Umbelino, incurso nos arts. 121, § 2º, II e IV, e 93, I, e 129 c-c 44, I, todos do Código Penal, por sentenças dos Juízes de Direito das Comarcas de São Vicente e Santos, respectivamente.

Brasília 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item XX, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.492, de 1963, do M. J. resolve

COMUTAR:

Para 7 anos, 8 meses e 1 dia de reclusão, mais 2 anos de medida de segurança, a pena de 9 anos, 8 meses e 1 dia de reclusão, mais 2 anos de medida de segurança, conseqüente de unificação de 4 das 5 condenações a que respondeu Nassif Abdalla, tôdas por infração do Art. 171 (5 vêzes) do Código Penal (estelionato), e sentenças dos Juízes das 17ª V. C., 4ª V.C., 6ª V.C., 22ª V. C. e Tribunal de Justiça (Processo da 17ª V. C.), do Estado de São Paulo.

Brasília 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item XX, da Constituição e tendo em vista o parecer do Conselho Penitenciário, constante do Processo M. J. 34.976-64, resolve

COMUTAR:

Para 22 anos, mantida a medida de segurança, a pena de 27 anos, 7 meses e 16 dias de reclusão, multa no valor de NCr$ 40,20, além de 12 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado Nobaldo de Carvalho Fragali, RG, 1.030.969, filho de Benjamin Eduardo Fragali e de Alcina de Carvalho Fragali, por acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reduziram sentenças dos Juízes de Direito das 2a., 5a., 8a., 14a., 17a., 20a., 1a.) 7a. e 6a. Varas Criminais da Comarca da Capital e do Juiz de Direito da Comarca de Mogi-Mirim num total de 41 anos e 1 dia de reclusão, multa no valor total de NCr$ 40,20 e 12 anos de medida de segurança detentiva, como incurso nos arts. 171 (onze vêzes), § 2º (três vêzes) ns. IV e VI (três vêzes), c-c o art. 12, nº II, parágrafo único; 25 e 51, § 2º (duas vêzes); 297 (duas vêzes); 155, § 4º (três vêzes), 4º IV (duas), c-c o art. 47; e art. 304, todos do Código Penal.

Brasília 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, nº XX, da Constituição de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M. J. 30.347-67, resolve.

INDULTAR:

Carlos Alberto da Silva Figueiredo do restante da pena de 1 anos e 2 meses de reclusão e multa de NCr$.. 3,00, além de 2 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado, como incurso no art. 281 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara que reformou sentença absolutória do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Brasília 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 83, nº XX, da Constituição e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M. J. N. I. nº 4.110-63, resolve

RETIFICAR:

O decreto de 6 de setembro de 1966 e comutar para 15 anos a pena de 48 anos de reclusão, 8 meses de detenção e 2 anos de medida de segurança a que foi condenado Carlos Castilhos, como incurso nos artigos 121, § 2º, item II, c-c os arts. 44, item I, e 46 e 47, 129, 129, c-c o artigo 44, item II, letra "a", e 121, § 2º, item IV, c-c os arts. 44, item I e 47, item I, todos do Código Penal, por decisões do IIº Tribunal do Júri (26ª Vara Criminal) e Iº Tribunal do Júri (1ª Vara Criminal) ambos do Estado da Guanabara, e por sentença do Juízo da 22ª Vara Criminal do referido Estado.

Brasília 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 18.737-67, do Ministério da Justiça, resolve:

CONCEDER:

Ao GR-SC-62.2021.3 — José Gilton Legalle Lima a medalha de distinção de 2ª classe, de que trata o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, como recompensa a serviço humanitário, prestado no dia 27 de abril de 1962, quando se atirou ao mar, com risco de vida, auxiliado pelo Capitão-Tenente Carlos Henrique Ferreira Braga, conseguindo salvar de afogamento Joaquim Marques da Conceição, levando-o para o uavio MM "Princesa Leopoldina".

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Das funções de Redator da Edição Brasileira da "Military Review", nos Estados Unidos da América, o Ten Cel Art QEMA — Paulo Afonso Fonseca Viana.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Ten Cel Art QEMA Romero Lepesqueur Sobrinho para o cargo de Redator da Edição Brasileira da "Military Review", nos Estados Unidos da América, pelo prazo de 2 (dois) anos

de conformidade com o Decreto nº .. 54.308, de 25 de setembro de 1964.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, em cumprimento de sentença judicial, resolve

ALTERAR:

O Decreto de 24 de fevereiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* do dia subseqüente, que, de acôrdo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao pôsto de General-de-Brigada, o Coronel Professor (1G-107.907) — Luiz Poggi Obino, e reformou-o nesse pôsto, nos têrmos dos artigos 25, letra *a*, e 26, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para considerá-lo promovido na inatividade, a contar de 25 de fevereiro de 1964, ao pôsto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54, inciso I e 58, da mencionada Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais dêste último pôsto, observados os artigos 53 e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954 e 30, letra *a*, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e não como se fêz constar no aludido Decreto.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, em cumprimento de sentença judicial, resolve

ALTERAR:

O Decreto de 7 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* do dia 14, do mesmo mês e ano, que de acôrdo com o artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, promoveu ao pôsto de 2º Tenente, o 2º Sargento Darcy Carneiro e reformou-o no pôsto a que foi promovido nos têrmos dos artigos 65, letra *a* e 66 letra *d*, parágrafo único do Decreto-lei nº 3.940, de 16 de dezembro de 1941, para o fim de a contar de 15 de dezembro de 1954, considerá-lo promovido ao pôsto de 1º Tenente, na forma dos artigos 33, § 9º e 30 letra *d*, da Lei nº 2.370, de 15 de dezembro de 1954, com os proventos dêste pôsto, observados os artigos 290, § 3º e 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, em cumprimento de sentença judicial, resolve

ALTERAR:

O Decreto de 20 de outubro de 1949, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, que retifica o Decreto de 24 de outubro de 1946 que reformou com o pôsto de Aspirante a Oficial o 3º Sargento José Ferraço, do Regimento Sampaio, para considerá-lo reformado a partir de 11 de julho de 1946 (data da sua incapacidade física), nos têrmos dos artigos 75, letra *a*, §, único e 76, letra *b*, § 1º do Decreto-lei nº 3.940, de 16 de dezembro de 1941, com as vantagens estipuladas no artigo 2º combinado com o artigo 10º, observado o artigo 9º, do Decreto-lei número 8.795 de 23 de janeiro de 1946, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, para o fim de a partir de 11 de julho de 1946, conceder-lhe os benefícios do parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 8.795 citado, condicionados no que se refere à assistência hospitalar ao parecer médico, e a partir de 15 de dezembro de 1954, considerá-lo promovido ao pôsto de 2º Tenente, de acôrdo com os artigos 30 letra *a* e 33 § 3º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, em cumprimento de sentença judicial, resolve

ALTERAR:

O Decreto de 22 de novembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, que nos têrmos do artigo 15, letra *a*, e § 1º, letra *b*, do mesmo artigo, do Decreto-Lei nº 197, de 22 de janeiro de 1938, concedeu reforma ao 3º Sargento Tomaz Corrêa Viana, do Regimento Osório, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra *f*, item I, do citado Decreto-Lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército para o fim de, a contar de 26 de dezembro de 1956, considerá-lo promovido na inatividade à graduação de 2º Sargento, na forma do artigo 3º da Lei nº 3.037, de 22 de dezembro de 1956, com os proventos desta graduação a contar da data da promoção, observados os artigos 291 e 300 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República resolve

REMOVER, EX OFFICIO, NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

O Embaixador Hélio de Burgos Cabal, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil no Cairo para a Secretaria de Estado e conceder-lhe dispensa da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República Arabe Unida, a partir da data de seu desligamento do pôsto.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 72.040 de 1966, da Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

A exoneração de Italo Freire de Oliveira, do cargo de Escriturário, classe E, do Quadro Permanente dêste Ministério, constante do Decreto publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1959, a fim de considerá-lo aposentado, a partir da mesma data e no mesmo cargo, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, § 5º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 22 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(*) DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01|S-5522|67, do Ministério da Aeronáutica, resolve

DECLARAR:

Que a grafia correta do nome do 1º Tenente Especialista em Avião Leonardo Klausner, constante do Decreto de 11 de julho de 1966, publicado no *Diário Oficial* do dia 14 do mesmo mês e ano, é Leonard Klausner, e não como constou do referido Decreto.

Brasília, 18 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 14, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve

NOMEAR:

Os seguintes membros para as Comissões de Conciliação e Julgamento do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Estado de São Paulo

Representantes dos Industriais de Açúcar:
Efetivo: Francisco Elias da Rosa Oiticica
Suplente: Cleso Caluby Novaes
Representantes dos Fornecedores de Cana:
Efetivo: Donaldo Ferreira de Moraes
Suplente: Luiz Toledo de Moraes
Representantes do I.A.A.:
Efetivo: Francisco Versaci
Suplente: Luiz Canton

Estado do Rio de Janeiro

Representantes dos Industriais de Açúcar:
Efetivo: Rubens Sardinha Moll.
Suplente: Arlindo Aquino.
Representantes dos Fornecedores de Cana:
Efetivo: Joaquim Alberto de Brito Pinto.
Suplente: João Cordeiro de Azevedo.
Representantes do I.A.A.:
Efetivo: Cleantho Denys Santiago.
Suplente: João Luiz de Carvalho Valentim.

Estado de Minas Gerais

Representantes dos Industriais de Açúcar:
Efetivo: João Antônio Avelar Azeredo.
Suplente: Américo Lopes Cançado.
Representantes dos Fornecedores de Cana:
Efetivo: Diogo Braga Filho.
Suplente: Adilio Costa.
Representantes do I.A.A.:
Efetivo: Edson Radichi.
Suplente: Cícero Augusto Góes Monteiro.

Estado de Pernambuco

Representantes dos Industriais de Açúcar:
Efetivo: Luiz Pereira da Rosa Oiticica.
Suplente: José Cordeiro de Castro.
Representantes dos Fornecedores de Cana:
Efetivo: Fausto da Silva Pontual Júnior.
Suplente: Itamy Cesar de Moura.
Representantes do I.A.A.:
Efetivo: Manoel Wilson Matos Ribeiro.
Suplente Jesisal Victalino de Azevedo Mello.

Estado de Alagoas

Representantes dos Industriais de Açúcar:
Efetivo: Gérson Lopes de Oliveira.
Suplente: Manoel Correia Telles.
Representantes dos Fornecedores de Cana:
Efetivo: Gaudino Ernesto Guimarães Moreira.
Suplente: Alfredo José de Maia Gomes.
Representantes do I.A.A.:
Efetivo: Hamilton de Barros Soutinho.
Suplente: Ruben Régis do Amaral.

Estado de Sergipe

Representantes dos Industriais de Açúcar:
Efetivo: Francisco Leite Franco.
Suplente: Fernando Cabral Vieira.
Representantes dos Fornecedores de Cana:
Efetivo: Helmut Hagembeck.
Suplente: Joaquim José de Menezes Maynard.
Representantes do I.A.A.:
Efetivo: Silvio de Menezes Sobral.
Suplente: Edmundo de Paula e Silva.

Estado da Bahia

Representantes dos Industriais de Açúcar:
Efetivo: Octávio Junqueira Ayres.
Suplente: Raymundo Pereira Magalhães Neto.
Representantes dos Fornecedores de Cana:
Efetivo: João Rodrigues Teixeira.
Suplente: José de Andrade.
Representantes do I.A.A.:
Efetivo: Américo Teixeira Garces.
Suplente: Dilson Senna de Souza.

Brasília, 19 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Fernandes de Lima

(*) Nota do S. Pb. Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1968.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER JUDICIARIO

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— *Ofício*

PR 243-68 — Nº 967, de 20 de dezembro de 1968. Comunica que, julgando, em sessão de 15 de fevereiro de 1967, o Mandado de Segurança nº 15.137, em que são requerentes Raul Pimenta e outros, proferiu a seguinte decisão: "Concedida, em parte a Segurança, nos têrmos do voto do Relator. Indeferiram o pedido do litisconsórcio. Unânime". — "Cumpra-se. Em 18.1.68". — (Enc. ao M. F., em 23.1.68).

— PODER EXECUTIVO

— *Mensagens*

PR 404-68 — Nº 31, de 22 de janeiro de 1968. Submete ao Senado Federal a designação do Doutor ERALDO GUEIROS LEITE, Procurador-Geral da Justiça Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Orlando Moutinho Ribeiro da Costa. — (Enc. ao S. F., p/interm. da S.A.P., em 22.1.68)

PR 3.470-67 — Nº 32, de 22 de janeiro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, projeto de lei que dispõe sôbre a 2ª Classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, complementando a Lei nº 5.255, de 5 de abril de 1967. — (Enc. à C. D., p/interm. da S.A.P., em 22.1.68)

PR 406-68 — Nº 33, de 22 de janeiro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafoc 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça, projeto de lei que estende à Comarca de Leopoldina a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Cataguases, da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais. — (Enc. à C. D., p/interm. da S.A.P., em 22.1.68)

PR 2.817-66 — Nº 34, de 22 de janeiro de 1968. Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 9º do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966. — (Enc. à C. D., p/interm. da S.A.P., em 22.1.68)

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— *Exposições de Motivos*

PR 21.532-64 — Nº 1.035-B, de 11 de dezembro de 1967. Pedido de naturalização, formulado por VLASIUS VARCHAVSKY, natural da Rússia. O Ministério opina por que seja seu nome incluído em decreto coletivo de naturalização. — "1. Aprovo. 2. Autorizo. Em 15.1.68". — (Rest. ao M.J., em 23.1.68)

PR 30.614-64 — Nº 1.053-B, de 18 de dezembro de 1967. Recurso interposto por JOSÉ RAMON MANEIRO, espanhol, contra o ato que o expulsou do Território Nacional. Pelo INDEFERIMENTO. — "1. Aprovo esta Exp. de Motivos. 2. Indeferido. Em 15.1.68". — (Rest. ao M.J., em 23.1.68)

PR 12.381-67 — Nº 1.070-B, de 26 de dezembro de 1968. Pedidos de comutação e/ou indulto, formulados pelos sentenciados relacionados a seguir. Pelo INDEFERIMENTO. — "Aprovo. Em 15.1.68". — (Rest. ao M.J., em 23.1.68)

DIJ/DJ — SEÇÃO DE INDULTOS E COMUTAÇÃO DE PENAS

Relação numérica e nominal de processos de graça com despacho de Indeferimento

Nº Proc.	NOMES	ESTADO
33.771-48	Benedito de Souza	São Paulo
50.355-50	Ventura Ferreira	São Paulo
11.951-51	João Alves Fragoso	São Paulo
34.385-51	Rosalino Martins dos Santos	Espírito Santo
13.896-51	Trajano de Miranda	Santa Catarina
33.614-52	Benedito Gonçalves Caixeira	Guanabara
13.918-52	Natan Pereira de Lima	Guanabara
42.311-53	Durval Inacio da Silva	Pernambuco
39.315-53	José Paiva da Cunha	Guanabara
8.105-54	Ademar Vieira Marcolino	Santa Catarina
9.009-55	Sebastião dos Santos	Guanabara
13.938-56	Milton da Silva Souza	Guanabara
6.664-56	Pedro Salustiano dos Santos	Guanabara
1.016-57	Antônio Caetano Barroso ou Celso Barroso	Guanabara
14.643-57	Eduardo Batista de Oliveira	Pernambuco
18.745-58	Natanael Moreira ou Natanael Justiniano Moreira	Guanabara
35.991-59	Benedito Nogueira Junior	São Paulo
46.611-59	Orlando Nardoni	São Paulo
2.634-60	João Pimentel	São Paulo
51.083-62	Sebastião Altino da Silva	São Paulo
28.108-62	Orlando Francisco de Oliveira	Guanabara
23.695-62	Elder Fernando Prata ou Elson Fernando Prata	Guanabara
52.297-63	Jurani Lemos	Guanabara
48.283-63	Clarindo Egidio Cardoso	São Paulo
61.107-63	Vitor Mateus Silva	Guanabara
52.088-63	Moacir da Rocha	São Paulo
58.649-63	João Batista da Costa	Guanabara
62.349-64	Genésio de Almeida ou Genésio Cassavara ou Mario Soares	Guanabara
31.579-64	Florisvaldo de Almeida Rocha	Guanabara
58.932-64	Nei Cavalcante Quintela	Guanabara
53.367-64	Rubens Francisco	Guanabara
12.253-64	Eurico Gold	Guanabara
60.938-64	Yraci Menzi	Guanabara
52.215-65	Julio Santana da Silva	Pernambuco
22.045-65	Jorge José Bastos Moreira	Guanabara
58.889-65	Marcelino Gomes da Paz	Minas Gerais
39.418-65	Benedita Vieira da Costa	Guanabara
59.478-65	Joaquim Roberto Zomignani	São Paulo
59.461-65	Benedito Rodrigues	São Paulo
58.590-65	José da Silva Lima	Minas Gerais
59.475-65	José Geraldo Araujo Portugal	São Paulo
50.116-65	Agenor Rodrigues	Espírito Santo
54.006-65	Otacilio Graciliano da Silva	Pernambuco
57.372-65	José Garcia Filho	Minas Gerais
53.008-65	Adriano Antônio Rosa	Espírito Santo
27.955-65	Agenor Pereira da Silva	Guanabara
53.006-65	Francisco Ferret de Oliveira	São Paulo
50.127-65	Arnaldo Sterque	Guanabara
59.447-65	Guilherme Generick	São Paulo
51.599-65	Jorge dos Santos Rosa	Guanabara
56.530-65	Vander Miranda	Guanabara
9.920-66	Fantoir Menezes ou Wantuil Menezes	Guanabara
9.819-66	Anibal Bernardes de Oliveira	Guanabara
22.797-66	João Agenor Adão	São Paulo
22.420-66	Carlos Francisco Xavier Filho	Guanabara
22.417-66	Raimundo Barreto da Silva	Guanabara
50.203-66	Elias Lopes da Luz	Distrito Federal
21.442-66	Jaime Ferreira	São Paulo
53.689-66	Euclides Alves de Souza	Pernambuco
53.682-66	Antonio Leandro da Silva ou Antonio Leandro Gomes	Pernambuco
7.634-66	Osório Rodrigues França ou Osório Rodrigues da Costa	Guanabara
19.274-66	Aylton ou Ayrton Valendim Franceschini	São Paulo
6.924-66	Maurino Rosa	Guanabara
54.204-66	Sebastião Abilio dos Santos	São Paulo
43.312-66	José Dias	Guanabara
54.137-66	Luiz Manoel Teixeira	São Paulo
60.659-66	Darci Ferreira da Luz	Paraná
39.158-66	Aquidemar Alves de Brito	Guanabara
40.379-66	Milton Coelho ou Nilton Braga Coelho	Guanabara
41.673-66	Domingos José Aparecido	São Paulo
57.575-66	Alfredo Soares Neto ou Aldo da Silva	Guanabara
36.944-66	Benedito dos Santos	Guanabara
25.129-66	Ofélio Romero Callo	São Paulo
16.454-66	Joaquim Tavares de Castro	São Paulo
42.947-66	Nilo Francisco de Souza ou Teodomiro Antonio da Silva Filho	Guanabara
50.531-66	Antônio de Abreu	São Paulo
24.319-66	Aluizio da Conceição Silva	Guanabara
26.253-66	Luiz Bartolomeu Gomes Cantuária	Guanabara
23.590-66	Osvaldo Pinto da Silva	São Paulo
22.988-66	Pedro Leite de Azevedo	Guanabara
26.252-66	Edson Soares de Oliveira	Guanabara
30.768-66	André Basilio Michalizen	Guanabara
22.992-66	Tiburcio Pereira Filho	Guanabara
30.054-66	Abilio Soares	São Paulo
22.823-66	Milton Francisco Borges	Guanabara
19.393-66	Naziareno ou Naziazeno Dias da Anunciação	Guanabara
21.440-66	Paulo Ataide	São Paulo
2.485-67	Geraldo Albino do Nascimento Filho	Minas Gerais
194-67	Welington dos Santos	Guanabara

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposição de Motivos*

PR 10.265-67 — Nº 575, de 12 de outubro de 1967. Autorização para:

1º) Concluir os entendimentos com os exportadores Dinamarqueses Vestinisk Handiskomagni A/S, para efetivar a importação de 500 (quinhentas) máquinas reconstituidoras de leite, marca "Lida Cow", modêlo — "Senior", nas condições que especifica;

2º) Ultimar as providências para lavratura do contrato, nos termos indicados;

3º) Providenciar, junto às autoridades financeiras e cambiais do País, as medidas necessárias ao êxito da operação; e

4º) Admitir o aumento na aquisição, de 500 para 1.000 máquinas, nas condições que vierem a ser estipuladas por ambas as partes, no respectivo contrato, se as autoridades financeiras e cambiais liberarem os recursos necessários ao melhor fluxo de importações procedentes da Dinamarca. — "Autorizo. Em 18.1.68". — (Rest. ao MEC, em 23.1.68)

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— *Exposição de Motivos*

PR 409-68 — Nº 8, de 16 de janeiro de 1968. Autorização para que prevaleça, provisòriamente, a situação de excepcionalidade adotada para o pagamento do pessoal da Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), isto é, retribuição dos encargos comissionados e gratificados sob a forma de gratificação pela representação de Gabinete, até que possam ser adotadas medidas efetivas, por parte daquele Ministério, para regularizar a situação dêsses servidores. — "Aprovo. Em 17.1.68". — (Rest. ao M.I.C., em 23.1.68)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Gratificação de Representação de Gabinete

5.08.01 — GABINETE DO MINISTRO

CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos
13.00 — Outros Encargos

7) Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do Decreto nº 60.720, de 12-5-67, que transfere para o M.I.C. a Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços — NCr$ 625.000,00 — Parcela constante do Plano de Aplicação aprovado pela Portaria Ministerial nº 33, de 16 de janeiro de 1968 — NCr$ 367.812,00

Encargos — Nível	Quantidade	Total Mensal	Total anual
Diretor-Geral		NCr$	NCr$
Diretor-Geral — 1-C	1	761,50	9.133,00
Secretário do Diretor-Geral — 7-F	1	384,00	4.608,00
Gabinete			
Chefe de Gabinete — 2-C	1	715,00	8.580,00
Subchefe de Gabinete — 3-C	1	670,00	8.040,00
Assessôres — 4-C	6	3.834,00	46.008,00
Assistentes — 7-F	6	2.304,00	27.648,00
Auxiliares — 10-F	6	1.860,00	22.320,00
Auxiliares de Portaria — 13-F	6	1.530,00	18.360,00
Motorista — 13-F	5	1.275,00	15.300,00
Departamentos			
Diretores — 2-C	2	1.430,00	17.160,00
Assessôres — 5-C	6	3.645,00	43.740,00
Secretários — 8-F	2	713,00	8.556,00
Divisões			
Diretores — 4-C	4	2.556,00	30.672,00
Assessôres — 6-C	4	2.316,00	27.792,00
Secretários — 10-F	4	1.240,00	14.880,00
Seções			
Chefe de Seção — 3-F	11	5.417,00	65.010,00
TOTAIS		30.651,00	367.812,00

DEMONSTRAÇÃO

Despesa mensal — 30.651,00
Despesa anual — 30.651,00 x 12 = 367.812,00

Obs.: Mantidos os têtos fixados pelo Decreto-lei nº 81, de 21-12-1966.

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposições de Motivos*

PR 632-67 — Nº 1.078, de 28 de dezembro de 1967. Pedido de alteração de aposentadoria, formulado por Sylvio de Alvim Botelho, aposentado do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas. Pela Denegação. "1. Aprovo a Exp. de Motivos. 2. Indeferido. Em 15.1.68". (Enc. ao M. T., em 23.1.68.)

PR 4.139-67 — Nº 789, de 27 de setembro de 1967. Processo contendo projetos de decreto coletivo de readaptação de vários funcionários do Ministério da Justiça, bem assim da Agência Nacional, inclusive o referente à melhoria de pensão à família de funcionário falecido. Em seu item 12, o DASP opina por que:

a) não sejam assinados os projetos de decreto de readaptação apresentados pelo Ministério da Justiça; e

b) seja restituido o processo àquele Ministério, para instrução das readaptações propostas, com integral aplicação do Decreto nº 60.856, de 15 de junho de 1967, principalmente com relação à rigorosa ordem de entrada dos processos no protocolo e organização dos mesmos com observância da comprovação do desvio funcional, em ordem cronológica, e atestado dos chefes imediatos da necessidade do desvio funcional ocorrido. "Restitua-se o presente processo ao Ministério da Justiça para as providências sugeridas pelo DASP no item 12 da anexa Exp. de Motivos. Em 6.10.67". (Enc. ao M. J., em 10.10.67.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portarias*

PR 414-68 — Nº 6, de 22 de janeiro de 1968.

PORTARIA Nº 6-PGM, DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do art. 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agôsto de 1965, de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 20 de março de 1962, e Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve designar Ignácio Felicíssimo Filho, Auxiliar de Portaria, Referência 050, nível 1, matrícula nº 4.347.000-9, do Banco do Brasil S.A., para exercer a função de Motorista de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC-Executiva — Serviço de Transporte — Setor Brasília — Locomoção — Código 5.3.2.5 — Motorista, a contar de 11 de janeiro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 415-68 — Nº 7, de 22 de janeiro de 1968.

PORTARIA Nº 7-PGM, DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do art. 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agôsto de 1965, e de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve conceder dispensa aos servidores Manoel Birro Sobrinho e Antônio Sales Lôbo, da função de Especialista a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete e designá-los para exercer a função de Executante de que trata a Tabela retrocitada, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, com lotação no Gabinete Militar da Presidência da República, SC-Executiva — *Serviço de Transporte — Setor Brasília — Locomoção* — Pôsto de Lavagem e Lubrificação — Código 5.3.2.5.1 — Executante (Lavador-Auto). — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 416-68 — Nº 8, de 22 de janeiro de 1968.

PORTARIA Nº 8-PGM, DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do art. 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agôsto de 1965, e de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve designar José George do Nascimento para exercer a função de Especialista, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC-Executiva — Serviço da

Transporte — Setor Brasília — Locomoção — Pôsto de Lavagem e Lubrificação — Código 5.3.2.5.1 — Especialista (Lubrificador), a contar de 12 de janeiro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PR 413-68 — Nº 2-GM-GC, de 22 de janeiro de 1968.

PORTARIA Nº 2-GM-GC, DE 22 DE JANEIRO DE 1968

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, usando das atribuições que lhes conferem os artigos 21, letra "c", e 7º, alínea II, dos Regimentos daqueles Órgãos da Presidência da República, aprovados pelos Decretos ns. 56.788, de 25 de agôsto de 1965 e 56.596, de 21 de julho de 1965, êste alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, resolvem:

Baixar as seguintes normas para concessão de Diárias Fora de Sede aos servidores civis da Presidência da República:

I — ao servidor que se deslocar de sua sede em objeto de serviço será atribuída diária de alimentação e diária de pousada, a título de indenização;

II — entende-se como sede a cidade onde estiver localizado o setor em que o servidor tenha lotação;

III — a concessão simultânea das diárias de alimentação e pousada sòmente ocorrerá se ao servidor não fôr proporcionada, por conta do Estado, alimentação ou pousada, no desempenho da missão que ocasionou o deslocamento;

IV — aos respectivos Chefes de Gabinete, os Membros dos Gabinetes Militar e Civil solicitarão o abono das diárias a que fizerem jus e proporão a concessão do benefício aos servidores que lhes estiverem subordinados;

V — no expediente em que fôr solicitada a concessão de diária, além do esclarecimento de que trata o item III, deverão ser prestadas, obrigatòriamente, mais as seguintes informações:

a) nome do servidor;
b) função que exerce;
c) natureza do serviço que ocasionou o deslocamento;
d) local onde foi prestar o serviço;
e) data e hora de partida e de regresso.

IV — o pagamento das diárias será feito pela Diretoria de Serviços Gerais — Tesouraria, após a publicação em Boletim Interno, por meio de fôlhas avulsas elaboradas pelo Serviço do Pessoal e ouvida aquela Diretoria sôbre o disposto no art. 10 do Decreto número 50.624 de 8 de maio de 1961;

VII — ficam estabelecidos os seguintes valôres para as diárias das diversas categorias funcionais:

Funções	Alimentação	Pousada
	NCR$	NCR$
Subchefe de Gabinete, Assessor-Chefe da Assessoria Especial, Secretário Particular, Secretário de Imprensa, Chefe do Cerimonial, Diretor de Serviços Gerais e Diretor do Expediente	15,00	15,00
Oficiais de Gabinete, Adjuntos, Chefe da Secretaria Administrativa do Gabinete Civil e Chefe da Secretaria do Gabinete Militar	11,50	11,50
Assessor, Contador, Assistente e Tesoureiro	8,80	8,80
Secretário, Encarregado, Zelador, Especialista qualificado, Auxiliar, Especialista e Motorista	7,50	7,50
Executante	6,30	6,30

VIII — Competirá ao Serviço do Pessoal a fiscalização da liquidez dos dados, impugnando os casos que não se enquadrarem nas presentes normas, mediante representação aos Chefes dos Gabinetes:

IX — quando o beneficiário não tiver vínculo funcional direto com o Serviço Público Federal, as fôlhas serão elaboradas separadamente e a despesa correrá pela dotação "Encargos Diversos" — 3.1.1.1.02.02. — "Diárias";

X — as diárias fora de sede de que trata a presente portaria serão devidas a contar de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 412-68 — Nº 1-GM-GC, de 22 de janeiro de 1968.

PORTARIA Nº 1-GM-GC, DE 22 DE JANEIRO DE 1968

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, usando das atribuições que lhes confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28.10.52), resolvem:

Designar, de acôrdo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto, Hebert Pinheiro de Abreu, Procurador de 3ª Categoria, do INPS, Carmen Ferreira França, Assistente Técnico, do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, e Haroldo de Azevedo Branco, Assistente de Administração, nível 16-B, do Ministério da Indústria e do Comércio, todos à disposição da Presidência da República, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as razões do abandono do cargo por parte de Sebastião Ildefonso Serafim, Auxiliar de Portaria, nível 7, enquadrado provisòriamente pela Resolução nº 262, de 16.12.1964, da Comissão de Classificação de Cargos.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o item VI do art. 85, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve:

Nº 2.504 — Aprovar a tabela de honorários aos membros de bancas examinadoras, executores e demais auxiliares de concursos realizados pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Belmiro Siqueira.*

TABELA DE HONORÁRIOS AOS MEMBROS DE BANCAS EXAMINADORAS, EXECUTORES E DEMAIS AUXILIARES DE CONCURSOS REALIZADOS PELA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 2.504 DE 9 DE JANEIRO DE 1968.

A) Correção de provas e julgamento de títulos:

Grupo I — Escritas

(por prova)

	NCR$
Dissertação:	
a) apreciação técnica ou especializada	2,00
b) apreciação de linguagem	1,00
Questões clássicas	1,00
Redação:	
a) nível médio	0,80
b) nível primário	0,50
Tradução ou versão	0,80
Balanços ou balancetes	0,60
Questões objetivas	0,20 a 0,60

Grupo II — Práticas, orais ou prático-orais

(por candidato)

Medicina:	
a) ato cirúrgico	35,00
b) autópsia	30,00
c) exame clínico, radiologia, etc.	20,00
Engenharia, Geologia, Odontologia, etc.	20,00
Farmacologia	15,00
Aula	15,00
Museu (técnica)	10,00
Música	10,00
Campo (nível médio)	8,00
Idioma estrangeiro	6,00
Comunicações, Rodoviária e Mecânica	5,00
Laboratório, dactoloscopia, cinematografia, fotografia, etc.	4,00
Artífice (Bombeiro, Pedreiro, Pintor, etc.)	3,00
Guarda, conservação, limpeza, trabalhos braçais, etc.	2,00

Grupo III — Gráficas

(por prova)

Cópia	0,80
Projeto (nível superior)	20,00
Outros projetos ou desenho	8,00

Grupo IV — Datilografia

(por prova)

Cópia corrida de texto datilografado ou manuscrito	0,50
Tabela	0,30

Grupo V — Taquigrafia (ditado)

(por prova)

De Português	0,50
De idioma estrangeiro	0,90

Grupo VI — Monografia ou Tese

Julgamento (por unidade)	20,00
Defesa oral	15,00

Grupo VII - Julgamento de títulos

(por unidade)

Até 100	0,30
De 101 a 500	0,20
De 501 em diante	0,15

B) Reuniões de bancas:

I - Preliminares para elaboração de prova escrita (no máximo/2)

(por hora)

Presidente ou Coordenador	10,00
Membro	8,00
Secretário	3,00

II - Julgamento de títulos e de provas práticas

(por hora)

Presidente ou Coordenador	5,00
Membro	4,00
Secretário	1,50

C) Planejamento de provas:

I - Provas escritas

Nível primário	50,00
Nível médio	80,00
Nível superior	200,00

II - Práticas, orais ou prático-orais

Nível primário	40,00
Nível médio	60,00
Nível superior	120,00

D) Realização e identificação de provas:

Coordenador	22,00
Executor	20,00
Itinerante	15,00
Fiscal	12,00
Porteiro e Servente dos locais	10,00
Auxiliares (mecânicos, técnicos de aparelhos, etc.)	12,00

Diárias na forma da legislação vigente.

Observação: As quantias aqui previstas serão acrescidas de 20%, por hora excedente, quando a duração do serviço ultrapassar de 5 horas.

E) Preparo de folhetos de provas:

(por hora)

Coordenador do serviço de confecção	3,00
Serviços datilográficos	2,50
Serviços de mimeógrafo e de confecção de folhetos	2,20

F) Serviços Auxiliares:

(por hora)

Coordenação	2,50
Técnicos	4,50
Datilográficos ou de Escritório	1,80
Transporte, limpeza, conservação, carregamento, etc.	1,30

Observação: Esses serviços só poderão ser pagos se prestados fora do horário normal de trabalho do servidor.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROC. Nº 4.290-64

— É lícita a acumulação do cargo de Médico com outro de Médico-Professor do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

PARECER

Cogita o presente processo da situação de Aderbal Cardoso Cunha, que vem exercendo, em regime de acumulação, o cargo de Médico do então Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, atualmente integrado ao Instituto Nacional da Previdência Social, e o cargo de Médico-Professor de Biologia do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

2. Cumpre acentuar, de logo, que esta Comissão já examinou, em diversas oportunidades, a posição dos cargos de médicos-professôres do Hospital das Clínicas, sempre concluindo pela sua característica de magistério, não só em face das leis estaduais, que disciplinou o assunto como, também, diante das atribuições legalmente cometidas àquela categoria de funcionários, que são predominantemente as de ensinar: (*Vide*, por exemplo, pareceres da CAC emitidos nos processos nºs 1.659-65 e 23.478-63 e publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais*, de 30 de agôsto de 1966 e 2 de maio de 1966).

3. Dêsse modo, em se tratando de exercício concomitante de atividade de professor com outra de natureza técnico-científica, a situação se enquadra em uma das exceções estabelecidas constitucionalmente à regra proibitiva de acumular cargos.

4. Por outro lado, os requisitos indispensáveis da correlação de matérias e da compatibilidade de horários estão cumpridos, pois o ensino de Biologia se entrelaça, indisfarçàvelmente, com a atividade profissional de médico, sendo ambos os cargos desempenhados em horários conciliados — um pela manhã e outro à tarde.

5. Nestas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação descrita no presente processo.

C.A.C., 6 de dezembro de 1967. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *Plínio de Carvalho Werneck*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 12 de dezembro de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 12-12-67. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

PROC. Nº 5.979-67

— Licita a acumulação dos cargos de Oficial-Instrutivo do Tribunal de Contas da União e de Professor de Ensino Médio da P.D.F., por se tratar de situação amparada pelo parágrafo único da Emenda nº 20 à Constituição Federal de 1946.

PARECER

Examina-se neste processo a situação funcional de Evaristo Manoel Pereira que acumula os cargos de Oficial-Instrutivo do Tribunal de Contas da União e de Professor de Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal, lecionando Matemática no Centro de Ensino Médio "Elefante Branco".

2. O assunto foi submetido a êste Colegiado pela Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos da P.D.F., nos têrmos de sua Resolução nº 4, de 2 de fevereiro de 1966, segundo a qual "cabe à Comissão de Acumulação de cargos do DASP examinar os casos de acumulação de servidores do Distrito Federal quando um dos cargos é da esfera federal".

3. A fls. 4 informa o órgão de pessoal da Prefeitura que "o servidor fôra abrangido pela Lei nº 4.242, de 1963" na função de Professor de Ensino Médio.

4. Tendo em vista que o parágrafo único da Emenda nº 20, de 27 de maio de 1966, à Constituição Federal de 1946, excetuou da proibição do art. 185 "os professôres da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, considerados servidores municipais da Prefeitura do Distrito Federal por fôrça da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, respeitada a compatibilidade de horários", e que êstes são compatíveis, conforme Declarações oficiais de fls. 2 e 3, somos por que seja declarada lícita a acumulação.

C.A.C., 6 de dezembro de 1967. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*, Relator. — *José Medeiros* — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *Plínio de Carvalho Werneck*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 3.955, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 12 de dezembro de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 12-12-67. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 4 — Dispensar o Cel Eng Com Benjamin da Costa Lamarão de Representante do Estado-Maior das Fôrças Armadas no Conselho de Desenvolvimento da Amazônia.

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo 16 da Lei nº 5.374, de 7 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 5 — Designar o Cel Eng Com Benjamin da Costa Lamarão para, como Representante do Estado-Maior das Fôrças Armadas, integrar o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). — Ten Brig *Nelson Freire Lavenère-Wanderley*.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "u" do Regimento Interno da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 2 — Dispensar das funções de que trata a tabela analítica publicada no *Diário Oficial* de 13 de abril de 1967, a título de gratificação pela representação de gabinete o pessoal civil constante da relação nominal que acompanha esta Portaria, a contar do dia 1º de janeiro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO À PORTARIA Nº 02-SG, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Auxiliares — Gratificação de NCr$ 100,00

— Nysetti Carvalho Simões
— Verônica de Souza Paiva
— Liliana Argollo Maia
— Valdenice Melo
— Maria de Lourdes Brasil
— Neusa Arnaud Mendes
— Alice Sampaio de Lima
— Ilka Quinhões de Azevedo
— Nancy de Souza Leão
— Walter Jacome Campello
— Benjamin Lucas Gonçalves
— Eli Silva

Ajudantes — Gratificação de NCr$ 85,00

— Adhemar Martins de Souza
— Demétrio Lopes do Espírito Santo
— Mozart Moreira Martins
— Sebastião Reis
— Eurípedes Vieira do Nascimento
— Alcino Teixeira de Almeida
— Alvaro Gomes dos Santos
— Alvaro de Souza Rosa
— Arlindo Santos de Oliveira
— Celso Silva
— Darcy Franco
— Hilton Tôrres de Medeiros
— Joaquim do Nascimento Cunha
— José Athayde Perdigão
— José Salame
— Maciel Augusto dos Santos
— Octávio Alves da Silva
— Otto Macedo
— Ranulpho Martins de Andrade
— Roberto Vaz Teixeira
— Samuel Sant'Anna

Em 19 de janeiro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secre-

tário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "u" do Regimento Interno da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 e de acôrdo com a [illegible] analítica de gra[illegible] [illegible]a representação de gabinete publicada [illegible] [illegible] Oficial de 24 de agôsto de 1967, resolve:

Nº 3 — Aprovar para efeito de percepção mensal de gratificação de representação de gabinete a relação nominal que acompanha esta Portaria, constituída do pessoal civil que desempenha cargos e funções na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, a contar de 1º de janeiro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO À PORTARIA Nº 03-SG, DE 19 DE JANEIRO DE 1968

Funções desempenhadas pelo Pessoal Civil da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, a partir de 1º de janeiro de 1968.

Auxiliares — Gratificação de NCr$ 220,00

— Valdenice Melo
— Verônica de Souza Paiva
— Maria de Lourdes Brasil
— Neusa Arnaud Mendes
— Alice Sampaio de Lima
— Ilka Quinhões de Azevedo
— Walter Jacome Campello
— Benjamin Lucas Gonçalves
— Eli Silva

Ajudantes — Gratificação de NCr$ 200,00

— Adhemar Martins de Souza
— Demétrio Lopes do Espírito Santo
— Mozart Moreira Martins
— Sebastião Reis
— Eu[illegible] [illegible] V[illegible]a do Nascimento

Ajudantes — Gratificação de NCr$ 180,00

— Alcino Teixeira de Almeida
— Alvaro de Souza Rosa
— Arlindo Santos de Oliveira
— Celso Silva
— Darcy Franco
— Hilton Torres de Medeiros
— Joaquim do Nascimento Cunha
— José Athayde Perdigão
— José Salame
— Maciel Augusto dos Santos
— Octávio Alves da Silva
— Otto Macedo
— Ranulpho Martins de Andrade
— Roberto Vaz Teixeira
— Samuel Sant'Anna

Em 19 de janeiro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º letra "u" do Regimento aprovado pelo Decreto número 45.040 de 6 de dezembro de 1958, e de acôrdo com o Decreto número 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 4 — Nomear o 1º Sargento Antonio Veltri, do Ministério do Exército, para a função de Auxiliar, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Dário Oficial* de 31 de julho de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 4 de janeiro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Serviço Nacional de Informações, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.182, de 3 de fevereiro de 1967 e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 e de conformidade com o Aviso nº 0016, de 5 de janeiro de 1968 do Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 25 — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, o Capitão-de-Corveta (FN) Perecy de Siqueira Lima, atualmente servindo no Cmdo. Geral do Corpo de Fuzileiros Navais — Rio de Janeiro-GB. — Gen. Div. *Emílio Garrastazu Médici*, Chefe do Serviço Nacional de Informações.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 18.131 de 1967 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 66 — Aposentar, de acôrdo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Delzuila Holanda de Oliveira, no cargo de Agente Social, classe B, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 38.745, de 1967 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 67-GB — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 100, item III, § 1º e 101, item I, alínea *a* da Constituição Federal, a Clorilde de Oliveira Miranda, no cargo de Professor Pré-Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, tendo em vista o disposto no art. 22, parágrafo único, do Decreto nº 59.045, de 10 de agôsto de 1966, resolve:

Nº 68-GB — Localizar no Serviço Transitório da Comissão de Estudos Legislativos, do Gabinete do Ministro, a Dra. Noeme Lisboa de Castro, Assistente Jurídico, cessando o exercício da mesma funcionária na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração. — *Luis Antônio da Gama e Silva*.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro da Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de consolidar e atualizar a legislação esparsa e antiga sôbre passaportes;

Considerando ser imprescindível assegurar um perfeito contrôle e rapidez na expedição do referido documento de viagem;

Considerando que o passaporte deve conter características que lhe emprestem autenticidade, visto que a entrada no país e a saída do território nacional de viajantes é matéria ligada à própria Segurança do Estado, resolve:

Nº 69-GB — Art. 1º Designar os Senhores Dr. Ruy Machado de Lima, Diretor-Geral do Departamento de Justiça, Dr. Antônio Ferreira, Diretor da Divisão de Estrangeiros daquele Departamento, Conselheiro Raymundo Nonato Loyola de Castro, Chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Dr. Antônio Gonçalves Machado, Diretor da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal, para, em Comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem à revisão, no estudo e à reformulação da legislação sôbre passaportes, elaborando anteprojeto de regulamento a respeito.

Art. 2º Fica assinado o prazo de 60 dias, a partir da data da instalação, para apresentação pela Comissão, do resultado dos seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Ministro da Justiça, tendo em vista o que consta do Processo número 43.527, de 1967, resolve:

Nº 70-GB — Tornar sem efeito a Portaria nº 180-B, de 6 de julho de 1967, que concedeu aposentadoria a Minervino Fiuza Lima, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Nº 71-GB — Designar o Assistente Jurídico Doutor Alfredo Chicralla Nader para exercer as funções de Assessor Jurídico do seu Gabinete.

O Ministro da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 12.234, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 72-GB — Designar a Doutora Yolanda Ferreira dos Santos, Assistente Jurídica, Francisco Eduardo Monteiro, Oficial de Administração, classe C, nível 16, e Arnóbio Cabral, Inspetor de Alunos, classe B, nível 10, todos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão incumbida de proceder à revisão do referido Processo Administrativo nº 12.234-67, do interêsse de Elpídio da Silva Costa, de acôrdo com os artigos 233 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — *Luís Antônio da Gama e Silva*.

AERONAUTA
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO
DIVULGAÇÃO Nº 975
Preço: NCr$ 0,20
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, letra "j" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.116, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 2 — Designar a funcionária Yone de Almeida, Assistente-Técnico, do Cargo Isolado — Provimento-Efetivo do DNOCS, para responder pela Chefia da Seção de Estatística e Documentação, Símbolo 3-F, dêste Colegiado. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado resolve:

Nº 197 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 12, alínea *a*), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-TL — Aluizio Firmo de Paula, percebendo os proventos do pôsto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea *a*) e parágrafo único, 137, alíneas *a*) e *b*), 138, § 1º, 140, alíneas *a*), *b*) e *c*), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368 de 1 de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço.

Nº 198 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 12, alínea *a*), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e SO-TL — João de Gouvea Santos, percebendo os proventos do pôsto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea *a*) e parágrafo único, 137, alíneas *a*) e *b*), 138, § 1º, 140, alíneas *a*) e *c*), 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço.

Nº 199 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 12, alínea *a*) 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, o SO-TL — Edgard Rodrigues de Amorim, percebendo os proventos do pôsto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea *a*) e parágrafo único, 137, alíneas *a*) e *b*), 138, § 1º 140 alíneas *a*) e *c*), 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço. — *Augusto Hamann Rademaker Grunewald*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 30 de dezembro de 1967 na Exposição de Motivos nº 947, de 8 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1968, Suplemento número 2 (fls. 85-89), resolve:

Nº 27 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.4091, de 19 de janeiro de 1967, ao funcionário abaixo relacionado:

DSIF — Paulo Antonioli — Cargo: Denominação — Diretor, nível 3-C — Gratificação mensal: 100% — NCr$ 804,00.

Nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67 ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimento técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acôrdo com o art. 29 do citado Decreto.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto número 60.091, de 18-1-67 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 3 de janeiro de 1968 na Exposição de Motivos nº 947, de 8 de novembro de 1967, do Diretor Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 3-1-68, resolve:

Nº 28 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64 e no art. 7º da Lei 4.863, de 29-11-65 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, ao funcionário abaixo relacionado.

— Nome — Cargo % Gratificação Mensal

Mário Young — Diretor Geral 2-C — 85% NCrI 720,80

1. Nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 60.091 de 67, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das abrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos, do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades iddáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2. A infrigência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acôrdo com o art. 29 do citado Decerto. — *Antônio Delfim Netto,* Ministro da Fazenda.

DESPACHOS

Em 26 de dezembro de 1967

S.C. 142.178-67 — Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 889, de 4 de agôsto de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 5, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 5.870,00, a Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., a ser atandido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 422.215-67 — Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício DM-nº 964, de 17 de outubro de 1967, da Divisão do Matarial do Ministério da Indústria e Comércio, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 7, autorizo a Diretoria da Despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 52.113,46, a Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 146.234-67 — Móveis e Decorações Valentim Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 931, de 14 de agôsto de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 17, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 7.248,70, a Móveis e Decorações Valentim Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 425.978-67 — Rivoly Transporte e Comércio Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 1.725, de 30 de novembro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 9, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 10.000,00, à Rivoly Transporte e Comércio Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se a Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 424.081-67 — Adressobrás — Máquinas e Materiais para Endereçar Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 1.539, de 9 de novembro de 1967 da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 12, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 6.010,00, à Adressobrás — Máquinas e Materiais para Endereçar Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 165.284-67 — Elevadores Elbo Limitada — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 1.178, de 20 de setembro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 6, autorizo a Diretoria da Despesa Pública providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ .. 11.325,00, a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 163.522-67 — C.A. Pinto & Cia. Ltda., de Pôrto Alegre — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº S.F. Ob. 363, de 15 de setembro de 1967, da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 6, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 10.199,50, a C.A. Pinto & Cia. Ltda., de Pôrto Alegre, a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 163.497-67 — Rotis — Comércio, Indústria e Representações Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº DO|C|DA|520|303.97, de 15 de setembro de 1967, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 8, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 5.833,00, a Rotis — Comércio, Indústria e Representações Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 426.170-67 — Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício DM nº 1.327, de 29 de novembro de 1967, da Divisão do Matarial do Ministério da Indústria e do Comércio e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 33, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 27.019,12, à Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos à Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 423.147-67 — Estabelecimentos Gráficos Iguassú Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 1.502, de 1º de novembro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 27, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 24.390,00, a Estabelecimentos Gráficso Iguassu Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 167.508-67 — Sergen — Serviços Gerais de Engenharia S.A. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 1.189, de 21 de setembro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 5, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 55.837,00, a SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia S.A., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 165.285-67 — Elevadores Elbo Limitada — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 1.179, de 20 de setembro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 7, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ .. 6.000,00, a Elevadores Elbo Limitada, a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrito como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 164.078-67 — Arcovex, Refrigeração Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 213, de 15 de setembro de 1967, da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 4, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 68.060,00, a Arcovex, Refrigeração Limitada, a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 212.110-67 — Lavanderia dos Hotéis e Similares S.A. — Lavande-

ria Parisiense — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício numero DO|DM|DA|589.303.97, de 20 de outubro de 1967, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 6, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 6.116,25, à Lavanderia dos Hotéis e Similares S.A. — Lavanderia Parisiense a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como "Restos a Pagar" de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 130.623-67 — Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício DO-2 nº 234, da Divisão de Orçamento do Ministério da Indústria e do Comércio e o parecer da Comissão de Programação Financeira de fls. 67, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), a Prefeitura Municipal Novo Hamburgo, a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. À Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 423.706-67 — Arcovex, Refrigeração Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício numero 257, de 24 de outubro de 1967, da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 5, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ .. 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros novos), a Arcovex Refrigeração Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. À Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 142.990-67 — Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício DO|DM|DA|435|303.97, de 4 de agôsto de 1967, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 12, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 8.084,31 (oito mil, oitenta e quatro cruzeiros novos e noventa e um centavos), a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade, a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como "Restos a Pagar" de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins

S.C. 163.523-67 — CISA S.A. — Engenharia e Comércio, de Pelotas — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 362, de 15 de setembro de 1967, da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 7, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 17.464,00 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), a CISA S.A. — Engenharia e Comércio, de Pelotas, a ser atendida pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 224.598-67 — Gráfica Editôra do Livro Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício número 1628, de 20 de novembro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 15, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 19.600,60 (dezenove mil cruzeiros novos), à Gráfica Editôra do Livro Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se a Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 221.699-67 — Gráfica Editôra do Livro Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício número 1.580, de 13 de novembro de 1967, da Divisão do Material do Ministerio da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 15, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros novos), à Gráfica Editôra do Livro Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 200.828-67 — Consulta — Serviço Informativo da Industria Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº DO|SGAAE|DA|553|303.97, de 28 de setembro de 1967, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 8, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), a Consulta — Serviço Informativo da Indústria Limitada, a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. À Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 426.100-67 — Construtora Travassos Fernandes Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 535-B, de 11 de dezembro de 1967, da Divisão de Obras do Ministério da Justiça e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 8, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos), à Construtora Travassos Fernandes Limitada, a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 427.269-67 — Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício DM nº 1.456, de 14 de dezembro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Indústria e do Comércio e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 13, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 5.[illegible].16 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos), a Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda. a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 415.442-67 — Encipar — Engenharia Civil do Paraná Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 221, de 2 de junho de 1967, da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 8, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que se trata, no valor de NCr$ 21.513,54 (vinte e um mil, quinhentos e treze cruzeiros novos e cinqüenta e quatro centavos), à Encipar — Engenharia Civil do Paraná Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 420.634-67 — Companhia Brasileira de Construção Fichet & Schwartz-Hautmont — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício número 413-B, de 5 de outubro de 1967, da Divisão de Obras do Departamento de Administração, e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 8, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ .. 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), à Companhia Brasileira de Construção Fichet & Schwartz-Hautmont, a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 423.487-67 — Elevadores Elbo Limitada — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício número 452-B, de 9 de novembro de 1967, da Divisão de Obras do Ministério da Justiça e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 8, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros novos), a Elevadores Elbo Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 426.985-67 — Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício DM nº 1.413, de 8 de dezembro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Indústria e do Comércio e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 20, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 10.178,00, a Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda., a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967 A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 201.914-67 — CECA — Companhia de Engenharia, Construções e Arquitetura S.A. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício número 1.369, de 5 de outubro de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 5, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 30.000,00, a CECA — Companhia de Engenharia, Construções e Arquitetura S.A., a ser atendido pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 136.715-67 — Casa Lohner S.A. — Médico Técnica — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº 815, de 21 de julho de 1967, da Divisão do Material do Ministério da Educação e Cultura e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 9, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 9.121,00, à Casa Lohner S.A. Médico Técnica, pela cota de despesa atribuida àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita como Restos a Pagar de 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins

Em 15 de janeiro de 1968

S.C. 412.262-67 — Waldyr dos Santos. — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 693,40 (seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e quarenta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto, pelo Decreto nº 60.306, de 7 de março de 1967. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública".

S.C. 412.263-67 — Alberto da Cruz Bonfim — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 693,79 (seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e setenta e nove centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se a Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.264-67 — José Medeiros — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo no valor de NCr$ 619,40 (seiscentos e dezenove cruzeiros novos e quarenta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.265-67 — Cicero Fernandes. — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 693,40 (seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e quarenta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.266-67 — Myriam Sampaio Lofrano — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 665,70 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.267-67 — Corsíndio Monteiro da Silva — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 693,40 (seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e quarenta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.268-67 — Joaquim Neves Pereira — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 610,52 (seiscentos e dez cruzeiros novos e cinqüenta e dois centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.269-67 — Jacira Manso Vieira — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de NCr$ 665,70 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos) à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.270-67 — Celso de Carvalho — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de NCr$ 693,40 (seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e quarenta centavos) à conta da parcela de ..... NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se a Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.271-67 — Marcelino Ferreira Bastos — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 619,40 (seiscentos e dezenove cruzeiros novos e quarenta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.273-67 — Paulo André Fernando Sollberger — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de ..... NCr$ 495,46 (quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.274-67 — Manoel Pereira Rocha — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 666,06 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros novos e seis centavos) à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), do crédito especial aberto pelo Decreto número 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.275-67 — Luiz Mário Borges Estrella — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 589,96 (quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos e noventa e seis centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7 de março de 1967. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 412.276-67 — Benedicto Pedro da Silva — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 693,40 (seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e quarenta centavos) à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 413.783-67 — Luiz Rodrigues — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 693,40 (seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e quarenta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7 de março de 1967. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 413.784-67 — Clenício da Silva Duarte. — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 693,40 (seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e quarenta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7-3-67. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

S.C. 300.236-66 — Júlia Coelho Rodrigues — "Tendo em vista o parecer da Comissão de Programação Financeira, autorizo o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 1.470,30 (hum mil, quatrocentos e setenta cruzeiros novos e trinta centavos), à conta da parcela de NCr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), do crédito especial aberto pelo Decreto nº 60.306, de 7 de março de 1967. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

Em 16 de janeiro de 1968

S.C. 104.539-67 — H. Stern Comércio e Indústria S. A. — "Tendo em vista a solicitação constante do Ofício nº DO-C-DA 271-303.97, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores e o parecer da Comissão de Programação Financeira, de fls. 14, autorizo a Diretoria da Despesa Pública a providenciar o pagamento da despesa de que trata o presente processo, no valor de NCr$ 10.352,18 (dez mil, trezentos e cinqüenta e dois cruzeiros novos e dezoito centavos) a H. Stern Comércio e Indústria S.A., a ser atendido pela cota de despesa atribuída àquela Diretoria, desde que devidamente inscrita em "Restos a Pagar" — 1967. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins."

Retificação

No *Diário Oficial* de 9-1-68, página 264, 1ª coluna, no Proc. SC. 203.325, de 1967, onde se lê: ...Comissão de Pro mação Financeira... Leia-se: ... Comissão de Programação Financeira...

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO N.º 758

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o art. 37 da Lei número 3.244, de 14.8.57, (remissão de impôsto — "*drawback*"), decide:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo a que se refere o item 5.2.5 das Normas que acompanham a Decisão n.º 150, de 23.9.65, que concedeu à Hyster do Brasil S. A. Caminhões Industriais, remissão do impôsto para importação do material descrito no item 5.1 das referidas Normas, utilibado na montagem de empilhadeiras autopropulsoras, marca Hyster, mod. H-600, H-800 e H-900 a serem exportadas.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1967. — *Milton Machado*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(N.º 235-B — 18.1.68 — NCr$ 11.00)

DECISÃO N.º 771

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto n.º 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o art. 37 da Lei n.º 3.244, de 14.8.57 (remissão de impôsto — "drawback"), concede:

A Cia. Swift do Brasil S. A., estabelecida à rua Formosa n.º 367, 9º andar, São Paulo (SP), franquia total do impôsto de importação, nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.1 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne bovina, em conserva (corned beef), já exportadas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1967. — *Milton Machado*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(N.º 1.896 — 16.1.68 — NCr$ 8,00)

DECISÃO N.º 778

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto n.º 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o art. 37 da Lei n.º 3.244, de 14.8.57 (remissão de impôsto — "drawback"), concede:

A Frigorífico Armour do Brasil S. A., estabelecido à Estrada do Anastácio n.º 9 — São Paulo (SP), franquia total do impôsto de importação, nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.1 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de latas, para acondicionamento de carne bovina, em conserva (corned beef), já exportadas pelo Frigorífico Bordon S. A.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1967. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(N.º 1.894 — 16.1.68 — NCr$ 8,00)

DECISÃO N.º 779

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto n.º 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o art. 37 da Lei n.º 3.244, de 14.8.57 (remissão de impôsto — "drawback"), concede:

A Companhia Swift do Brasil S. A., estabelecida à rua Formosa número 367 — 9.º andar — São Paulo (SP) franquia total do impôsto de importação, nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para acondicionamento de carne bovina, em conserva (corned beef), já exportadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1967. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(N.º 1.897 — 16.1.68 — NCr$ 8.00)

DECISÃO N.º 780

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto n.º 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o art. 37 da Lei n.º 3.244, de 14.8.57 (remissão de impôsto — "drawback"), concede:

A Frigorífico Armour do Rio Grande do Sul S. A., estabelecida em

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr$ 0,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Rincão da Carolina — Sant'Ana do Livramento — (RS), franquia total do impôsto de importação, nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para acondicionamento de carne bovina ("corned beef"), já exportadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1967. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(N.º 1.899 — 16.1.68 — NCr$ 8,00)

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 e a Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 55 — Designar Norma de Oliveira Robre, Escrevente-datilógrafa, nível 7, matrícula 2.031.638, lotada no Departamento do Impôsto de Renda, para exercer a função de Assistente do seu Gabinete com a gratificação mensal de NCr$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros novos), a que se refere o item IV, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima.*

Expediente do dia 17-1-68

Proc. nº SC-26.403-67 — Tendo em vista o douto parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, que aprovo, dou provimento ao recurso de fls. 49 a 52 para reformar a decisão anterior, de fls. 43.

Publique-se e restitua-se ao Serviço do Pessoal. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*, Diretor-Geral.

Delegacia Fiscal na Paraíba — João Pessoa

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o item XIII, do art. 17, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.428, de 29 de abril de 1954, resolve:

N.º 1 — Dispensar, a pedido, Cremilda Gomes Pereira, ocupante do cargo da Série de Classes de Escriturário nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada e com exercício nesta Delegacia Fiscal, da Função Gratificada símbolo 9-F, de Encarregada da Turma de Aposentadoria e Pensões (TAP); desta Delegacia, agradecendo, na oportunidade, a leal colaboração, zêlo, dedicação com que se houve durante o período que estêve à frente da aludida função.

N.º 3 — Designar Josefa Siquéira de Britto, ocupante da Série de Classes de Escriturário nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Encarregada da Turma de Aposentadoria e Pensões da Seção de Contrôle e Pagamento desta Delegacia Fiscal, símbolo 9-F, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Cremilda Gomes Pereira. — *José Heriberto Alves Barreto*

Departamento de Rendas Aduaneiras

Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1967

O Chefe da Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 243 — Designar o AFIA 14 — Nelmo Lisboa Lima — para substituto eventual do Chefe do Armazém de Encomendas Postais Internacionais. — *Floriano Sampaio Tôrres.*

Departamento de Rendas Internas

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965 e tendo em vista o que consta do processo nº 2.501-68, resolve:

Nº 27 — Determinar as seguintes modificações na divisão fiscal do Estado da Guanabara, de conformidade com a proposta do Senhor Delegado Regional do mesmo Estado:

a) que a 4ª Inspetoria Fiscal passe a ter jurisdição sôbre a parte leste da 2ª Região Administrativa, tendo como limite a Avenida Rio Branco (dois lados), ficando a área restante sob o contrôle da 10ª Inspetoria Fiscal, cada uma delas com 20 (vinte) seções fiscais;

b) que seja extinta a 11ª Inspetoria Fiscal;

c) que a 1ª, 2ª, 6ª e 7ª Inspetorias Fiscais passem também a contar, cada uma delas, com 20 (vinte) seções fiscais. — *Eleazar Patrício da Silva* — Diretor.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item V, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 31 — Conceder dispensa ao Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 17-D — Joaquim Pinto Garcia, localizado provisòriamente no Estado da Guanabara, da função de Chefe da Seção de Contrôle da Fiscalização, símbolo 4-F, dêste Departamento.

Nº 32 — Designar a Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14-A — Maria Helena Santos Guimarães, localizada provisòriamente no Estado do Espírito Santo, para exercer a função de Chefe da Seção de Contrôle da Fiscalização, símbolo 4-F, dêste Departamento. — *Eleazar Patrício da Silva* — Diretor.

Departamento de Arrecadação

Delegacia Seccional em Sergipe

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Delegado Seccional de Arrecadação em Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, itens 2º e 5º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa a Geraldo Rodrigues Ramos, Escriturário nível 10-B, mat. nº 1.833.763, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, lotado e com exercício nesta Delegacia, da Função Gratificada — símbolo 8-F, — de Chefe da Turma de Comunicações, da Seção de Administração, desta Delegacia Seccional.

Nº 2 — Conceder dispensa a Elza de Oliveira Sampaio, Escriturária nível 10-B, mat. nº 1.833.770, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, lotada e com exercício nesta Delegacia, da Função Gratificada — símbolo 16-F — de Secretária do Delegado Seccional de Arrecadação em Sergipe. — *José Djenal Nunes*, Delegado Seccional.

Nº 3 — Designar Elza de Oliveira Sampaio, Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.833.770, do Quadro do Pessoal — Parte Permanetne do Ministério da Fazenda, lotada e com exercício nesta Delegacia, para exercer a Função Gratificada — símbolo 8-F — de Chefe da Turma de Comunicações, da Seção de Administração, desta Delegacia Seccional, na vaga decorrente da dispensa de Geraldo Rodrigues. — *José Djenal Nunes*, Delegado Seccional de Arrecadação.

Departamento do Impôsto de Renda

ORDEM DE SERVIÇO Nº DIR-13 DE 1967

28 de dezembro de 1967

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso das suas atribuições, considerando que o Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, em comunicação feita através de Ofício número 1.266, de 28 de dezembro de 1967, fixou em 1,22 (um vírgula vinte e dois) o coeficiente de correção monetária para atualização dos valôres expressos no Regulamento do Impôsto de Renda, inclusive do mínimo de isenção, determina aos senhores Delegados Regionais, Seccionais e Inspetores — Chefes das Inspetorias do Impôsto de Renda que observem e façam cumprir as seguintes instruções sôbre a tributação dos rendimentos do trabalho assalariado:

Dos Contribuintes

I — É contribuinte tôda pessoa física que aufira qualquer espécie de remuneração por trabalho ou serviço prestado, no exercício de emprêgo, cargo ou função pública ou privada, considerando-se também trabalhador assalariado, para efeito do impôsto de renda, o funcionário público civil ou militar, os Membros do Ministério Público, os serventuários da Justiça, os Membros e funcionários do Poder Legislativo;

II — Estão sujeitas ao desconto do impôsto sôbre rendimentos do trabalho assalariado, de acôrdo com a aplicação de qualquer das tabelas anexas (I e II), tôdas as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tenham renda líquida mensal, definida no item IV destas Instruções, superior a NCr$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros novos), sem distinção de sexo, idade, estado civil ou nacionalidade;

III — São equiparados ao empregado assalariado, para fins de impôsto de renda, os trabalhadores avulsos, a que se refere a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960, artigo 4º, letra "c"), os titulares de emprêsas individuais e os sócios diretôres e conselheiros de sociedades comerciais ou civis, de qualquer natureza;

IV — Equipara-se a diretor de sociedade anônima o representante no Brasil de firma ou sociedade autorizada a funcionar no território nacional;

V — Estão isentas do impôsto os rendimentos do trabalho auferidos:

a) servidores diplomáticos de governos estrangeiros;

b) servidores de organismos internacionais de que o Brasil faça parte e aos quais se tenha obrigado, por tratado ou convênio, a conceder isenção;

c) servidor, não brasileiro, de Embaixada, Consulado ou repartições oficiais do outros países, no Brasil, desde que no país de sua nacionalidade seja assegurado igual tratamento a brasileiros que alí exerçam idênticas funções;

Da Renda Líquida

VI — O desconto do impôsto terá por base a renda líquida mensal, representada pela remuneração total (salário, vencimento, subsídio, adicionais, ordenado, retirada, comissão, percentagem gratificações inclusive 13º salário, proventos, honorários ou qualquer outra forma de remuneração, vantagens e pensões, exceto as de que trata o item VII, diminuída:

a) do valor dos abatimentos dos encargos de família ou do valor fixado, para êsse fim, por sentença judicial definitiva;

b) das contribuições para institutos e caixas de aposentadorias e pensões, ou para outros fundos de beneficência;

c) do impôsto sindical e de outras contribuições para o sindicato de representação da respectiva classe;

d) dos gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento, bem como os de transporte de volume e aluguel de locais destinados a mostruários, nos casos de viagens e estada fora do local de residência:

I — Até o limite das importâncias recebidas para o custeio dêsses gastos, quando pagos pelo empregador, desde que suficientemente comprovados ou justificados;

II — Efetivamente comprovados, quando correrem por conta do empregado, ressalvado o disposto no item III;

III — Independentemente de comprovação, até 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, no caso de caixeiro-viajante, quando correrem por conta dêste;

e) das despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;

VII — Não serão incluídos entre os rendimentos sujeitos ao desconto do impôsto:

a) os proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivada pelas moléstias enumeradas no item III do artigo 178 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952;

b) a indenização e o aviso prévio, pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, não excedentes dos limites garantidos pela lei;

c) as indenizações por acidentes no trabalho;

d) o salário-família;

e) as gratificações por "quebra de caixa", pagas aos tesoureiros e a outros empregados, enquanto manipularem efetivamente valôres, desde que em limites razoáveis, para essa espécie de trabalho;

f) as ajudas de custo e as diárias pagas pelos cofres públicos ou pelo empregador, quando efetivamente destinadas à indenização de gastos de transferência ou de instalação do contribuinte e da sua família, em localidade diferente daquela em que residia;

g) os prêmios de seguro de vida em grupo, pagos pelo empregador em benefício dos seus empregados;

h) o valor da alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador aos seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado pela alimentação fornecida e o seu valor de mercado;

g) o valor de uniformes, roupas ou vestimentos, especiais, indispensáveis ao exercício do emprêgo, cargo ou função, fornecidos pelo empregador gratuitamente ou a preços inferiores ao custo;

f) o valor do transpôrte gratuito, subvencionado, fornecido ou pago pelo empregador em benefício dos seus empregados, seus familiares ou dependentes;

i) os proventos e as pensões pagos em virtude de reforma ou morte de ex-combatente da FEB.

VIII — Não se considera como parcela do rendimento do trabalho, para efeito do desconto do impôsto de que trata o artigo 10 da Lei número 4.595, de 30 de novembro de 1964, a cota-parte de multa, a qual permanece sujeita ao desconto do impôsto proporcional de 10% (dez por cento) a que se refere o artigo 41 da Lei número 2.345, de 29 de novembro de 1954;

IX — No cálculo dos rendimentos sujeitos ao desconto do impôsto, mensalmente, será considerada a totalidade da remuneração auferida pelo titular de emprêsa individual, sócio, diretor ou conselheiro de sociedade comercial ou civil, de qualquer espécie, independentemente dos limites estabelecidos na lei, excluídas as gratificações ou participações nos lucros, atribuídas aos dirigentes ou administradores de emprêsa;

X — O cônjuge, os filhos e outros dependentes na constância da sociedade conjugal, serão considerados encargos do cabeça do casal, para efeito de apuração da renda líquida, mensalmente, nos têrmos do item VI, à razão de NCr$ 108,33 (cento e oito cruzeiros novos e trinta e três centavos) para cada um dêles, conforme especificação na Tabela III, anexa;

XI — O contribuinte que tiver sob a sua exclusiva dependência econômica pessoa com quem viva, no mínimo, há 5 (cinco) anos e não possa contrair matrimônio, incluída entre os seus beneficiários na forma do artigo 5º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, poderá considerá-la encargo de família, como dependente;

XII — A mulher casada é equiparada à solteira ou à viúva, sem dependente, sendo considerada cabeça do casal, além dos casos previstos na lei civil, quando o marido estiver sob sua dependência econômica, não auferindo êle rendimento bruto mensal em importância superior a NCr$ 217,00 (duzentos e dezessete cruzeiros novos);

XIII — A mulher cujo casamento houver sido anulado, a desquitada ou a que houver sido abandonada, sem recursos, pelo marido, fica sujeita ao desconto do impôsto como solteira ou viúva, considerado o número de filhos e outros dependentes que sustentar;

XIV — Consideram-se filhos ou dependentes, para os efeitos do disposto no item X, desde que não possuam rendimentos próprios;

a) os filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos de idade, que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior, sejam legítimos, legitimados, naturais reconhecido ou adotivos;

b) as filhas solteiras, viúvas sem arrimo e as abandonadas, sem recurso, pelo marido;

c) os descendentes, menores ou inválidos, sem arrimo dos pais;

d) os ascendentes, irmãos e irmãs, incapacitados para o trabalho;

e) os menores de 21 anos, pobres, que o contribuinte comprovadamente crie e eduque, ou maiores até 24 anos de idade, nas mesmas condições, que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior.

Do Impôsto

XV — O impôsto sôbre os rendimentos do trabalho, a ser descontado mensalmente pelas fontes pagadoras, no exercício financeiro de 1968, será calculado de acôrdo com qualquer das tabelas anexas;

XVI — Para efeito de cálculo do impôsto, será desprezada a fração de renda líquida inferior a NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo);

XVII — O impôsto, descontado e recolhido pela fonte pagadora, será deduzido do que houver de ser pago pela pessoa física beneficiária do rendimento, de acôrdo com a sua declaração anual, cabendo a devolução do excesso, caso a importância descontada seja superior ao impôsto devido em conformidade com a declaração;

XVIII — O impôsto sôbre os rendimentos do trabalho assalariado deverá ser recolhido pela fonte pagadora, global e mensalmente, dentro do mês seguinte àquele em que houver sido efetuado o pagamento ou o crédito aos beneficiários;

XIX — O recolhimento do impôsto deverá ser feito mediante guias, segundo modêlo aprovado pelo Departamento do Impôsto de Renda, preenchidas em 4 (quatro) vias;

XX — A fração de impôsto inferior a NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo), no total da guia de recolhimento, será desprezada e escriturada destacadamente nos registros das fontes pagadoras, devendo ser recolhidas aos órgãos arrecadadores federais as quantias das frações acumuladas, quando atingirem àquele limite;

XXI — Os rendimentos pagos acumuladamente serão considerados como dos meses a que se referirem, sem prejuízo do disposto no item XVIII.

Das Obrigações Complementares, das Fontes e dos Contribuintes

XXII — A falta de recolhimento do impôsto descontado pela fonte pagadora, após 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido para o recolhimento, constitui crime de apropriação indébita, definido no artigo 168 do Código Penal;

XXIII — No caso de filiais ou agências, os recolhimentos serão efetuados aos órgãos arrecadadores do local de cada uma delas;

XXIV — As Caixas, Associações e organizações sindicais de empregados e de empregadores, que interfiram no pagamento da remuneração dos serviços prestados pelos trabalhadores avulsos, a que se refere a Lei Orgânica da Previdência Social (Artigo 4º, letra "c."), são consideradas responsáveis pelos descontos do impôsto ficando ainda obrigadas a prestar às autoridades fiscais todos os esclarecimentos ou informações, como representantes das fontes pagadoras;

XXV — Os encargos de família, correspondentes ao cônjuge, filhos ou outros dependentes, para fins de desconto do impôsto na fonte serão informados pelos empregados, em modêlo próprio, aprovado pelo Departamento do Impôsto de Renda, em uma única via, que ficará em poder do empregador, à disposição da fiscalização do tributo;

XXVI — A comprovação dos encargos de família, deduzidos da renda bruta auferida pelo assalariado, será feita junto à fonte pagadora, a qual deverá conservar em seu poder o documento próprio;

XXVII — Juntamente com a sua declaração de rendimento, o empregador deverá apresentar, à repartição lançadora do seu domicílio, relação das guias de recolhimento de impôsto sôbre rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados no ano civil anterior, com indicação do número, data e importância de cada guia, nome da repartição ou órgão arrecadador respectivo, bem como do número de empregados sujeitos ao desconto;

XXVIII — As demonstrações de que trata o item XXVII acompanharão as informações dos rendimentos pagos (aos assalariados), em modêlos próprios, entregues com a declaração;

XXIX — Ficam desobrigadas de apresentar declaração de rendimentos, para o exercício financeiro de 1968, as pessoas físicas que tenham percebido, durante o ano civil de 1967, exclusivamente rendimento do trabalho assalariado em importância global até NCr$ 13.097,00 (treze mil, noventa e sete cruzeiros novos) sujeitos ao desconto do impôsto nas fontes ou *observado êsse limite*, quando tenham auferido, juntamente com os do trabalho assalariado, rendimentos de outra natureza, em importância total não excedente a 3% (três por cento) dos primeiros;

XXX — Quando a pessoa física tiver recebido, a partir de 1º de janeiro de 1967, rendimentos do trabalho assalariado prestado mensalmente a mais de uma fonte pagadora, será obrigada a apresentar declaração, se a soma dos seus rendimentos brutos, durante o ano, ultrapassar de NCr$ 2.599,00 (dois mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros novos), desde que não tenha sofrido, em qualquer das fontes, o desconto do impôsto;

XXXI — Os contribuintes sujeitos ao desconto do impôsto nas fontes, desde que não estejam obrigados a apresentar declaração de rendimentos no exercício financeiro seguinte, deverão informar, por intermédio do empregador, os rendimentos dados a terceiros, durante o ano civil anterior, indicando nome e endereço das pessoas que os receberam;

XXXII — As informações referidas no item XXXI deverão ser prestadas em modelos próprios e entregues às repartições fiscalizadoras, juntamente com a relação de que trata o item XXVII;

XXXIII — Quando a fonte pagadora de rendimentos do trabalho assalariado estiver isenta ou imune do impôsto de renda, deverá apresentar à repartição fiscalizadora competente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, as informações a que se refere esta Ordem de Serviço (itens XXVII, XXVIII e XXXI). — *Cleto Henrique Mayer*, Diretor.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

TABELA — 1

Impôsto sôbre rendimentos de trabalho assalariado (art. 20 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964), a ser descontado mensalmente pelas fontes pagadoras, a partir do exercício financeiro de 1968, com base na renda líquida do contribuinte.

Renda líquida NCr$1,00	Imposto NCr$1,00	Renda líquida NCr$1,00	Imposto NCr$1,00	Renda líquida NCr$1,00	Imposto NCr$1,00	Renda líquida NCr$1,00	Imposto NCr$1,00
Até 488,00	Isento	536,00	1,44	584,00	2,88	632,00	4,76
489,00	0,03	537,00	1,47	585,00	2,91	633,00	4,81
490,00	0,06	538,00	1,50	586,00	2,94	634,00	4,86
491,00	0,09	539,00	1,53	587,00	2,97	635,00	4,91
492,00	0,12	540,00	1,56	588,00	3,00	636,00	4,96
493,00	0,15	541,00	1,59	589,00	3,03	637,00	5,01
494,00	0,18	542,00	1,62	590,00	3,06	638,00	5,06
495,00	0,21	543,00	1,65	591,00	3,09	639,00	5,11
496,00	0,24	544,00	1,68	592,00	3,12	640,00	5,16
497,00	0,27	545,00	1,71	593,00	3,15	641,00	5,21
498,00	0,30	546,00	1,74	594,00	3,18	642,00	5,26
499,00	0,33	547,00	1,77	595,00	3,21	643,00	5,31
500,00	0,36	548,00	1,80	596,00	3,24	644,00	5,36
501,00	0,39	549,00	1,83	597,00	3,27	645,00	5,41
502,00	0,42	550,00	1,86	598,00	3,30	646,00	5,46
503,00	0,45	551,00	1,89	599,00	3,33	647,00	5,51
504,00	0,48	552,00	1,92	600,00	3,36	648,00	5,56
505,00	0,51	553,00	1,95	601,00	3,39	649,00	5,61
506,00	0,54	554,00	1,98	602,00	3,42	650,00	5,66
507,00	0,57	555,00	2,01	603,00	3,45	651,00	5,71
508,00	0,60	556,00	2,04	604,00	3,48	652,00	5,76
509,00	0,63	557,00	2,07	605,00	3,51	653,00	5,81
510,00	0,66	558,00	2,10	606,00	3,54	654,00	5,86
511,00	0,69	559,00	2,13	607,00	3,57	655,00	5,91
512,00	0,72	560,00	2,16	608,00	3,60	656,00	5,96
513,00	0,75	561,00	2,19	609,00	3,63	657,00	6,01
514,00	0,78	562,00	2,22	610,00	3,66	658,00	6,06
515,00	0,81	563,00	2,25	611,00	3,71	659,00	6,11
516,00	0,84	564,00	2,28	612,00	3,76	660,00	6,16
517,00	0,87	565,00	2,31	613,00	3,81	661,00	6,21
518,00	0,90	566,00	2,34	614,00	3,86	662,00	6,26
519,00	0,93	567,00	2,37	615,00	3,91	663,00	6,31
520,00	0,96	568,00	2,40	616,00	3,96	664,00	6,36
521,00	0,99	569,00	2,43	617,00	4,01	665,00	6,41
522,00	1,02	570,00	2,46	618,00	4,06	666,00	6,46
523,00	1,05	571,00	2,49	619,00	4,11	667,00	6,51
524,00	1,08	572,00	2,52	620,00	4,16	668,00	6,56
525,00	1,11	573,00	2,55	621,00	4,21	669,00	6,61
526,00	1,14	574,00	2,58	622,00	4,26	670,00	6,66
527,00	1,17	575,00	2,61	623,00	4,31	671,00	6,71
528,00	1,20	576,00	2,64	624,00	4,36	672,00	6,76
529,00	1,23	577,00	2,67	625,00	4,41	673,00	6,81
530,00	1,26	578,00	2,70	626,00	4,46	674,00	6,86
531,00	1,29	579,00	2,73	627,00	4,51	675,00	6,91
532,00	1,32	580,00	2,76	628,00	4,56	676,00	6,96
533,00	1,35	581,00	2,79	629,00	4,61	677,00	7,01
534,00	1,38	582,00	2,82	630,00	4,66	678,00	7,06
535,00	1,41	583,00	2,85	631,00	4,71	679,00	7,11
						680,00	7,16
681,00	7,21	734,00	9,92	787,00	14,16	840,00	18,40
682,00	7,26	735,00	10,00	788,00	14,24	841,00	18,48
683,00	7,31	736,00	10,08	789,00	14,32	842,00	18,56
684,00	7,36	737,00	10,16	790,00	14,40	843,00	18,64
685,00	7,41	738,00	10,24	791,00	14,48	844,00	18,72
686,00	7,46	739,00	10,32	792,00	14,56	845,00	18,80
687,00	7,51	740,00	10,40	793,00	14,64	846,00	18,88
688,00	7,56	741,00	10,48	794,00	14,72	847,00	18,96
689,00	7,61	742,00	10,56	795,00	14,80	848,00	19,04
690,00	7,66	743,00	10,64	796,00	14,88	849,00	19,12
691,00	7,71	744,00	10,72	797,00	14,96	850,00	19,20
692,00	7,76	745,00	10,80	798,00	15,04	851,00	19,28
693,00	7,81	746,00	10,88	799,00	15,12	852,00	19,36
694,00	7,86	747,00	10,96	800,00	15,20	853,00	19,44

Renda líquida NCr$,00	Impôsto NCr$,00	Renda líquida NCr$,00	Impôsto NCr$,00	Renda líquida NCr$,00	Impôsto NCr$,00	Renda líquida NCr$,00	Impôsto NCr$,00
695,00	7,91	748,00	11,04	801,00	15,28	854,00	19,52
696,00	7,96	749,00	11,12	802,00	15,36	855,00	19,60
697,00	8,01	750,00	11,20	803,00	15,44	856,00	19,68
698,00	8,06	751,00	11,28	804,00	15,52	857,00	19,76
699,00	8,11	752,00	11,36	805,00	15,60	858,00	19,84
700,00	8,16	753,00	11,44	806,00	15,68	859,00	19,92
701,00	8,21	754,00	11,52	807,00	15,76	860,00	20,00
702,00	8,26	755,00	11,60	808,00	15,84	861,00	20,08
703,00	8,31	756,00	11,68	809,00	15,92	862,00	20,16
704,00	8,36	757,00	11,76	810,00	16,00	863,00	20,24
705,00	8,41	758,00	11,84	811,00	16,08	864,00	20,32
706,00	8,46	759,00	11,92	812,00	16,16	865,00	20,40
707,00	8,51	760,00	12,00	813,00	16,24	866,00	20,48
708,00	8,56	761,00	12,08	814,00	16,32	867,00	20,56
709,00	8,61	762,00	12,16	815,00	16,40	868,00	20,64
710,00	8,66	763,00	12,24	816,00	16,48	869,00	20,72
711,00	8,71	764,00	12,32	817,00	16,56	870,00	20,80
712,00	8,76	765,00	12,40	818,00	16,64	871,00	20,88
713,00	8,81	766,00	12,48	819,00	16,72	872,00	20,96
714,00	8,86	767,00	12,56	820,00	16,80	873,00	21,04
715,00	8,91	768,00	12,64	821,00	16,88	874,00	21,12
716,00	8,96	769,00	12,72	822,00	16,96	875,00	21,20
717,00	9,01	770,00	12,80	823,00	17,04	876,00	21,28
718,00	9,06	771,00	12,88	824,00	17,12	877,00	21,36
719,00	9,11	772,00	12,96	825,00	17,20	878,00	21,44
720,00	9,16	773,00	13,04	826,00	17,28	879,00	21,52
721,00	9,21	774,00	13,12	827,00	17,36	880,00	21,60
722,00	9,26	775,00	13,20	828,00	17,44	881,00	21,68
723,00	9,31	776,00	13,28	829,00	17,52	882,00	21,76
724,00	9,36	777,00	13,36	830,00	17,60	883,00	21,84
725,00	9,41	778,00	13,44	831,00	17,68	884,00	21,92
726,00	9,46	779,00	13,52	832,00	17,76	885,00	22,00
727,00	9,51	780,00	13,60	833,00	17,84	886,00	22,08
728,00	9,56	781,00	13,68	834,00	17,92	887,00	22,16
729,00	9,61	782,00	13,76	835,00	18,00	888,00	22,24
730,00	9,66	783,00	13,84	836,00	18,08	889,00	22,32
731,00	9,71	784,00	13,92	837,00	18,16	890,00	22,40
732,00	9,76	785,00	14,00	838,00	18,24	891,00	22,48
733,00	9,84	786,00	14,08	839,00	18,32	892,00	22,56
893,00	22,64	946,00	26,88	999,00	31,58	1.052,00	36,88
894,00	22,72	947,00	26,96	1.000,00	31,68	1.053,00	36,98
895,00	22,80	948,00	27,04	1.001,00	31,78	1.054,00	37,08
896,00	22,88	949,00	27,12	1.002,00	31,88	1.055,00	37,18
897,00	22,96	950,00	27,20	1.003,00	31,98	1.056,00	37,28
898,00	23,04	951,00	27,28	1.004,00	32,08	1.057,00	37,38
899,00	23,12	952,00	27,36	1.005,00	32,18	1.058,00	37,48
900,00	23,20	953,00	27,44	1.006,00	32,28	1.059,00	37,58
901,00	23,28	954,00	27,52	1.007,00	32,38	1.060,00	37,68
902,00	23,36	955,00	27,60	1.008,00	32,48	1.061,00	37,78
903,00	23,44	956,00	27,68	1.009,00	32,58	1.062,00	37,88
904,00	23,52	957,00	27,76	1.010,00	32,68	1.063,00	37,98
905,00	23,60	958,00	27,84	1.011,00	32,78	1.064,00	38,08
906,00	23,68	959,00	27,92	1.012,00	32,88	1.065,00	38,18
907,00	23,76	960,00	28,00	1.013,00	32,98	1.066,00	38,28
908,00	23,84	961,00	28,08	1.014,00	33,08	1.067,00	38,38
909,00	23,92	962,00	28,16	1.015,00	33,18	1.068,00	38,48
910,00	24,00	963,00	28,24	1.016,00	33,28	1.069,00	38,58
911,00	24,08	964,00	28,32	1.017,00	33,38	1.070,00	38,68
912,00	24,16	965,00	28,40	1.018,00	33,48	1.071,00	38,78
913,00	24,24	966,00	28,48	1.019,00	33,58	1.072,00	38,88
914,00	24,32	967,00	28,56	1.020,00	33,68	1.073,00	38,98
915,00	24,40	968,00	28,64	1.021,00	33,78	1.074,00	39,08
916,00	24,48	969,00	28,72	1.022,00	33,88	1.075,00	39,18
917,00	24,56	970,00	28,80	1.023,00	33,98	1.076,00	39,28
918,00	24,64	971,00	28,88	1.024,00	34,08	1.077,00	39,38
919,00	24,72	972,00	28,96	1.025,00	34,18	1.078,00	39,48
920,00	24,80	973,00	29,04	1.026,00	34,28	1.079,00	39,58
921,00	24,88	974,00	29,12	1.027,00	34,38	1.080,00	39,68
922,00	24,96	975,00	29,20	1.028,00	34,48	1.081,00	39,78

Renda líquida NCr$1,00	Impôsto NCr$1,00	Renda líquida NCr$1,00	Impôsto NCr$1,00	Renda líquida NCr$1,00	Impôsto NCr$1,00	Renda líquida NCr$1,00	Impôsto NCr$1,00
923,00	25,04	976,00	29,28	1.029,00	34,58	1.082,00	39,88
924,00	25,12	977,00	29,38	1.030,00	34,68	1.083,00	39,98
925,00	25,20	978,00	29,48	1.031,00	34,78	1.084,00	40,08
926,00	25,28	979,00	29,58	1.032,00	34,88	1.085,00	40,18
927,00	25,36	980,00	29,68	1.033,00	34,98	1.086,00	40,28
928,00	25,44	981,00	29,78	1.034,00	35,08	1.087,00	40,38
929,00	25,52	982,00	29,88	1.035,00	35,18	1.088,00	40,48
930,00	25,60	983,00	29,98	1.036,00	35,28	1.089,00	40,58
931,00	25,68	984,00	30,08	1.037,00	35,38	1.090,00	40,68
932,00	25,76	985,00	30,18	1.038,00	35,48	1.091,00	40,78
933,00	25,84	986,00	30,28	1.039,00	35,58	1.092,00	40,88
934,00	25,92	987,00	30,38	1.040,00	35,68	1.093,00	40,98
935,00	26,00	988,00	30,48	1.041,00	35,78	1.094,00	41,08
936,00	26,08	989,00	30,58	1.042,00	35,88	1.095,00	41,18
937,00	26,16	990,00	30,68	1.043,00	35,98	1.096,00	41,28
938,00	26,24	991,00	30,78	1.044,00	36,08	1.097,00	41,38
939,00	26,32	992,00	30,88	1.045,00	36,18	1.098,00	41,48
940,00	26,40	993,00	30,98	1.046,00	36,28	1.099,00	41,58
941,00	26,48	994,00	31,08	1.047,00	36,38	1.100,00	41,68
942,00	26,56	995,00	31,18	1.048,00	36,48	1.101,00	41,78
943,00	26,64	996,00	31,28	1.049,00	36,58	1.102,00	41,88
944,00	26,72	997,00	31,38	1.050,00	36,68	1.103,00	41,98
945,00	26,80	998,00	31,48	1.051,00	36,78	1.104,00	42,08
1.105,00	42,18	1.134,00	45,08	1.163,00	47,98	1.192,00	50,88
1.106,00	42,28	1.135,00	45,18	1.164,00	48,08	1.193,00	50,98
1.107,00	42,38	1.136,00	45,28	1.165,00	48,18	1.194,00	51,08
1.108,00	42,48	1.137,00	45,38	1.166,00	48,28	1.195,00	51,18
1.109,00	42,58	1.138,00	45,48	1.167,00	48,38	1.196,00	51,28
1.110,00	42,68	1.139,00	45,58	1.168,00	48,48	1.197,00	51,38
1.111,00	42,78	1.140,00	45,68	1.169,00	48,58	1.198,00	51,48
1.112,00	42,88	1.141,00	45,78	1.170,00	48,68	1.199,00	51,58
1.113,00	42,98	1.142,00	45,88	1.171,00	48,78	1.200,00	51,68
1.114,00	43,08	1.143,00	45,98	1.172,00	48,88	1.201,00	51,78
1.115,00	43,18	1.144,00	46,08	1.173,00	48,98	1.202,00	51,88
1.116,00	43,28	1.145,00	46,18	1.174,00	49,08	1.203,00	51,98
1.117,00	43,38	1.146,00	46,28	1.175,00	49,18	1.204,00	52,08
1.118,00	43,48	1.147,00	46,38	1.176,00	49,28	1.205,00	52,18
1.119,00	43,58	1.148,00	46,48	1.177,00	49,38	1.206,00	52,28
1.120,00	43,68	1.149,00	46,58	1.178,00	49,48	1.207,00	52,38
1.121,00	43,78	1.150,00	46,68	1.179,00	49,58	1.208,00	52,48
1.122,00	43,88	1.151,00	46,78	1.180,00	49,68	1.209,00	52,58
1.123,00	43,98	1.152,00	46,88	1.181,00	49,78	1.210,00	52,68
1.124,00	44,08	1.153,00	46,98	1.182,00	49,88	1.211,00	52,78
1.125,00	44,18	1.154,00	47,08	1.183,00	49,98	1.212,00	52,88
1.126,00	44,28	1.155,00	47,18	1.184,00	50,08	1.213,00	52,98
1.127,00	44,38	1.156,00	47,28	1.185,00	50,18	1.214,00	53,08
1.128,00	44,48	1.157,00	47,38	1.186,00	50,28	1.215,00	53,18
1.129,00	44,58	1.158,00	47,48	1.187,00	50,38	1.216,00	53,28
1.130,00	44,68	1.159,00	47,58	1.188,00	50,48	1.217,00	53,38
1.131,00	44,78	1.160,00	47,68	1.189,00	50,58	1.218,00	53,48
1.132,00	44,88	1.161,00	47,78	1.190,00	50,68	1.219,00	53,58
1.133,00	44,98	1.162,00	47,88	1.191,00	50,78	1.220,00	53,68

NOTA: Nos casos de renda líquida superior a NCr$1.220,00 (Hum mil duzentos e vinte cruzeiros novos), desprezada a fração de NCr$1,00 (hum cruzeiro novo), o impôsto será calculado mediante a aplicação da taxa de 12% (doze por cento), deduzida do total a importância de NCr$.... 92,72 (noventa e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos).

EXEMPLO:

Renda líquida de NCr$1.500,00

Impôsto devido 1.500,00 x 0,12 = 180,00 - 92,72 = 87,28

TABELA — II

TABELA PRÁTICA PARA CALCULO DO IMPÔSTO DE FONTE SÔBRE SALARIOS

Classe de renda líquida De NCr$	Até NCr$	Taxas %	Deduções NCr$
0	488,00	Isento	-
489,00	610,00	3	14,64
611,00	732,00	5	26,84
733,00	976,00	8	48,80
977,00	1.220,00	10	68,32
Acima de	1.220,00	12	92,72

TABELA — III

ENCARGOS DE FAMILIA DEDUTIVEIS DE RENDA BRUTA, MENSALMENTE, PARA EFEITO DE CALCULO DO IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS DE TRABALHO ASSALARIADO, EM CRUZEIROS NOVOS:

Nº de dependentes	Cônjuge	Filhos, ascendentes ou dependentes	Cônjuge e mais dependentes
1	108,33	108,33	216,66
2		216,66	324,99
3		324,99	433,32
4		433,32	541,65
5		541,65	649,98
6		649,98	758,31
7		758,31	866,64
8		866,24	974,97
9		974,97	1.083,30
10		1.083,30	1.191,63
11		1.191,63	1.299,96
12		1.299,96	1.408,29
13		1.408,29	1.516,62
14		1.516,62	1.624,95
15		1.624,95	1.733,28
16		1.733,28	1.841,61
17		1.841,61	1.949,94
18		1.949,94	2.058,27
19		2.058,27	2.166,60
20		2.166,60	2.274,93

ORDEM DE SERVIÇO Nº DIR-14 DE 1967

O Diretor do Departamento do Impôsto de Renda, no uso de suas atribuições,

Considerando que em face do determinado no artigo 4º do Decreto-lei número 232, de 19 de abril de 1967, pela Ordem de Serviço nº 5-67, de 2 de junho de 1967, este Departamento recomendou passasse a NCr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) o limite de isenção mensal, para os efeitos do artigo 121 do Regulamento do Impôsto de Renda dos rendimentos atribuídos a pessoa sem vinculo de emprêgo com a fonte pagadora, como remuneração de serviços prestados,

Considerando que o Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, em comunicação feita através do Ofício nº 1.266, de 28 de dezembro de 1967, fixou em 1.22 (um virgula vinte e dois) o coeficiente de correção monetária para atualização dos valôres expressos em cruzeiros no Regulamento citado, determina aos Senhores Delegados Regionais, Seccionais e Inspetores-Chêfes da Inspetorias do Impôsto de Renda que observem e façam cumprir as seguintes instruções sôbre a matéria:

I — Estão sujeitos ao desconto do impôsto na fonte, à razão de 10% (dez por cento), as importâncias superiores a NCr$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros novos), pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas, em cada mês, a título de comissões, participações, honorários, direitos autorais ou remuneração por quaisquer serviços prestados, quando o beneficiário não seja sócio ou empregado da fonte pagadora do rendimento, observadas as seguintes regras:

a) quando se tratar de rendimentos pagos a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, o impôsto incidirá sôbre a importância correspondente a 70% (setenta por cento), do rendimento bruto;

b) nos demais casos o impôsto incidirá sôbre a importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do rendimento bruto.

II — Quando se tratar de rendimento, de qualquer montante, relativo ao transporte de carga em veículo de propriedade do beneficiado, o impôsto será cobrado na base de 2% (dois por cento) sôbre o frete recebido em cada pagamento;

III — O recolhimento do impôsto a que se refere a presente Ordem de Serviço deverá ser feito pela fonte pagadora dos rendimentos, global e mensalmente, por meio de guia própria, dentro do mês seguinte àquele em que houver efetuado o crédito ou o pagamento ao respectivo beneficiário, ainda que haja sido efetivado o desconto;

IV — O impôsto descontado e recolhido pela fonte pagadora, será deduzido do que houver de ser pago pela pessoa física beneficiária do rendimento, de acôrdo com a sua declaração anual, cabendo a devolução do excesso, caso a importância descontada seja superior ao impôsto devido em conformidade com a declaração;

V — Para efeito do cálculo do impôsto, será desprezada a fração inferior a NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) do rendimento sujeito ao desconto;

VI — A fração de impôsto inferior a NCr$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo), no total da guia de recolhimento, será desprezada a escritura destacadamente nos registros das fontes pagadoras, devendo ser recolhidas aos órgãos arrecadadores federais as quantias das frações acumuladas, quando atingirem àquele limite;

VII — A falta de recolhimento do impôsto descontadopela fonte pagadora, após 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido para o recolhimento, constitui crime de apropriação indébita, definido no artigo 168 do Código Penal;

VIII — No caso de filiais ou agências, os recolhimentos serão efeuados aos órgãos arrecadadores do local de cada uma delas;

IX — Os contribuintes sujeitos ao desconto do impôsto, nas fontes, desde que não estejam obrigados a apresentar declaração de rendimentos no exercício financeiro seguinte, deverão informar, nos modelos próprios, os rendimentos pagos a terceiros durante o ano civil anterior, indicando nome e endereço das pessoas que os receberam;

X — Quando a fonte pagadora do rendimentos tributáveis nos têrmos desta Ordem de Serviço estiver isenta ou imune do impôsto de renda, deverá apresentar à repartição fiscalizadora competente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, as informações de que trata o artigo 864 do Regulamento do Impôsto de Renda vigente. — *Cleto Henrique Mayer*, Diretor.

Delegado Seccional do Impôsto de Renda em Sorocaba

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Delegado Seccional do Impôsto de Renda em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo atrigo 61, item VI, do Regimento do Departamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24.3.1965, resolve:

Nº 27 — Designar Therezinha Mascarenhas, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 1.913.014, lotada nesta Delegacia Seccional, para substituta eventual da Encarregada da Turma de Contrôle de Lançamento e Pagamento (T.C.L.), Função Gratificada, símbolo 6-F, desta Repartição. — *Rivaldo Costa de Oliveira*, (Resp. pelo Expediente da D.S.).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 9 — Designar o Dr. Oswaldo Bastos de Menezes, Assessor do seu Gabinete; o Sr. General Jaúl Pires de Castro, do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e o Dr. Carlos Eduardo da Silveira Nascimento, do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, para, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura, participarem do Grupo de Trabalho para Integração da Amazônia, instituído pelo Decreto número 61.330, de 11.9.67.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 10 — Conceder dispensa a Hertília de Souza Lima — Técnico de Administração nível 20-A, da função de Chefe da Secretaria do Gabinete na Guanabara.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando de atribuição que lhe confere a legislação vigente e, tendo em vista o que dispõe o artigo 141 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Nº 11 — Designar Carlos Francisco Bolheid para proceder à liquidação da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, sociedade de economia mista, vinculada a esta Secretaria de Estado, ficando o liquidante, a partir da publicação dêste ato, investido de todos os podêres que se fizerem necessários ao cabal desempenho de suas atribuições, devendo, ao final de seus trabalhos, apresentar circunstanciado e conclusivo relatório, sugerindo as medidas tendentes a disciplinar o aproveitamento do pessoal e a destinação a ser dada ao acervo, ativo e passivo, pertencente à referida Companhia, arbitrando-lhe a gratificação correspondente ao padrão de vencimento do Diretor Superintendente da extinta Companhia e demais vantagens.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 12 — Dispensar o Professor Edwaldo Labatut das funções de liquidante da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, nas quais foi investido pela Portaria nº 183, de 7 de abril de 1967. — *Ivo Arzua Pereira.*

ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1967

O Diretor do Estabelecimento Rural do Tapajós, resolve:

Nº 19 — Designar de acôrdo com os artigos 145 item I e 147 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.455-A, de 11 de junho de 1962, Carlos Fernandes Maia, ocupante do cargo de Escriturário nível 10-B, matrícula número 2.145.157, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo símbolo 1-F, em vaga criada pelo Decreto nº 51.455-A de 11 de abril de 1962.

Nº 20 — Designar de acôrdo com os artigos 145 item I e 147 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o Regimento aprovado pelo Decreto 51.455-A, de 11 de junho de 1962, Hermínio Gomes Barbosa, ocupante do cargo de Escriturário nível 10-B, matrícula número 1.000.731, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 5-F, vaga em virtude da dispensa de Carlos Fernandes Maia.

Nº 21 — Designar de acôrdo com os artigo 145 item I e 147 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o Regimento aprovado pelo Decreto 51.455-A, de 11 de junho de 1962, João Rodrigues Pereira, ocupante do cargo de Escriturário nível 10-B, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor do Classificação de Cargos da Seção do Pessoal, símbolo 7-F, vaga em virtude da dispensa de Hermínio Gomes Barbosa. — *Sebastião Andrade.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Em 15 de janeiro de 1968

No processo MA-GM-GB-758-67, em que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), solicita seja colocada à sua disposição pelo prazo de um ano, Rita de Cássia Rangel de Lacerda, Engenheiro-Agrônomo TC-101-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, lotada no Departamento de Promoção Agropecuária no Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Diretor Substituto em face do parecer da Seção de Movimentação, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, nos têrmos da legislação em vigor".

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO SUL

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1967

O Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, resolve:

Nº 31 — Conceder dispensa "a pedido", de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco de Jesus Vernetti, Engenheiro Agrônomo TC.101.21.A, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Fitotecnia e Genética, dêste Instituto.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto número 61.049, de 21 de julho de 1967 (*Diário Oficial*, de 24-7-67), resolve:

Nº 756-B — Majorar para NCr$... 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), nos meses de novembro e dezembro dêste exercício, as Gratificações de Gabinete de Oscar Vieira Sandes e Eldi Moreira Guimarães, pessoal vinculado, que tem exercício no seu Gabinete. — *Tarso Dutra.*

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 12-A — Designar Guilherme Canedo de Magalhães, para representar o Ministério da Educação e Cultura na execução do Projeto Rondon, conforme indicação da Secretaria-Geral dêste Ministério.

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto número 62.062, de 8 de janeiro de 1968 (*Diário Oficial*, de 9-1-68), que provê sôbre a aplicação de recursos destinados ao incremento de matrículas no ensino superior, resolve:

Nº 13-A — Designar os Senhores Professôres Antonio Martins Filho, Padre Laércio Dias de Moura, Esther de Figueiredo Ferraz, Otto Bier e Rufino de Almeida Pizarro para integrarem a Comissão Especial de Assessoramento, a que se refere o mencionado decreto, ficando as atividades da mesma sob a Coordenação do primeiro designado, ao qual caberá a iniciativa das providências administrativas necessárias ao perfeito funcionamento do organismo ora instituído.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições previstas no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 59.835, de 1966, resolve;

Nº 14-A — Designar o Técnico de Educação, nível 20, Marcos Pontual, para representante do Ministério de Educação e Cultura no Conselho Regional do SENAI de São Paulo, de acôrdo com o que preceitua a letra "f", Tit. 32 do Decreto nº 494, de 10 de novembro de 1962.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista a Indicação número 9-67, do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa dêste Ministério, resolve:

Nº 15-A — Designar o bacharel Nelson França da Silva, Inspetor-Seccional de Niterói e Campos, para exercer a função de Coordenador dêste Ministério, no Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 16-A — Designar a servidora Elina Bortot, Nutricionista, nível 20-A, matr. nº 1.827.755, para responder pela direção da Diretoria de Ensino dos Territórios, conforme Decreto nº 61.150, de 10 de agôsto de 1967. — *Tarso Dutra.*

DESPACHO

Proc. nº 54.494-67 — Verificando a conveniência e necessidade de que a matéria de que trata o presente processo seja submetida, prèviamente, à elevada consideração da Consultoria-Geral da República, resolvo reconsiderar o despacho supra, datado de 7-12-67, tornando-o insubsistente, para os devidos efeitos.

Em 11-12-67. — *Favorino Mercio,* Ministro, Interino.

Retificação

No *Diário Oficial*, de 4-1-68, página 128 — Port. nº 758, de 28-1-67. Onde se lê: ... Roberto Alberto Spohr ...; leia-se: ... Norberto Alberto Spohr ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO VILLA-LOBOS

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Instituto Villa-Lobos, de conformidade com a Portaria Ministerial nº 63, de 7 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 1 — Designar os Professôres José Gaspar Nunes Gouveia, Iberê Gomes Grosso e Humberto Gonçalves Pinto e sob a presidência do primeiro para formarem a banca examinadora que procederá à realização dos exames do 2º concurso de habilitação para os cursos de formação de professôres de Educação Musical. — *Reginaldo Carvalho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 158.832-67 (D. 11.1.R) — Interessado: — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; (Pessoal. Dúvidas sôbre hipóteses de agregação. Inaplicabilidade dos pareceres da Consultoria-Geral da República a casos decididos em época anterior, e de solução não conflitante com a orientação administrativa que então prevalecia). — Aprovo o parecer nº 373-67 do Doutor Consultor-Jurídico, dispensando a audiência da douta Consultoria-Geral da República, tendo em vista que se trata de pronunciamento devidamente fundamentado e alicerçado, inclusive, em entendimento normativo dessa última Consultoria. Restitua-se o processo ao IPASE. — Em 2 de janeiro de 1968. — *Jarbas G. Passarinho.*

Nº 213.061-64 — (D. 11.1.R) — Fundamentado no parecer do órgão técnico competente do Departamento de Administração, referendado pelo seu Diretor-Geral, aprovo o Plano de Aplicação de Despesas, apresentado pela Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, para construção da Universidade do Trabalho, conforme consta de fls. 45 do Processo MTPS — 213.061-64, referente à quantia de NCr$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros novos), que lhe foi concedida, como auxílio, no Orçamento da União, para êste Ministério, relativo ao exercício de 1964 e relacionada como "Restos a Pagar", na forma prevista pelo artigo 4º da Lei nº 889-49, sob a inscrição nº 147 e referente ao Empenho Global nº 111-8, de 17 de dezembro do mesmo ano. — Em 3 de janeiro de 1968. — *Jarbas Passarinho.*

Nº 309.172-67 — (D. 11.1.R) — Considerando que a situação da Fundação Hospitalar do Distrito Fe-

ral, no que diz respeito à sua personalidade, está sob apreciação do Poder Judiciário, por fôrça de Mandado de Segurança impetrado por médicos interessados como consta do pedido de fls. do Presidente da Associação Médica de Brasília; Considerando as peculiaridades de Brasília e a ameaça de colapso no atendimento médico e hospitalar aos beneficiários da Previdência Social, nesta Capital, se fôr efetivada a providência determinada na Resolução CD/DNPS-839, de 30 de novembro p. passado, sem que o INPS se prepare para enfrentar as conseqüências da redução de pessoal, decorrente da aplicação desta; Resolvo sustar temporàriamente a aplicação do disposto na letra "c", daquela Resolução, inclusive quanto aos demais servidores do INPS, vinculados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, até que seja conhecida a decisão da Justiça Federal, sôbre a matéria. — Brasília, 29 de dezembro de 1967. — *Jarbas G. Passarinho.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DA GM-1, DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/N — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

a) De acôrdo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Floricio Alves de Meireles, matrícula n.º 1.978.155, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6 (Proc. n.º 30-01-2.840-67);

2) Francisco Hilário Rocha, matrícula n.º 1.747.183, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Processo número 20-01-1.347-67);

3) Waldemar Antonio dos Reis, matrícula nº 1.209.472, no cargo de Motorista, código CT-401-8A (Processo n.º 30-01-1.449-67);

b) De acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Antônio Lourenço dos Santos, matrícula n.º 2.060.771, no cargo de Guarda, código GL-203-8A (Processo n.º QG-6-509-67);

2) Jesuíno Viana, matrícula número 1.557.960, no cargo de Trabalhador, código GL-402-1 (Processo n.º 20-05-1.412-67);

3) José Hugo Costa, matrícula número 2.069.837 no cargo de Pintor, código A-195-8A (Proc. n.º ....., 20-01-3.127-67);

4) Octávio Corrêa Cabral, matrícula n.º 1.658.091, no cargo de Serviçal, código GL-102-6B (Processo n.º 30-01-2.310-67);

5) Olegário Augusto da Silva, matrícula n.º 1.279.652, no cargo de Copeiro, código A-504-6B (Processo nº 20-01-1.155-67).

6) Pedro José Vilamil, matrícula n.º 1.646.610, no cargo de Servente, código GL-104-5 (Proc. nº ..... 01-01-2.043-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/N — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

De acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) João Antônio Velloso, matrícula n.º 1.201.308, no cargo de Armazenista, código AF-102-10B (Processo n.º 30-01-3.575-66).

2) Manoel Martins Pinho, matrícula n.º 1.646.331, Auxiliar de Portaria, código GL-303-8B (Processo n.º 90-08-577-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o pronunciamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, resolve:

S/N — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o art. 178, alínea c da Constituição do Brasil, datada de 24 de janeiro de 1967 regulamentado pela Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, a:

1) Osny Pessoa da Silveira, matrícula n.º 1.644.627, no cargo de Inspetor de Aeronáutica Civil, código CT-101.15A, amparado pelo § 1.º do art. 177, da mencionada Constituição, e considerá-lo, por essa razão, promovido ao nível 16B da mesma série de classes (Proc. n.º ..... 07-01-6.763-67); e

2) Ulisses Avila Neto, matrícula n.º 1.555.271, no cargo de Escriturário código AF-202.8A amparado pelo § 1.º do art. 177 da mencionada Constituição e considerá-lo por essa razão promovido ao nível 10B da mesma série de classes (Processo n.º 20-04-625-67).

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o pronunciamento dos Órgãos de Saúde e da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica resolve:

S/N — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Reduzino Pires Carneiro, matrícula n.º 1.658.006, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104-9A (Processo n.º 07-01-7.414-66). — *Marcio de Souza e Mello.*

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que dispõe o artigo 10, do Decreto nº 61.838, de 5 de dezembro de 1967, que regula o Recrutamento de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas da Ativa da Aeronáutica, resolve.

Nº 9/GM3 — Art. 1º Aprovar as Instruções para o Concursco Público de Seleção Inicial de candidatos a Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas da Ativa da Aeronáutica, que com esta baixa. — *Marcio de Souza e Mello.*

Instruções para o concurso público de seleção inicial para o ingresso na ativa da Aeronáutica, como oficiais médicos, farmacêuticos e dentistas.

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º As presentes instruções têm por finalidade regular o Concurso de Seleção Inicial para matrícula nos Cursos de Especialização em Medicina Aeroespacial e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica, designados Cursos de Medicina Aeroespacial, Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica e Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica, nos quais serão matriculados, respectivamente, os médicos, farmacêuticos e detnistas nêle aprovados.

CAPÍTULO II

Da Instrução

Art. 2º Poderão inscrever-se no Concurso de Seleção Inicial para matrícula nos Cursos de Especialização em Medicina Aeroespacial e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica, os médicos, farmacêuticos e dentistas diplomados por Escola ou Faculdades oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Art. 3º A inscrição dos candidatos far-se-á mediante requerimento ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, conforme modêlo do Anexo 1, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Para os civis:

a) Certidão de nascimento, provando ter menos de 33 (trinta e três) anos, referidos à data da abertura das inscrições;

b) 2 (duas) fotografias 3 x 4;

c) Carta patente de Oficial da Reserva, certificado de reservista ou certificado provando estar o candidato em dia com o Serviço Militar,

d) Título de eleitor;

e) Fôlha corrida e atestado de residência passado por autoridade policial do local onde residir o candidato;

f) Declaração de que possui idoneidade moral para o oficialato assinada por dois (2) Oficiais da Ativa das Fôrças Armadas;

g) Diploma expedido por Faculdade ou Escola Oficial ou Oficialmente reconhecida e devidamente registrado na Repartição competente;

h) Carteira de registro no Conselho Regional de Medicina, Farmácia ou Odontologia;

i) Títulos, trabalhos científicos publicados, ou qualquer outro comprovante da atividade profissional no exercício da especialidade médica declarada.

II — Para os militares, não compreendidos na Lei nº 3.579-59:

a) Certidão de nascimento ou declaração do Comandonte de sua Organização da qual conste a idade do requerente, provando ter menos de 33 (trinta e três) anos referidos à data da abertura das inscrições;

b) Diploma expedido por Faculdade ou Escola Oficial ou Oficialmente reconhecida e devidamente registrado na Repartição competente;

c) Permissão do Comandante da Organização Militar à qual estiver subordinado ou da autoridade militar correspondente quando se tratar de militar de outra Fôrça Armada ou Auxiliar;

d) Carteira de registro no Conselho Regional de Medicina, Farmácia ou Odontologia;

e) Títulos, trabalhos científicos publicados, ou qualquer outro comprovante da atividade profissional no exercício da especialidade médica declarada;

f) Estar classificado, no mínimo, no "Bom Comportamento" há mais de 2 (dois) anos, se fôr praça.

§ 1º O Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica poderá autorizar a inscrição condicional de candidatos cujos documentos não tenham sido apresentados, em tempo útil, por motivo de fôrça maior, ficando anuladas a inscrição e as provas porventura realizadas daqueles que não apresentarem os documentos exigidos dentro do prazo concedido.

§ 2º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade.

§ 3º Os documentos constantes das letras "a", "e", "f" do nº 1 e nº do nº 2, dêste artigo, deverão ter as firmas reconhecidas que, posteriormente, serão ratificadas por tabelião público da mesma sede da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, se reconhecidos em outro local.

§ 4º Quando se tratar de recém formados ou de doutorandos, o Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica poderá autorizar a inscrição de candidatos mediante a apresentação de Certidão passada pela Secretaria da Faculdade ou Escola, declarando a data de Colação de Grau do candidato, aplicando-se nesses casos as prescrições do § 1º do presente artigo.

§ 5º O título de eleitor e os documentos relativos ao Serviço militar, tão logo produzam os efeitos necessários, serão restituídos ao candidato, mediante recibo, que ficará anexado ao requerimento.

§ 6º O requerimento para os militares obedecerá ao modêlo previsto no RISAER.

Art. 4º Os requerimentos de inscrição acompanhados dos documentos exigidos poderão ser entregues:

1 — Para os civis:

a) Diretamente na Organização da Fôrça Aérea Brasileira, sediada no domicílio do candidato ou na mais próxima;

b) *Diretamente na Diretoria de* Saúde da Aeronáutica, para os residentes no Estado da Guanabara, Estado do Rio de Janeiro e ainda, aquêles que, em trânsito, preferam inscrever-se na própria Diretoria de Saúde da Aeronáutica;

c) Pelo Correio, em correspondência registrada, endereçada à Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

2) Para os militares:

a) Nas Organizações em que servirem, para os da Aeronáutica;

b) Do mesmo modo que para os civis, para os demais militares.

§ 1º O Comandante da Organização que receber requerimento de inscrição referido neste artigo, encaminha-lo-á, com urgência, à Diretoria de Saúde da Aeronáutica, prestando, quando se tratar de militar de sua Organização, as informações necessárias.

§2º A Diretoria de Saúde da Aeronáutica notificará, individualmente e por intermédio das Organizações que receberem os requerimentos, os despachos dados aos mesmos, indicado o dia, hora e local dos exames, para os candidatos que tiverem seus requerimentos despachados.

Art. 5º As inscrições para o Curso da Seleção Inicial, serão abertas em todo o Território Nacional, no mês de janeiro e encerrar-se-ão 30 (trinta) dias após a respectiva abertura.

Parágrafo único O Diretor-Geral de Saúde poderá prorogar pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias o encerramento das inscrições referidas ao presente artigo, sempre que tal providência fôr necesária, a seu critério.

Art. 6º O Concurso de Seleção Inicial constará de provas escritas, práticas e orais, sôbre assuntos peculiares às especialidades médicas dos candidatos ao Quadro de Oficiais Médicos; sôbre Química Farmacêutica para os candidatos ao Quadro

dos Oficiais Farmacêuticos e sôbre Clínica Odontológica Geral para os candidatos ao Quadro de Oficiais Dentistas.

Parágrafo único — As provas práticas e orais serão, em parte complementadas durante a realização dos Cursos de que trata o Decreto número 61.838, de 5 de dezembro de 1967, tendo em vista o ingresso na Ativa da Aeronáutica, como Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas.

Art. 7º Para a realização das provas serão constituídas:

1 — Comissões Examinadoras;

2 — Comissões Fiscalizadoras.

Art. 8º Haverá uma Comissão Examinadora para cada especialidade de médicos, assim como para farmacêutico e para dentistas.

§ 1º Cada Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) Oficiais Médicos, Farmacêuticos ou Dentistas, designados pelo Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

§ 2º Não havendo Oficiais Médicos em número suficiente, o Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica poderá convidar Especialistas Civis ou Militares de reconhecido valor profissional ou Oficiais Médicos da Reserva Remunerada, para completarem as Comissões Examinadoras.

Art. 9º As Comissões Fiscalizadoras, designadas pelo Diretor-Geral de Saúde, serão instaladas nas Organizações Militares onde se realizarem as provas escritas.

Parágrafo único — Cada Comissão Fiscalizadora será constituída:

1 — Nas Organizações Militares sediadas fora do Estado da Guanabara:

a) 1 (um) Oficial do Serviço de Saúde da Aeronáutica, designado pelo Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica como seu representante.

b) 2 (dois) Oficiais da Aeronáutica, indicados pelo Comandante da Organização Militar onde se realizar a prova escrita.

c) Caberá a presidência da Comissão Fiscalizadora ao Oficial mais antigo antigo e servindo como Secretário o mais moderno.

2 — No Estado da Guanabara:

— 3 (três) Oficiais do Serviço de Saúde da Aeronáutica, sendo pelo menos 1 (um) Oficial superior, designado pelo Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, cabendo a presidência ao mais antigo servindo de Secretário e mais moderno.

Art. 10 À Comissão Examinadora compete:

a) Organizar juntamente com o Diretor dos Cursos de Especialização e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica, os pontos para as diferentes provas do Concurso;

b) Proceder à correção das provas escritas e conferir-lhes ás graus correspondentes;

c) Proceder ao exame dos candidatos nas provas práticas e orais de Seleção Inicial;

d) Proceder à classificação dos candidatos, segundo a ordem decrescente dos graus obtidos;
juntamente com as Comisões Examinadoras.

e) Lavrar, para cada reunião da Comissão Examinadora, a Ata correspondente, segundo Modêlo anexo III.

Art. 11 À Comissão Fiscalizadora compete:

a) Identificar os candidatos, no início da prova;

b) Distribuir a cada candidato, cartão identificador e envelope, ambos em branco;

c) Distribuir os papeis destinados à prova escrita;

d) Proceder à identificação do ponto sorteado, dêle dando conhecimento aos candidatos;

e) Zelar para que as provas não sejam assinadas, nem contenham elementos capazes de indentifica-las, porquanto qualquer prova assinada ou com sinal de identificação será anulada;

f) Eliminar o candidato que usar meios ilícitos para a realização da prova;

g) Impedir a presença de pessoas estranhas no recinto das provas;

h) Eliminar o candidato que cometer falta grave durante a realização da prova;

i) Eliminar o candidato que, depois do conhecimento do ponto sorteado, alegar motivo para não fazer a prova;

j) Recolher as provas no término do tempo, grampeando junto às mesmas os envelopes já fechados, contendo os cartões de identificação;

l) Lavrar a Ata relativa a realização da prova realizada, segundo modêlo do Anexo II;

m) Designar um dos membros para fazer a entrega da Ata e das provas escritas, pessoalmente, no menor espaço de tempo possível, na Diretoria de Saúde da Aeronáutica, conforme estabelecido no Artigo 19.

Da Realização das Provas

Art. 12 O Concurso de Seleção Inicial constará de provas escritas, orais e práticas.

§ 1º As provas escritas realizar-se-ão nas Organizações Militares designadas pelo Diretor-Geral de Saúde desde que disponham de Oficial Médico e número de candidatos suficientes para justificar sua realização, na localidade.

§ 2º As provas orais e práticas realizar-se-ão na sede da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, em local por esta designado.

Art. 13 Os pontos para as provas escritas, cada um contendo um mínimo de 10 (dez) questões serão organizados pelo Diretor dos Cursos de Especialização e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica, Cursos de Especialização e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Art. 14 Cada ponto será colocado em um envelope que receberá um número correspondente a um dos pontos a serem sorteados.

Parágrafo único A numeração dos envelopes será feita de modo a que os próprios organizadores dos pontos desconheçam o número atribuído a cada um.

Art. 15 Os envelopes contendo os pontos para uma mesma prova, serão colocados em um outro envelope, opaco, fechado e lacrado, no qual se escrecerá o nome da especialidade a que êle se refere, e só serão abertos pelos Presidentes das Comissões Fiscalizadoras no dia e hora fixados para início das provas, perante os candidatos.

Art. 16 O sorteio do ponto será feito pelo Diretor dos Cursos de Especialização e Adaptação do Serviço de Saúde da Aeronáutica 2 (dois) dias úteis antes da realização das provas, na presença do Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

Parágrafo único O ponto sorteado será imediatamente comunicado, via rádio urgente, aos Presidentes das Comissões Fiscalizadoras por intermédio dos Comandantes das Organizações Militares dos locais onde estiverem sendo realizadas as provas escritas.

Art. 17 No início da prova, cada candidato receberá um cartão identificador, que deverá ser preenchido de seu próprio punho, discriminando seu nome, por extenso em letra de imprensa e letra corrida, a sepecialidade o local e data, colocando-o depois dentro do envelope fornecido conjuntamente.

Art. 18 O papel para as provas será rubricado pelo Diretor dos Cursos de Especialização e Adaptação do Serviço de Saúde da Aeronáutica, nêle não devendo existir qualquer indicação que permita a identificação da prova, sem o auxílio do cartão identificador.

Parágrafo único O papel não utilizado será devolvido ao Diretor dos Cursos de Especialização e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Art. 19 Terminada a prova, o envelope contendo o cartão identificador, será fechado pelo próprio candidato, após o que será grampeado junto às fôlhas de sua prova, sendo colocado, depois, em um envelope juntamente com as provas e cartões dos demais candidatos. Êsse envelope será fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Fiscalizadora e entregue, juntamente com a Ata, por um dos membros da mencionada Comissão ao Diretor dos Cursos de Especialização e Adaptação do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

Parágrafo único O Diretor dos Cursos de Especialização e Adaptação do Serviço de Saúde da Aeronáutica, de posse das provas e dos cartões identificadores, procederá à numeração dos mesmos, guardando os cartões e remetendo as provas às Comissões Examinadoras correspondentes.

Art. 20 O candidato disporá de 3 (três) horas para a realização da prova que deverá ser escrita em tinta azul.

Art. 21 — Durante a prova, o candidato não poderá:

a) Utilizar livros, apontamentos ou outra fonte de esclarecimentos;

b) Fazer consultas a outro candidato ou perguntas à Comissão Fiscalizadora sôbre o modo de interpretar as questões ;

c) Permanecer no recinto, terminada sua prova, enquanto outros candidatos a estiverem realizando.

Art. 22 A prova prática constará de aplicação ou demonstração de conhecimento práticos e respectiva explanação sôbre o assunto constante do ponto sorteado.

Art. 23 A prova oral constará de exposição verbal e inquirição correspondente sôbre o assunto contido no ponto sorteado.

Art. 24 Para cada prova escrita, prática ou oral, será feita uma Ata em duas vias correspondentes registro no livro próprio de cada especialidade pela Comissão Examinadora, conforme o Anexo III.

§ 1º As Comissões Fiscalizadoras farão apenas a Ata em 2 (duas) vias, ficando uma em poder das mesmas.

§ 2º Quando fôr indicado, o Diretor-Geral de Saúde poderá determinar a realização conjunta, com um só grau de prova prático-oral.

§3º As provas práticas do Concurso de Seleção Inicial terão validade, apenas, para fins de matrículas nos Cursos de Especialização e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

CAPÍTULO IV

Da Correção e Julgamento das Provas

Art. 25 As provas escritas serão corrigidas e julgadas pelas Comissões Examinadoras.

Parágrafo único Depois de corrigidas, o Diretor dos Cursos de Especialização e de Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica e um dos membros de cada Comissão Examinadora farão a identificação das provas, sendo chamados para as provas práticas e orais os candidatos que obtiverem grau superior a quatro (4).

Art. 26 O grau de cada prova, escrita, prática e oral será a média aritimética dos graus de 0 (zero) a 10 (dez) a êla conferidos pelos diferentes examinadores.

§ 1º O grau menor de quatro (4) em qualquer prova, inabilitará o candidato.

§ 2º Os graus serão apurados até centésimos, desprezando-se as frações menores.

§ 3º O grau final do Conmurso de Seleção Inicial será a média aritimética dos graus das provas escrita, prática e oral, ou prático-oral.

Art. 27 Terminado o julgamento de todas as provas, as Comissões Examinadoras procederão à classificação final dos candidatos de cada especialidade segundo ordem decrescetne dos graus por êles obtidos, sendo inabilitados os que tiverem obtido grau final menor do que cinco (5).

CAPÍTULO V

Calendário

Art. 28. As providências concernentes à realização do Concurso de Seleção Inicial, em seus pormenores serão objeto de Instruções Complementares do Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

CAPÍTULO VI

Inspeção de Saúde

Art. 29. Para a realização da Prova Escrita, cada candidato será submetido a Inspeção de Saúde Preliminar, de caráter eliminatório, por Junta de Saúde da Aeronáutica, no local em que se realizar a inscrição do mesmo.

Parágrafo único. Quando na localidade o número de Oficiais Médicos for insuficiente para constituir Junta de Saúde, mesmo utilizando Oficiais Médicos de outras Fôrças Armadas, a Inspeção de Saúde será substituída por observação clínica resumida, que será encaminhada à Diretoria de Saúde da Aeronáutica para apreciação final.

Art. 30. O candidato, aprovado em tôdas as provas do Concurso de Seleção Inicial, será submetido a Inspeção de Saúde Final, também de caráter eliminatório, por Junta Especial do Instituto de Seleção, Contrôle e Pesquisa.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula

Art. 31. Será considerado apto à matrícula nos Cursos de Medicina Aeroespacial, Curso de Adaptação de Farmacêuticos e Curso de Adaptação de Dentistas o candidato que:

1 — Obtiver grau final igaul ou superior a 5 (cinco);

2) — Fôr julgado apto na Inspeção de Saúde prevista no Artigo 30 da presente portaria.

Art. 32. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas fixado e cujos documentos estiverem em ordem, será matriculado no respectivo Curso pelo Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica.

Art. 33. Se houver mais de um candidato com a mesma classificaçao em concurso, terá prioridade para matrícula, na especialidade:

1 — Os militares da ativa da FAB;

2 — Os Oficiais da Reserva da FAB;

3 — Os Oficiais da Reserva da Marinha e do Exército;

4 — Os mais idosos.

Art. 34. Os Suboficiais e Sargentos abrangidos pela Lei nº 3.579, de 10 de julho de 1959, serão matriculados nos respectivos Cursos dentro do número de vagas a êles reservadas, desde que o requeiram anualmente e satisfaçam as seguintes condições:

1 — Sejam portadores de diplomas de médico, farmacêutico ou dentista, expedido por Faculdade ou Escola Oficial ou Oficialmente reconhecida;

2 — Contem menos de 38 (trinta e oito) anos de idade, a data do encerramento das inscrições;

3 — Tenham mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Aeronáutica;

4 — Sejam julgados aptos em Inspeção de Saúde realizada por Junta Especial do Instituto de Seleção, Contrôle e Pesquisa.

Art. 35. Para preenchimento das vagas, os Suboficiais e Sargentos terão a seguinte prioridade:

1 — Os que atingirem o limite superior de idade;

2 — Os que tiverem maior antiguidade de conclusão de curso civil da especialidade a que se destinarem;

3 — Os que tiverem maior tempo de efetivo serviço na Aeronautica;

4 — Os portadores de títulos obtidos em órgãos oficiais ou oficialmente reconhecidos, no exercício da profissão civil, contados por pontos de acôrdo com os seguintes casos:

Pêso 1 — Certificado ou diploma de curso ou estágio de duração mínima de 90 (noventa) dias até o máximo de 180(cento e oitenta) dias;

Pêso 2 — Certificado ou diploma de curso ou estágio de duração maior de 180 (cento e oitenta) dias;

Pêso 3 — Desempenho de função de assistente ou Professor universitário de Faculdade Oficial ou reconhecida Oficialmente, da especialidade por período maior de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os Cursos ou Estágios previstos no inciso 4, sòmente serão computados quando realizados em serviço universitário Oficial ou reconhecido ou quando oficializados pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 36. O candidato eliminado ou não classificado, poderá inscrever-se mediante nôvo requerimento ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, desde que continue a satisfazer tôdas as condições exigidas nas presentes Instruções.

Parágrafo único. Não gozará da presente concessão o candidato que:

1 — Que fôr eliminado na forma das letras "f" e "h" do Artigo 11;

2 — Que tenha sido eliminado em Concurso do Serviço de Saúde da Aeronáutica por duas vezes consecutivas;

3 — Que uma vez matriculado nos Cursos de Medicina Aeroespacial, Curso de Adaptação de Dentistas, dêle houver sido desligado por falta grave.

Art. 37. Será fornecido transporte de ida e volta e sempre que possível alojamento por conta do Ministério da Aeronáutica a todos os candidatos aprovados na prova escrita.

§ 1º O alojamento será, em princípio, forucecido nas Organizações Militares, ficando os respectivos Comandantes autorizados a sacar as etapas correspondentes.

§ 2º O transporte será providenciado pelo Comando de Transporte Aéreo e pelos Comandos das Organizações Militares das localidade onde o candidato inscreveu ou realizou a prova escrita, mediante solicitação do Diretor-Geral de Saúde. O candidato terá prioridade igual a de "serviço" no atendimento.

Art. 38. O Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias para a realização dos Concursos de Seleção Inicial, e com antecedência devida sôbre êles dará conhecimento aos órgãos de Relações Públicas para que tenham atual divulgação.

Art. 39. Após a realização do Concurso, serão restituídos os documentos de inscrição de todos os candidatos, mediante recibo.

Art. 40. Tôda a documentação relativa às provas e respectivos graus terá caráter Confidencial, aplicando-se as disposições pertinentes da legislação relativa à salvaguarda de documentos sigilosos, até o momento em que fôr autorizada a divulgação.

Art. 41. Sempre que a documentação acima referida passar às mãos de novo responsável, êste deverá verificar a inviolabilidade da mesma, comunicando, imediatamente, as irregularidades acaso encontradas ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica, que tomará as medidas cabíveis, inclusive a suspensão ou anulação das provas conforme o caso.

Art. 42. Será procedida revisão da prova escrita do candidato nela inabilitado, desde que requeira ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da divulgação da relação dos aprovados naquela prova. — *Marcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

MODÊLO DE REQUERIMENTO

(Datilografado em papel almaço, isento de sêlo)

Exmº Sr. Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica:

....., brasileiro nato, natural de .....
(Nome por extenso)

....., filho de .....
(Cidade e Estado ou Território) (Nome do Genitor)

e de ....., desejando servir à Aeronáutica em qualquer
(Nome da Genitora)

localidade do País e declarando sujeitar-se a tôda a legislação em vigor, requer a V. Exª sua inscrição no Concurso de Admissão ao .....
(Nome do Curso)

na especialidade de ..... para o que junta tôda a documen-
(para médicos)

.....
(Local e data)

.....
(Assinatura por extenso, firma reconhecida)

Endereço:

Rua e nº .....
Bairro .....
Cidade .....
Estado ou Território .....
Telefone .....

Modêlo de Ata da realização da prova escrita do Concurso de Admissão aos Cursos de Especialização em Medicina Aeroespacial e Adaptação Militar do Serviço de Saúde da Aeronáutica

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

.....
(Local da Prova)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e ....., perante a Comissão Fiscalizadora, composta dos ..... foi realizada no ....., a prova escrita do Concurso de Admissão aos .....

A prova teve início às ..... horas, com a presença dos seguintes candidatos médicos (nomes e especialidades) .....; Farmacêuticos (nomes) ..... e Dentistas (nomes) ..... no total de .....

O ponto sorteado foi o de número ....., tendo sido as seguintes as questões dêle constante: para médicos ..... (discriminá-las para cada especialidade) ..... para farmacêuticos ..... e para dentistas .....

A prova foi encerrada às .... horas, sem nada de anormal a registrar (ou com as seguintes ocorrências .....).

As provas, juntamente com os envelopes fechados, contendo os cartões de identificação, foram colocados dentro de outro envelope, que foi fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Fiscalizadora, tendo sido endereçado ao Diretor dos Cursos de ..... E, por nada mais constar.

Eu ..... (Nome e pôsto), lavrei a presente ata que vai subscrita por mim e por todos os membros da Comissão Fiscalizadora.

A Comissão Fiscalizadora

.....
(Local e data)

.....
(Nome e pôsto)

.....
(Nome e pôsto)

.....
(Nome e pôsto)

Modêlo da Ata de Concurso de Provas Escritas (ou de Exames nas Provas Prático-Orais)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e sessenta e .... na ..... (Organização), situada na ..... (Cidade, Estado), reuniu-se a Comissão Examinadora designada em Boletim número ....., de mil novecentos e ..... da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, para correção das provas escritas (ou proceder exames dos candidatos nas provas prático-orais) do Concurso de Admissão aos Cursos de ..... na especialidade de ..... (discriminar), tendo sido atribuído os seguintes graus aos candidatos médicos (Farmacêuticos ou Dentistas) ..... (nomes e graus ou (no caso de exames das provas prático-orais) tendo sido aprovados os candidatos médicos (farmacêuticos ou dentistas), na seguinte ordem de classificação .....
(nomes e graus respectivos)

E, para constar, lavrou-se a presente Ata no livro próprio pelos membros da Comissão Examinadora, e do qual se extraiu cópia datolografada também assinada por todos os membros da Comissão.

A Comissão Examinadora

.....
(Local e data)

.....
(Nome e pôsto)

.....
(Nome e pôsto)

.....
(Nome e pôsto)

RELAÇÃO Nº 004

EXPEDIENTES DO MINISTRO

Requerimentos:

Em 10 de janeiro de 1968

Berlando Nascimento Lédo, 2S Q AV, servindo no Grupo de Suprimento e Manutenção do Comando de Transporte Aéreo, solicitando licença para tratar de interêsse particular, por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 15 de dezembro do corrente ano. "Indeferido, por contrariar o Art. 87 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares) A D P Aer (Processo nº 03-02-1618 de 1967).

Em 11 de janeiro de 1968

Brazilino Ferreira de Abreu, Brigadeiro do Ar R/R, solicitando pagamenot da Gratificação de Função Militar Categoria "C", do pôsto que tem na inatividade. Indeferido, tendo em vista o parecer do EMAER. A D P Aer (Processo nº 00-04-4368-67).

Geraldo Cavalcanti Cardoso, Ten Cel Av R/R, solicitando o pagamento da Gratificação de Função Militar Categoria "C", do pôsto que tem na inatividade. Indeferido, tendo em vista o parecer do EMAER. A D P Aer (Processo nº 00-04-4913-67).

João Eichbauer Júnior, Ten Cel Av R/R, solicitando pagamento da Gratificação de Função Militar Categoria "C", do pôsto que tem na inatividade. Indeferido, tendo em vista o parecer do EMAER. A D P Aer (Processo nº 00-04-4321-67).

Luis Moreira de Saint Brisson Pereira, Ten Cel Av R/R, solicitando pagamento da Gratificação de Função Militar Categoria "C", do pôsto que tem na inatividade. Indeferido, tendo em vista o parecer do EMAER. A D P Aer (Processo nº 00-04-4880-67).

Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues, 2S AT CM, solicitando indenização de seus pertences queimados em acidente de aviação, a serviço do COMTA no Aeroporto de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Indeferido, por falta de amparo legal. A D P Aer (Processo nº 03.02-135-67).

Em 12 de janeiro de 1968

Vanda Brito de Mattos, brasileira, viúva do Maj Med Aer Vicente Fonseca de Mattos, solicitando os benefícios da Lei nº 1.156-50, alegando que o mesmo serviu em zona de guerra, delimitada pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de Set. 42. "Indeferido, por falta de amparo legal, face o parecer da Diretoria do Pessoal". A D P Aer (Processo número 20-01-4055-67).

Em 16 de janeiro de 1968

Roberto Silva, Oficial de Administração, lotado na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, solicitando 2ª via do Diploma da Medalha de "Campanha do Atlântico Sul", que lhe foi conferida por Decreto de 7 agôsto de 1950, publicado no *Diário Oficial* subsequente. "Deferido. Expeça-se nova via do Diploma". A D P Aer (Processo nº 01-01-5724-67).

Retificações

Na Portaria nº 086-GM-6, datada de 26 de dezembro de 1967, publicada na 2ª coluna da página 69 do *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1968,

Onde se lê:

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

Nº 086-MG-6 — Designar os oficiais ...

Leia-se:

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

Nº 086-GM-6 — Designar os oficiais...

No parecer nº 3.934-A, de 4 de dezembro de 1967, de interêsse do SO Q AT MR Alípio Pereira, publicado

na 2ª coluna da página 69 do *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1968.

Onde se lê:

.....

... referente ao pedido formulado pelo SO Q AT MR Alípio Pereida, sôbre...

Leia-se:

.....

... referente ao pedido formulado pelo SO Q AT MR Alípio Pereira, sôbre....

No requerimento de Cornelis Duvekto, publicado na 3ª coluna da página 69 do *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1968,

Onde se lê:

.....

Ao STA. (Processo nº 04-01-1750 de 1967)

Leia-se:

.....

Ao CTA (Proc. nº 04-01-1750-67).

No requerimento de Stavros Christodoulou, publicado na 3ª coluna da página 69 do *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1968,

Onde se lê:

.....

AO STA (Proc. nº 04-01-1 751-67)

Leia-se :

Ao CTA (Proc. nº 04-01-17-67).

No requerimento de Lorys Armando Giuseppe Felia, publicado na 4ª coluna da página 69 do *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1968.

Onde se lê:

(Proc. nº 04-01-1774-67)

Leia-se:

(Proc. nº 04-01-1773-67).

Na Portaria da GM-1, de 27 de dezembro de 1967, publicada na 3ª coluna da página 132 do *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1968, de interêsse 2º Sargento (A-Av) Berlando Nascimento Leão,

Onde se lê:

.....

... e o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica 1-2027-RJ, resolve

.....

Leia-se:

.....

... e o que consta do processo Ministério da Aeronáutica ...

00-01-2027-67-RJ, resolve:

.....

Declaração

É de 9 de janeiro de 1968, a data das Portarias da GM-1, publicadas nas 1ª, 2ª e 3ª colunas da página 462, do *Diário Oficial* nº 10, de 15 de janeiro de 1968, e não como constou no referido *Diário Oficial*.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 5 — I — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) SO Q AT SL — Luiz Leme Venturoso de Araújo, no Encargo de Assistente-Adjunto, no valor de NCr$ 200,00, a partir de 15 de janeiro de 1968.

II — Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

a) SO AT MAV — Jorge Emygdio Barbosa Lima, no Encargo de Assistente-Adjunto, no valor de NCr$ .. 200,00, a partir de 15 de janeiro de 1968.

Nº 6 — I — Incluir na Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete:

a) Cel AV — Paulo Costa, no Encargo de Assessor Chefe, no valor de NCr$ 400,00, a partir de 3 de janeiro de 1968, data em que assumiu a referida função;

b) Ten Cel AV — George Belham da Motta, no Encargo de Assessor Chefe, no valor de NCr$ 400,00, a partir de 9 de janeiro de 1968, data em que assumiu a referida função;

c) CB QMR RT AU — José Borges Nunes, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de NCr$ 110,00, a partir de11 de janeiro de 1968, data em que assumiu a referida função.

II — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete:

a) Cel AV — Paulo Costa, no Encargo de Subchefe do Gabinete, no valor de NCr$ 500,00, a partir de 3 de janeiro de 1968, data em que deixou a referida função;

b) CB Q EA DT AU — Jayme Sarmento, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de NCr$ 110,00, a partir de 23 de dezembro de 1967, data em que deixou a referida função. — Brigadeiro-do-Ar — *José Vaz da Silva*.

DIRETORIA DO PESSOAL

Pela ordem de transferência nº 1 de 1968, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCr$ 12.592,00 (doze mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros novos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria do Meteorologista, código TC-1.101-20B — Joaquim Tôrres de Oliveira, revista para concessão do reajustamento previsto na Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, a partir de 1 de janeiro de 1968, sendo o débito levado à conta especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 3 de janeiro de 1968, páginas 70 e 71, na 1ª coluna da página 71, entre os números 110 e 167, acrescentem-se, por terem sido omitidos no original, os seguintes nomes:

111. Dominicia Gomes de Souza
112. Edméa dos Santos
113. Edméa Batista Tabosa
114. Eunice Gomes dos Santos
115. Edmundo Francisco da Silva
116. Elsa Fernandes da Silva
117. Edna Maria Cláudia
118. Eleonora da Silva Ferreira
119. Eleonora da Silva Ferreira
119. Ester Dias de Carvalho
120. Eneck Alves do Nascimento
421. Elda Livaldo de Souza
122. Evany Cavalcante de Souza
123. Elisa Cardoso de Freitas
124. Eunice Bernardino Pedrosa
125. Elenice da Silva
126. Edna Maria da Conceição Bandeira
127. Emim de Souza Monteiro
128. Elza Rangel de Souza
129. Euridice da Silva Carvalho
130. Edith Silva Tavares
131. Frederico Arthur Jaeckel
132. Fernanda Vieira Passos
133. Frederico João Herzog
134. Guiomar Freire da Silva
135. Geraldo Alves Vieira
136. Geralda Grassechi Tavares
137. Graciete Guimarães Pereira
138. Geralda Rocha de Mello
139. Helena da Conceição
140. Haydee da Silva Braga Cassania
141. Hilda Bonfim Ribeiro Ferreira
142. Herminia Trindade de Lessa
143. Herberter Dias Aguiar
144. Iracema Santana de Azevedo
145. Iracema Estevão
146. Ibirajara Fausto de Oliveira
147. Ivone Gomes de Carvalho
148. Ivanilda Leandro de Carvalho
149. Iolanda Costa Ferreira
150. Iosilde Mendes de Carvalho
151. Ivo Ribeiro Bottentuit Netto
152. Iara Maciel de Oliveira
153. Ilma Andrade Valois
154. Jovelina Azevedo Ferreira
155. Jones da Silva
156. Juracy de Oliveira Souza
157. Jader de Souza
158. João Carlos Duarte
159. José Alonso
160. José Sirilo Bittencourt
161. João Costa
162. José Carlos Castro Velho
163. José Dalpho dos Passos Farias
164. Jacy de Oliveira
165. José do Nascimento Teixeira Pinto
166. João Lemgruber Boechat

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro Interino dos Negócios da Indústria e do Comércio, usando as atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.720, de 12 de maio de 1967, combinado com o artigo 30 do Regimento Interno da Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), resolve:

Nº 29 — Dispensar José Ribeiro de Moura Júnior dos encargos de Chefe do Gabinete da Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), desde 11 de janeiro de 1968, para os quais fôra designado pela Portaria MIC nº 477, de 27.9.67, tendo em vista sua designação para exercer os encargos de Diretor-Geral da referida Comissão, pela Portaria MIC nº 3, de 4.1.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 11.1.68.

Nº 30 — Dispensar a pedido Amilcar de Aquino Gaspar, Cel. R-1 do Exército dos encargos de Assessor do Gabinete do Diretor-Geral da Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), para os quais foi designado pela Portaria MIC nº 33 de 12.5.67.

2. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *José Fernandes de Luna*.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 33 — Aprovar o Plano de Aplicação da dotação consignada no Orçamento para o exercício de 1968, ao Gabinete do Ministro — Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços:

Plano de Aplicação

Unidade Administrativa 5.03.01 — Gabinete do Ministro — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Escargos Diversos; Subelemento 13.00 — Outros Encargos — Item 7) Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do Decreto nº 60.720, de 12.5.67, que transfere para o MIC a Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços — NCr$ 625.000,00

Pessoal

a) Gratificação de representação de Gabinete — 367.812,00

b) Diárias — 4.200,00

Material de Consumo — 3.200,00

Serviços de Terceiros:

a) Passagens — 4.000,00

b) Outros Serviços de Terceiros:

Serviços prestados pagamento mediante recibo (Decreto 57.630-66). — 218.628,00

Consertos máquinas — 3.600,00

Equipamentos e instalações — 1.800,00

Material Permanente — 21.360,00

Total Geral — 625.000,00

José Fersandes de Luna, Ministro Interino.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos MIC ns. 9.313, de 1967 e 29.571-67, resolve:

Nº 623 — Designar o Assistente Jurídico, dêste Ministério, José Calheiros Bonfim, o Procurador Waldo Ferraz da Costa Júnior e o Economista João Muniz de Souza, do Instituto do Açúcar e do Alcool, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acôrdo com o que estabelece o art. 220, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, deverá apurar as irregularidades ocorridas na comercialização de açucar para o mercado livre mundial, podendo estender as investigações a quaisquer outras operações de exportação de açúcar ou álcool, a cargo do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Em conseqüência desta portaria, ficam revogadas as de ns. 388 e 466, de 14 de agôsto e 21 de setembro de 1967, respectivamente. — *Edmunda de Macedo Soares e Silva*.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 16 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1967

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

Considerando os pareceres constantes do processo número MIC. 22.338 de 1966, resolve:

1. Revogar o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 das Condições Gerais da Tarifa Fluvial e Lacustre aprovadas pela Portaria nº 1, de 6.1.49, do DNSPC.

2. Renumerar para 8.1, 8.2 e 8.3 os itens 8.4, 8.5 e 8.6 das mesmas condições aprovadas pela referida tarifa.

3. Incluir, no final das Condições Gerais, os seguintes dispositivos:

"12) *Tarifação Adicional*

Para o segurado que apresentar resultado deficitário em seus seguros, o Instituto de Resseguros do Brasil, por iniciativa própria ou a pedido da Seguradora interessada, poderá propor à Superintendência de Seguros Privados a aprovação de tarifação adicional, que deverá então ser adotada, obrigatòriamente, por tôdas as Seguradoras.

13) *Tarifação Especial*

1. Para o segurado que apresentar resultados excepcionais em seus ati-

guros, poderá ser concedida Tarifação Especial, mediante pedido da Seguradora interessada à Federação Nacional das Emprêsas de Seguros Privados e de Capitalização, que requererá a concessão à Superintendência de Seguros Privados, por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil".

4. Deliberar que os pedidos iniciais e os de revisão da Tarifação Especial obedeçam às normas estabelecidas nas respectivas Instruções em vigor (IPTE).

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira.*

CIRCULAR Nº 17 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36 alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de se instituir nôvo método na autuação e tramitação dos documentos relativos a Balanços Anuais das Sociedades de Seguros e Capitalização, visando a maior presteza e rendimento do serviço, no que tange, principalmente, ao conhecimento da situação econômico-financeira das Emprêsas e à obtenção dos limites técnicos, resolve:

1. Os Questionários Q11, 12, 21 a 24, 31 a 38, 41, 44, 61, 62 e 63, aprovados pelas Portarias DNSPC números 26-54 e 23-65, bem como os demais documentos que obrigatòriamente, compõem o Balanço Anual das Sociedades de Seguros e Capitalização, deverão ser apresentados às Delegacias da SUSEP competentes, em duas vias — original e cópia —, exceto os Q 51 e 52, que o serão em quatro vias.

2. As Delegacias autuarão *tais* documentos organizando dois processos distintos, com numeração em seqüência, para os originais e para as cópias.

3. O processo constituído dos documentos originais, ao qual se integrarão três vias dos Q 51 e 52, será examinado e informado na Delegacia, e remetido à sede da SUSEP, com o parecer do Sr. Delegado e o processo referente às cópias, enviado, sem demora e independentemente de estudos, ao Departamento de Contrôle Econômico.

4. As Sociedades que operam no Ramo Vida e em Capitalização apresentarão, independente do processo do Balanço Anual, os demonstrativos do cálculo das reservas técnicas, que as Delegacias, desobrigadas de qualquer estudo prévio, encaminharão, incontinenti, ao Departamento Técnico Atuarial.

4.1 — Do demonstrativo do cálculo de reserva matemática, relativo ao plano de Seguro de Vida e Capitalização, deverá constar:

a) indicação do plano de Seguro ou Capitalização;

b) idade do segurado na data da emissão da apólice;

c) ano de emissão da apólice ou título de Capitalização;

d) capital segurado; valor nominal do título;

e) número de meses de vigência do título;

f) valor unitário de reserva matemática, correspondente ao prazo de vigência da apólice ou título de Capitalização;

g) valor global de reserva correspondente à apólice ou ao título de capitalização;

h) discriminação e indicação do cálculo da reserva matemática, correspondente ao seguro de vida em grupo.

5. As Sociedades que operam em Acidentes do Trabalho, enquanto tiverem responsabilidade dêsse tipo de seguro, etarão sujeitas à apresentação dos demonstrativos referidos no item anterior, correspondentes às Reservas de Riscos não Expirados e Reserva de Acidentes não liquidados.

6. Permanecem em vigor tôdas as disposições da Portaria DNSPC — nº 26, de 7.12.54, que não tenham sido alteradas pelas presentes instruções, inclusive as que dizem respeito a prazos.

7. As presentes instruções terão vigência a partir de 1 de janeiro de 1968, e se aplicam ao Balanço relativo às operações de 1967. — *Raul de Sousa Silveira.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 37 — DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Emprêsa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S. A, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob número 745-59, com sede na cidade de Belém, Capital do referido Estado, a funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica dêste Alvará, que será transcrito no livro "D", de Registro das Emprêsas de Mineração e registrado em original ou certidão no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 18 de janeiro de 1967. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 713 — 5.1.68 — NCr$ 10,00).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 40 — Dispensar Magdala Pereira Reis — Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Pagamento desta Divisão, no Estado da Guanabara, em virtude de haver sido designada para outra função gratificada. — *Hilton de Carvalho Briggs.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere o art. 29, itens XV e XVII, do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto nº 59.873, de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5 — Designar Renato Fernandes Vieira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Permanente dêste Ministério, para ocupar a função gratificada, 15-F, de seu Auxiliar, criada pelo Decreto nº 60.686, de 5 de maio de 1967. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos.*

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 60-67

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatórios de Pesquisa, aprovados

(De acôrdo com a alínea "a" do art. 30 do Código de Mineração — Decretos-leis ns. 227, de 28.2.67 e 318 de 14.3.67).

Processos:

Nº 1.531-63 — Magnesita S. A.
Nº 5.938-63 — Fernando Matos de Sousa

Processos mandado arquivar e processo indeferidos

Ns. 12.026-67 — (3.014-66) — Indústria e Comércio de Mineração Brasil Central — "INCOMIBRAC Sociedade Anônima".

Nº 5.343-65 — Cia. Industrial e Comercial de Materiais de Construção "CICOMAC".

Nº 810-60 — Socrates Bonfim

Ns. 7.149-41 — (5.537-55) — Adelino Gonçalves Marques Sampaio

Ns. 92 a 95-63 — Julio Machado Sales

Nº 1.363-61 — 5.596 e 5.597-60 — S. Barreto & Filhos.

Processos indeferidos por não atenderem o prazo estipulado nas Portarias números 539, de 21.6.67 e 648, de 8.8.67.

Nº 7.024 a 7.028-65 — Mineração Araçazeiro Ltda.

Ns. 8.990 a 8.994-62 — Govêrno do Estado do Amazonas.

Nº 7.798-64 — João Lino Barbosa.

Processos Indeferidos

(De acôrdo com o art. 17, § 2º do Código de Mineração, Decreto-leis ns. 227, de 28.2.67 e 318, de 14 de março de 1967).

Ns. 5.489 e 5.490-67 — Oscar Axel Augusto Sjosted

Nº 8.028-65 — Evaldo de Sousa Cavalcante

Nº 4.962-67 — Sinval Pereira Martins

Nº 5.335-67 — Mineração Catas Altas Ltda.

Nº 4.863-67 — Mineração Catas Altas Ltda.

Nº 8.489-67 — Roland Feiertag

Nº 9.189-67 — Alcindo Rodrigues Pereira

Nº 9.892-67 — Paulo Teixeira de Resende

Nº 10.543 — 10.866-67 — Mineração Somage S. A.

Exigências

Processos:

Nº 5.883-45 — João França Rezende — Atenda o determinado no ofício 3.100-67.

Nº 4.028-65 — José Patrús de Sousa — Providencie junto a autoridade da Comarca de Belo Horizonte, o andamento do processo judicial ali instaurado com o ofício 946-A, de 13 de novembro de 1967, da DFPM, dêste Departamento.

Nº 2.126-53 — Sociedade Bahiana de Talco Ltda. — Comprove o pagamento do impôsto de renda, de acôrdo com o exigido no ofício nº 3.282 de 1967.

Nº 9.213-65 — Cimento Portland Branco do Brasil S. A. — Comprove o pagamento do impôsto de renda relativo ao 1º aumento.

Nº 2.763-60 — Patrimônio Histórico Artístico Nacional — Pronuncie-se sôbre o pedido de autorização de pesquisa de conchas calcárias, no lugar denominado Sítio Juruvanva", município de Cananéia, Estado de São Paulo, requerido por Francisco Eduardo Pereira.

Nº 8.536-65 — Emprêsa de Águas N. S. de Nazaré S. A. — Compareça a Seção de Administração, dêste Departamento, a fim de receber cópia do alvará, para efetuar o pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial.*

Nº 4.225-47 — Beneficiadora de Minérios Itabirito Ltda. — Atenda o determinado no ofício nº 3.156-67.

Nº 1.610-44 — Cia. de Cimento Portland Poty — Atenda o de terminado no Ofício nº 3.403-67.

No prazo de 60 dias, contados desta data

Nº 8.663-66 — Angelo Constantino Delfino — Cumpra as exigências constantes da informação, remetida com ofício nº 3.299-67.

Nº 2.371-40 — Mineração Geral do Brasil Ltda. — Atenda as determinações do ofício nº 3.354-67.

Nº 2.354-41 — Cia. Aços Especiais Itabira — ACESITA — Complemente os relatórios de 1966, de acôrdo com o exigido no ofício nº 3.328-67.

Nº 2.917-35 — Carlos Kuenerz Mineração Ltda. — Atenda o determinado no ofício nº 3.231-67.

Nº 972-60 — S. A. Mineração Jerônimo Rosado. — Complemente o relatório de lavra de 1966, com os elementos apontados no ofício nº 3.075 de 1967.

Nº 7.656-43 — Cia. de Mineração Novalimense. — Atenda o determinado no ofício nº 3.444-67.

Nº 11.553-53 — Mineração Rio das Mortes S. A. — Regularize a situação da lavra, de acôrdo com exigido no ofício nº 3.292-67.

Nº 276-60 — Walter Fernandes. — Apresente nôvo modêlo de rótulo de acôrdo com as corrigendas apontadas na informação do L.P.M., transcritas no ofício nº 3.306-67.

Ns. 6.080-48 — 738-53 — Cia. Estanífera do Brasil — Regularize a situação da lavra, de acôrdo com o exigido nos ofícios ns. 3.293 e 3.294 de 1967.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia usando da atribuição que lhe confere o item VII do artigo 30 do Decreto número 58.076, de 24 de março de 1966, e tendo em vista a necessidade de dinamizar e desenvolver os serviços de hidrologia afetos a êste Departamento, resolve:

Nº 281 — I — Designar o Engenheiro José Pacheco da Veiga, Diretor da Divisão de Águas, o Engenheiro Elbert de Menezes — Chefe do 6º Distrito do DNAE e o Engenheiro Geraldo Teixeira de Souza — Substituto do Chefe do 5º Distrito dêste Departamento para, em comissão, e

sob a presidência do primeiro, elaborarem uma análise da situação dos aludidos serviços e apresentar um plano para sua reformulação.

II — Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos.

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 6 — Designar Magdala Pereira Reis, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração, vaga em virtude da dispensa de Kleber Ramos de Araújo Góes. — *Paulo Azevedo Romano.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963 e na conformidade com o Parecer 389-67 exarado no Processo número 12.317-67 aprovado pelo Plenário em sua 435ª Sessão Ordinária realizada em 5 de junho de 1967, resolve:

Nº 567 — Permitir ao Govêrno do Estado do Maranhão executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

Rêde I:

1) Prazo: indeterminado;

2) Locais de transmissão e Recepção:

a) Palácio do Govêrno — Avenida Pedro II — São Luís — Maranhão (MA).

b) Travessa Urbano Santos, sem número, Município de Imperatriz — Maranhão (MA).

c) Praça Olímpio Carvalho, 1.472 — Carolina — Maranhão (MA).

d) Rua Frederico Filgueiras, 100 — Barra do Corda — Maranhão (MA).

e) Praça São Sebastião sem número, Presidente Dutra — Maranhão (MA).

f) Avenida Rio Branco, 1 — Pedreiras — Maranhão (MA).

g) Praça Gonbalves Dias, sem número — Bacabal — Maranhão — (MA).

h) Avenida Coronel Venâncio, 58 — Carutapera — Maranhão (MA).

3) Freqüência: 5339,5 KHz.

4) Potência: 0.1Kw.

5) Horário: H24.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX - CO, estações fixas, correspondência oficial.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 Banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

Rêde II:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de transmissão e recepção:

a) Palácio do Govêrno do Estado do Maranhão — Avenida Pedro II — São Luís — Maranhão (MA).

b) Rua Nossa Senhora de Fátima, sem número — Vitorino Freire — Maranhão (MA).

c) Avenida Vitorino Freire sem número — Pindaré — Mirim — Maranhão (MA).

d) Praça Dr. J. J. Marques, sem número — Penalva — Maranhão (MA).

e) Praça da Estação, sem número — Coroatá — Maranhão (MA).

f) Praça 8 de Julho, sem número — Viana — Maranhão (MA).

g) Rua Coronel Lago, sem número — Buriti — Maranhão (MA).

h) Rua Hosano Gomes Ferreira, sem número — Lago do Junco — Maranhão (MA).

i) Praça Presidente Vargas, sem número — Tutóia — Maranhão (MA).

j) Praça Coronel Vieira, sem número — Chapadinha — Maranhão — (MA).

l) Avenida João Pessoa, sem número — Barreirinhas — Maranhão — (MA).

m) Rua Luís Domingues nº 95 — Brejo — Maranhão (MA).

n) Rua da Concórdia nº 32 — São Bento — Maranhão (MA).

o) Rua Alereu Bastos, sem número — Vargem Grande — Maranhão — (MA).

p) Praça Duque de Caxias sem número — Cururupu — Maranhão — (MA).

q) Praça Gomes de Souza, sem número — Itapecuru Mirim — Maranhão (MA).

r) Avenida Getúlio Vargas, sem número — Pinheiro — Maranhão — (MA).

s) Praça Ferreira Bayma, sem número — Codó — Maranhão (MA).

3) Freqüência: 4037,5 KHz.

4) Potência: 0.1Kw.

5) Horário: H24.

6) Classe das estações e natureza do serviço — FX-CO, estações fixas correspondência oficial.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

Rêde III:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de transmissão e recepção:

a) Palácio do Govêrno — Avenida Pedro II — São Luiz do Maranhão (MA).

b) Praça Dom Francisco, sem número — Pastos Bons — Maranhão — (MA).

c) Avenida Getúlio Vargas nº 135 — São João dos Patos — Maranhão (MA).

d) Rua Gonçalves Dias, 37 — Paraibano — Maranhão (MA).

e) Rua Maranhão Sobrinho 1.092 — Pôrto Franco — Maranhão (MA).

f) Rua São Luís, 320 — Colinas — Maranhão (MA).

g) Rua Sete de Setembro, sem número — Grajaú — Maranhão (MA).

h) Rua Santo Cristo, 25 — São Domingos do Maranhão — Maranhão (MA).

i) Rua Cel. Falcão, sem número — Timon — Maranhão (MA).

j) Praça do Mercado, sem número — Alto Parnaíba — Maranhão (MA).

m) Rua Barão do Rio Branco, 28 — Araioses — Maranhão (MA).

n) Rua Duque Bacelar nº 245 — São Raimundo das Mangabeiras — Maranhão (MA);

o) Rua Newton Belo, 123 — Santa Luzia — Maranhão (MA).

p) Rua da Conceição, 11, Barão de Grajaú — Maranhão — (MA)

3) Freqüência: 6776.0 KHz.

4) Potência: 0.1 Kw.

5) Horário: H24.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX - CO, estações fixas, correspondência oficial.

7) Classe da emissão e largura de faixa: 3A3. Banda lateral inferior.

8) Sistema Iradiante: dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTRACO, modêlo SSB 102 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 480, de 5 de outubro de 1966, em tôdas as estações componentes da Rêde I, Rêde II e Rêde III.

A permissionária, dendtro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria — *Pedro Leon Bastide Schnider*, Coronel — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do ..... CONTEL.

(Nº 1.735 — 15-1-68 — NCr$ 67,00)

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38 item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade da Resolução nº 16-66, e face ao que consta do Processo nº 20.052-66, resolve:

Nº 732 — Permitir à Companhia Águas e Solos - "CASOL" - executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 4 anos.

2) Locais de transmissão e recepção:

Fixo:

a) Rua da Conceição nº 537 — Natal — RN.

Deslocáveis:

a) 1º Perfuratriz localizada no Município de Mossoró — RN;

b) 2º Perfuratriz localizada no Município de Mossor; — RN;

c) 3º Perfuratriz localizada no Município de Mossoró — RN;

d) 4º Perfuratriz localizada no Município de Santo Antônio — RN;

3) Freqüência: 5.406,0 KHz.

4) Potência: 0,100 Kw.

5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX D - CV - estações fixas, deslocáveis correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3, Banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Xavante, modêlo TR — 100 — SBP de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 196 de 10 de março de 1967 que deverá operar com a potência de saída limitada em 100 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *José de Almeida Borda* — Tenente-Cel. Av. Engenheiro, Vice-Presidente do CONTEL em exercício da Presidência.

(Nº 231-B — 18-1-68 — NCr$ 28,00)

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe conferem o art. 60, letra "a", do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967 e art. 140 nº 1, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963 e tendo em vista o Parecer nº 935-67, aprovado pelo Plenário em sua 494ª Sessão Ordinária de 6 de novembro de 1967 (Processo nº 52.420-64 — CONTEL), resolve:

Nº 753 — Aplicar nos têrmos do artigo 59, letra "a" combinado com o art. 62, do mencionado Decreto-lei nº 236-67 à Rádio Difusora Riopretense Ltda., da cidade de Rio Prêto, Estado de São Paulo, a pena de multa de NCr$ 200,00 (trezentos cruzeiros novos), por haver infringido o disposto no nº 17 do art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. — *Pedro Leon Bastide Schneid.* — Coronel, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(Nº 1.843 — 16-1-68 — NCr$ 10,00)

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, de acôrdo com o art. 117 da Lei nº 4.117 de 27 de agôsto de 1962 e Parecer nº 227-66 da Divisão Jurídica do DENTEL (Processo nº 1.728-64), resolve:

Nº 756 — Considerar em vigor, até 27 de agôsto de 1972, nos têrmos do item IV da Decisão nº 5-64-CONTEL, combinado com o art. 178 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a permissão outorgada à Rádio Cornélio Procópio S.A., pela Portaria nº 62 de 20-1-47, para instalar na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, freqüência de 1.600 Kc/s, potência de 100 watts, sistema irradiante onidirecional.

II — A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria rubricado por esta Presidência. — *Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel*, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

ANEXO À PORTARIA Nº 756, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

I — A permissão outorgada à Rádio Cornélio Procópio S.A. para estabelecer na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 62, de 20 de janeiro de 1947-MVOP, é considerada em vigor até 27 de agôsto de 1972.

II — A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236-67.

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido porém, com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica, com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 meses, exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28-2-67;

c) manter efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois têrços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente a permissão, sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que lhe fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) Submeter-se na forma da Lei e dos Regulamentos à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação de acôrdo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do Serviço Meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as rêdes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

m) não alterar, em qualquer tempo, seus Estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizados de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste relativo à utilização das freqüências consignadas à exploração do serviço com outras emprêsas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral referentes à propaganda eleitoral;

r) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

III — A permissionária é obrigada, também, a resevar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) Programas educacionais: Diàriamente um mínimo de dus horas e meia e mais três horas semanais a critério da Emissora.

b) Programas informativos: Um mínimo de uma hora e quarenta e cinco minutos diários, além do estabelecido na letra "I" do item II acima.

IV — Assegurar à União o direito sôbre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sôbre a desapropriação e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente Portaria sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidades expressamente previstas aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei nº 236, de 28-2-67.

VIII — Findo o prazo a que se refere o item I da presente Portaria será declarada perempta a permissão se a permissionária decair do direito à renovação.

(Nº 1.847 — 16-1-68 — NCr$ 60,00)

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, na conformidade da Resolução 16-66 e face ao que consta do Processo 10.442-67, resolve:

Nº 763 — Permitir a Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais "COPELMI", executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: indeterminado.

2) Locais de transmissão e recepção:

a) Largo Visconde de Cairu nº 12 — 2º andar — Pôrto Alegre — RS.;

b) Charqueadas, 2º distrito do Município de São Jerônimo — RS;

c) Avenida Américo Baldino, sem número, 1º Distrito de Butiá — RS.

3) Freqüência: 164,61 MHz (transmissão);

4) Potência: 0,05 Kw.

5) Horário: HX — compartilhado — indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do seviço: FX - CV estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema irradiante: Yagi de 4 elementos.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telefunken, modêlo VHF-RTV-43F de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 711, de 15 de dezembro de 1966.

A permissionária, dendtro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 1.713 — 15-1-68 — NCr$ 12,00)

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38 item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 743-67, exarado no Processo número 15.228-67 aprovado pelo Plenário em sua 469ª Sessão Ordinária realizada em 4 de setembro de 1967, resolve:

Nº 778 — Permitir à Saneamento da Capital S.A. SANECAP executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: indeterminado.

2) Locais de transmissão e recepção:

Fixas:

a) Rua Odon Bezerra nº 153 — João Pessoa — Paraíba — PB.

b) Estação de tratamento d'água do Marés — Bairro Novais, sem número — João Pessoa — Paraíba — PB.

c) Reservatório d'água subterrâneo — Estrada da Penha, sem número — João Pessoa — Paraíba — PB.

d) Reservatório d'água subterrâneo — Bairro do Miramar, sem número — João Pessoa — Paraíba — PB.

e) Reservatório d'água para distribuição — Avenida Júlia Freire sem número — João Pessoa — Paraíba — PB.

f) Reservatório d'água para distribuição — Praça Venâncio Neiva, sem número — João Pessoa — Paraíba — PB.

Móveis:

g) 5 (cinco) viaturas, sendo 4 (quatro) do tipo caminhonete e 1 (uma) do tipo sedan.

3) Freqüência: 152,49 MHz.

4) Potência: 0,026 Kw.

5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-CV estações fixas, de base, móveis terrestres, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema irradiante: onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônico Xavante, modêlo TR-25-VHF-FM de 26 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 204, de 16 de março de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 228 — 18-1-68 — NCr$ 29,00)

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, nos têrmos da Resolução número 18-66, e face ao que consta do Processo nº 20.021-67, resolve:

Nº 479 — Permitir a Roberto Pires Ferreira executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguinaes condições:

1) Prazo: indeterminado.

2) Locais de transmissão e recepção:

a) Avenida Bernardo Vieira de Melo, sem número, situada no Lote 2 da Quadra A do Loteamento Jardim Piedade — Município de Jaboatão — Pernambuco (PE).

I Fazenda Serra Branca — Município de Barra — Bahia (BA).

3) Freqüência: 7892,5 KHz.

4) Potência: 0,1 Kw.

5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX - CV estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda lateral superior.

8) Sistema irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante, modêlo TR-100-SBP de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 196, de 10 de março de 1967, que deverá ter sua potência reduzida para 100 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel — Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 229-B — 13-1-67 — NCr$ 26,00)

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto número 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade da Resolução nº 7-67, e face ao que consta d oProcesso nº 20.078-67, resolve:

Nº 731 — Permitir à firma Brasil Mineração Indústria e Comércio S.A. — Brasimic executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 2 (dois) anos.

2) Locais de transmissão e recepção:

a) Rua da Saudade nº 65 — Boa Vista — Recife — Pernambuco — PE.

b) Fábrica no Km 31 da Rodovia BR-101 — Município do Cabo — Pernambuco — PE.

3) Freqüência: 152,37 MHz.

4) Potência: 0,026 Kw.

5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema irradiante: Yagi 3 elementos.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante, modêlo TR-25-VVHF-FM, de 26 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 204, de 16 de março de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionar ento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel — Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 226-B — 18-1-68 — NCr$ 27,00)

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 82.121-67, resolve:

Nº 796 — Aprovar o plano de freqüência, apresentado pela Emprêsa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, a ser utilizado no Tronco São Paulo - Curitiba - Pôrto Ale-

gre. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade da Resolução nº 16-66 e face ao que consta do Processo nº 15.232-67, resolve:

Nº 798 — Permitir à firma Construtora Pereira de Carvalho Ltda. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 1 ano.
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:

a) Avenida Dantas Barreto nº 576 — 4º andar — sala 401 — Recife — Pernambuco — (PE).

Deslocável:

b) Acampamento na Barragem da Boa Esperança — Município de Guadalupe — Piauí (PI).
3) Freqüência: 8001,0 KHz.
4) Potência: 0,1 Kw.
5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV estações fixa, e deslocável de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 J, Banda lateral Superior.
8) Sistema irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamentos Transmissor fabricação de Eletrônica Xavante, modêlo TR-100-SBP de 140 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 196, de 10 de março de 1967, e que deverá ter sua potência reduzida para 100 watts.

A permissionária, dendtro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel — Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 230 — 18-1-68 — NCr$ 27,00)

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade da Resolução nº 18-66, e face ao que consta do Processo nº 16.256-67, resolve:

Nº 803 — Permitir à Catel S.A. - Comércio, Administração, Transporte, Exportação e Indústria, executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua XV de Novembro nº 270 — 8º andar, sala 801 — Curitiba — PR.

b) Fazenda Santa Eliza, a 60 km. de Pitanga — PR.

c) Fazenda Paiol de Telhas, em Pedra Liza Município de Catanduvas — SC.

3) Freqüência: 5.871,0 KHz.
4) Potência: 0,1 Kw.
5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda lateral superior.
8) Sistema irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A.J. Eletrônica, modêlo XR-105 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269, de 10 de abril de 1967.

III — Cancelar a portaria de permissão nº 136, de 20 de fevereiro de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Diretoria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel — Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 1.701 — 15-1-68 — NCr$ 22,00)

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e nos têrmos da Resolução nº 18-66, e face ao que consta do Processo número 20.103-67 resolve:

Nº 831 — Permitir a Mendes Lima S.A. — Indústria e Comércio executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Av. Marquês de Olinda número 200, sala 201, Recife — PE
b) Usina Trapiche, Município de Sirinhaem — PS.
3) Freqüência: 164,61 MHz (transmissão)
4) Potência: 0,026 Kw
5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, de correspondência privada
7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
8) Sistema Irradiante: direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Xavante modêlo TR-25-VHF-FM de 26 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 204, de 16 de março de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 227-B — 18.1.68 — NCr$ 28,00)

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63 e face ao que consta do processo número 31.272-67, resolve:

Nº 5 — Cancelar a Portaria número 326, de 24 de agôsto de 1965 que permitia à firma Eletrisol — Indústria de Isolantes Elétricos executar Serviço Limitado Privado.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e face ao que consta do processo número 85.624-67, anexo ao de nº 5.569-64, resolve:

Nº 13 — Cancelar as seguintes portarias:

Nº 173, de 15 de fevereiro de 1955 (MVOP).

Nº 536, de 4 de junho de 1955 (MVOP).

Nº 334, de 26 de junho de 1956.. (MVOP).

Nº 155, de 24 de março de 1966 (CONTEL).

Outorgadas anteriormente a Moore Mc Cormack (Navegação) S.A. —

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e face ao que consta do processo número 18.481-66, resolve:

Nº 12 — Cancelar a permissão outorgada pela portaria nº 680, de 12 de setembro de 1966, à Sumer Institute Of Linguistes para executar Serviço Limitado Privado no seguinte local: — Rua Livreiro Francisco Alves número 50 — GB.

A entidade poderá operar em 6A3 apenas até dezembro de 1970, devendo nessa data trocar para SSB (3A3) — *Pedro Leon Bastide Schneider*.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e tendo em vista o que consta do processo nº 15.051-66, resolve:

Nº 785 — Aprovar o Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, e a Companhia Telefônica Pontenovense Sociedade Anônima, para a execução do Serviço de Telefonia Público Urbano no referido município, sob condição de ser o respectivo instrumento adaptado à legislação vigente, no prazo a ser fixado e segundo as cláusulas-padrão a serem baixadas em ato normativo competente. — *Álvaro Pedro Cardoso Ávila*, Tenente-Coronel — Diretor-Geral.

(Nº 1.878 — 16-1-68 — NCr$ 8,40).

PORTARIA DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6-63 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial*, de 11 de julho de 1963, e atendendo ao que requereu a CONTROL S/A, Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos, resolve:

Nº 845 — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 16.345-67 e que, com êste baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia dêste DENTEL, cujas características são as seguintes:

1) Fabricante: CONTROL S/A.
2) Modêlo: TC-B3-QSA-5
3) Faixa de operação: 25-54 MHz
4) Classe de emissão e largura de faixa: 16F3.
5) Natureza do serviço: FX-ML.
6) Regime de trabalho: Comercial contínuo.
7) Número de canais de RF: 1 ou 2 canais.
8) Estabilidade de freqüência: melhor que 1Hz-MHz2C.
9) Distorção Harmônica Total: ... 10%.
10) Resposta de áudio: 300 — ... 3.000 HzC-6dB p/oltava tolerância de + 1dB e — 3dB.
11) Nível de zumbido da portadora: — 38dB.
12) Atenuação de 2º harmônico 80 dB.
13) Atenuação de sinais espúrios 60dB.
14) Desvio da portadora: 5 KHz.
15) Faixa de freqüência de modulação: 300 — 3.000 Hz.
16) Estágio final de RF: — Válvulas: duas 6.146-B. Tensão de placa: 600 volts. Corrente de placa: 250 mA.
17) Potência de saída: 100 watts.

II — Homologar para utilização em todos os serviços exceto Móvel Marítimo. — *Álvaro Pedro Cardoso Ávila*, Tenente-Coronel — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 221 — 18-1-68 — NCr$ 24,00).

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, do CONTEL, e deferindo a petição constante no processo nº 11.973-67, resolve:

Nº 1.008 — Permitir ao Pôsto de Serviço Borba Gato Ltda., permissionário do Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 211, de 28 de junho de 1965, transferir sua estação localizada à Rua Miguel Isasa número 326 — Sala 112 em São Paulo — SP, para o número 323 — 1º andar da mesma rua. — *Álvaro Pedro Cardoso Ávila*, Tenente-Coronel — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 232 — 18-1-68 — NCr$ 9,00).

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — Contel e face ao que consta do processo número 85.412-67, resolve:

Nº 1.013 — Permitir à firma Elgin — Fábrica de Máquinas de Costura S.A., permissionária do Serviço Limitado Privado, a substituição do Equipamento Transmissor de fabricação de Telefunken modêlo ..... 680-0-00-01|A, de 60 watts, pelo Equipamento Transmissor de fabricação de Byington Eletrônica S.A., modêlo BY-C53-GKB de 60 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 473, de 19 de junho de 1967, nas estações autorizadas pela Portaria nº 796, de 6 de outubro de 1966. — *Álvaro Pedro Cardoso Ávila* — Ten. Cel. Diretor Geral do DENTEL.

(Nº 1.704 — 15.1.68 — NCr$ 8,40).

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e tendo em vista a Resolução nº 29-67 e o que consta do Processo número 82.264-67, resolve:

Nº 1.026 — Conceder à Emprêsa Telefônica Araranse S.A., Araras —

Estado de São Paulo — seu registro como Emprêsa operadora de Serviço Público de Telefonia sob o nº 31|0003 (trinta e um, barra, zero, zero, zero, três). — *Alvaro Pedro Cardoso Avila* — Ten. Cel. Diretor-Geral.
(Nº 233-B — 18.1.68 — NCr$ 9,00)

PORTARIA Nº 1.026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo 62.264-67, resolve:

Nº 1.026 — Aprovar, com ressalvas das disposições acaso colidentes com a legislação vigente e atos normativos do CONTEL, o contrato de concessão firmado entre a Prefeitura Municipal de Araras — Araras — Estado de São Paulo e a Emprêsa Telefônica Ararense, S.A. — para execução do serviço telefônico público urbano com o referido Município.

2 — O contrato em referência deverá ser adaptado ao contrato-padrão em prazo a ser fixado em ato normativo competente. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten. Cel. Diretor-Geral.
(Nº 234-B — 18.1.68 — NCr$ 11,00)

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28|66-CONTEL, tendo em vista o Parecer nº 543-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que consta do Processo nº 13.427-65, resolve:

Nº 1.042 — Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Educadora Rio Doce Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 453-MVOP, de 9 de maio de 1951, retificada pela Portaria número .... 137|MVOP, de 20 de fevereiro de 1958, publicadas, respectivamente, nos *Diário Oficial* da União de 1º de junho de 1951 e 18 de abril de 1958. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila* — Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 1.856 — 16.1.68 — NCr$ 10,00)

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, atendendo o que requereu a Rádio Cultura de Lorena S. A., permissionária do serviço de radiodifusão na Cidade de Lorena — SP pela Portaria nº 626, de 8 de julho de 1946, tendo em vista o que consta do Processo nº 85.666, de 1967, resolve:

Nº 1.054 — Permitir a transferência do local do estúdio da Rua Comendador Custódio nº 236, para a Rua Barão de Castro Lima nº 142, Lorena, São Paulo. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Tenente-Coronel, Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 1.819 — 16-1-68 — NCr$ 8,00).

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, atendendo o que requereu a Rádio Araponga S. A., permissionária do serviço de radiodifusão na Cidade de Arapongas — PR, pela Portaria nº 484, de 17 de maio de 1951, tendo em vista o que consta do Processo nº 82.566-67, anexo ao 191-63, resolve:

Nº 1.059 — Modificar os endereços de estúdio, transmissor e sistema irradiante, que constam das Portarias nº 300-CTR-56 e nº 118-CTR-59, respectivamente, como Avenida Central nº 374 e Estrada do Monteiro s/n., para Avenida Arapongas nº 374 e Rua Quetzal s/n., denominações atuais dadas pelo Decreto nº 47-67, de 19 de agôsto de 1967, do Prefeito de Arapongas — PR, aos logradouros onde se localizam as instalações da Rádio Arapongas S. A. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Tenente- Coronel, Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 1.845 — 16-1-68 — NCr$ 10,00).

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, atendendo o que requereu a Sociedade Rádio Urânio Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão na Cidade de Cachoeira Paulista — SP pela Portaria nº 1.033, de 7 de novembro de 1950, tendo em vista o que consta do Processo nº 85.667-67, resolve:

Nº 1.074 — Permitir a transferência do local do estúdio da Rua Bernardino de Campos nº 356, para a Rua Marechal Deodoro nº 65, Cachoeira Paulista — SP. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Tenente-Coronel, Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 1.805 — 15-1-68 — NCr$ 8,40).

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 28-66-CONTEL, tendo em vista o Parecer n.º 574-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que consta do proc. n.º 51.048-64, resolve:

N.º 27 — Homologar a alteração estatutária procedida pela Rádio Panamericana S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a finalidade de:

— elevar o seu capital social, realizado em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado, nos têrmos da Lei n.º 4.357-64, de:

NCr$ 116.474,00 para Cr$ 158.810,00.

Em conseqüência, a distribuição das ações pelo quadro social da entidade passou a ser :

Acionistas — Ações — Valor

João Baptista do Amaral — 73.383 — NCr$ 78.883,00.

Paulo Machado de Carvalho — 73.301 — NCr$ 73.301,00.

Teófilo de Almeida Sá — 368 — NCr$ 368,00.

Raul Gama Duarte — 368 — NCr$ 368,00.

José Augusto Siqueira — 368 — NCr$ 368,00.

Antonio de Tolêdo Passos — 261 — NCr$ 261,00.

Pedro Edmundo Santoro — 261 — NCr$ 261,00.

Total — 158.810 — NCr$ 158.810,00.

2. Autorizar a entidade a alterar seus Estatutos Sociais, com a finalidade de efetivar as seguintes transferências de ações:

Acionistas — Ações

De: João Baptista do Amaral

Para: Paulo Machado de Carvalho Filho — 26.295.

Antônio Augusto Amaral de Carvalho — 26.294.

Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho — 26.294.

Total — 78.883.

Efetivadas as transferências de ações, o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

Acionistas — Ações — Valor

Paulo Machado de Carvalho — 78.301 — NCr$ 78.301,00.

Paulo Machado de Carvalho Filho — 26.295 — NCr$ 26.295,00.

Antônio Augusto Amaral de Carvalho — 26.294 — NCr$ 26.294,00.

Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho — 26.294 — NCr$ 26.294,00.

Teófilo de Almeida Sá — 368 — NCr$ 368,00.

Raul Gama Duarte — 368 — NCr$ 368,00.

José Augusto Siqueira — 368 — NCr$ 368,00.

Antônio de Toledo Passos — 261 — NCr$ 261,00.

Pedro Edmundo Santoro — 261 — NCr$ 261,00.

Total — 158.810 — NCr$ 158.810,00.

A entidade deverá submeter à aprovação dêste Departamento os atos legais que praticar em decorrência da autorização constante do item 2. da presente Portaria. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 1.775 — 15-1-68 — NCr$ 38,00)

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 28-66-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Imprensa S. A., concessionária do serviço de radiodifusão, na cidade de S. Paulo — SP, em FM conforme Decreto n.º 47.247, de 17-11-59, e o que consta do proc. nº 60.419-64, resolve:

N.º 37 — Autorizar a instalação e funcionamento do equipamento tipo FM-3G, de fabricação da Gates Radio Company, com as seguintes características:

Potência de saída: de 1 a 3 KW.

Faixa de freqüência: de 88 a 108 MHz.

Estabilidade de freqüência: ± 0,00 1%.

Atenuação de Harmônicos: — 80 db.

Nível de entrada de áudio: + 10 dBm ± 2 db.

Resposta de áudio: ± 1 dB de 50 a 15000 Hz.

Distorção de áudio: 1% de 30 a 15.000 Hz; 0,5% de 100 a 10.000 Hz.

Nível de ruído de F|M: 65 dB abaixo de 100% de modulação.

Nível de ruído de AM: 50 db abaixo de 100% de modulação AM.

Fator de potência: 0.9. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(N.º 1.732 — 15.1.68 — NCr$ 14,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 28-66-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Bagé Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Bagé — RS, em ondas médias conforme Portaria n.º 756, de 27.9.66, e o que consta do proc. n.º 40.964-67 anexo ao 50.863-64, resolve:

N.º 46 — Aprovar os locais situados à Avenida 7 de Setembro n.º 877 1º A. Bagé — RS e à Vila Hípica número 54º 47' 06" W e 31º 20' 24" S onde a permissionária deverá instalar seus estúdios, transmissor e sistema irradiante, respectivamente.

II — Autorizar a utilização do Equipamento Transmissor de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade, INBELSA S. A., modêlo HOZ-20106-02, de 250 watts, cujas especificações técnicas foram aprovadas pela Portaria n.º 163, de 7.3.67. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila*, Ten-Cel Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 1.893 — 16-1-68 — NCr$ 12,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 106, item 18 do Regimento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 256-68-DG, resolve:

Nº 83 — Designar Yedda Teixeira Mastrângello, Agente Postal nível "16", Neide de Assis, Postalista nível "14-B", ambas da lotação da Diretoria Regional da Guanabara e Aida Besouchet Braga, Postalista nível "14-B", da lotação desta Diretoria-Geral, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades constantes do processo acima mencionado. — *Rubens Rosada Teixeira*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Portaria nº 8, de 19-1-68

— Resolvendo designar, nos têrmos do art. 73, parágrafo 2º da Lei número 1.711-52, o Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, Paulo de Avila e Silva, para substituir o Diretor da 3ª Diretoria de Tomada de Contas, em seus impedimentos eventuais.

DESPACHOS

Em 19-1-68

— Concedendo, nos têrmos do art. 138, item I, da Lei nº 1.711-52 a partir de dezembro de 1967, salário-família, ao Datilógrafo, símbolo TC-8, Marçal Rodrigues de Carvalho, em favor de sua filha Luciana Oliveira Carvalho (Proc. 367-68).

— Autorizando o cancelamento do salário-família, a partir de fevereiro próximo, que vinha sendo percebido pelo Auxiliar de Portaria, símbolo ... TC-9(João Felício, em favor de seu filho Kleber Paiva Felício. (Processo 595-68).

— Concedendo, nos têrmos do art. 107, da Lei nº 1.711-52, 4 (quatro) meses de licença à gestante, no período de 28-12-67 a 38-4-68, à Datilógrafa símbolo TC-9, Nelly Alves Rodrigues. (Proc. 327-68).

— Deferindo requerimento em que a Escriturária, símbolo TC-9, Thereza Ferreira Mottinha, solicita autorização para transferir o gôzo da licença-prêmio, de 6 (seis) meses, concedida por despacho de 8-1-68, in *Diário Oficial* de 12-1-68, para época oportuna. (Proc. 506-68).

— Concedendo, nos têrmos dos artigos 97 e 92, da Lei nº 1.711-52, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 12-12-67 a 10-1-68, à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Ana Pinto Coelho Simões. (Proc. 71-68).

— Concedendo, nos têrmos do art. 97, da Lei nº 1.711-52, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28-12-67 a 26-1-68, à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5, Amini Haddad Santos. (Proc. 23-68).

— Deferindo requerimento em que a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Iracema Van Tol Amaral, solicita autorização para o gôzo da 2ª parcela trimestral de licença-prêmio, a partir de 8-7-68 (Proc. 36.471-67).

— Mandando anotar como de efetivo exercício, nos têrmos do art. 79, nº VI, da Lei nº 1.711-52, a ausência

dada ao serviço pela Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5, Terezinha Deblase Damasceno, durante o mês de outubro de 1967. (Proc. 32-68).

PORTARIA DE 19-1-68

— Resolvendo designar a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Hilda Althaller, para responder pelo expediente da 2ª Seção da 4ª Diretoria de Fiscalização Financeira, durante o afastamento do Chefe substituto, no período de suas férias regulamentares.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 12-1-68, às fls. 427, 3ª coluna; onde se lê: ... Rosa de Freitas Ramos Palhano solicita autorização para gôzo da segunda parcela bimestral... — Leia-se: ... Rosa de Freitas Ramos Palhano solicita autorização para gôzo da segunda parcela trimestral...

Na publicação do *Diário Oficial* de 18-1-68, às fls. 640, 3ª e 4ª colunas: — onde se lê: — em 15 de janeiro de 1967... — Em 8 de dezembro de 1968... — Leia-se: Em 15 de janeiro de 1968... — Em 8 de janeiro de 1968...

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 7, de 15 de janeiro de 1968, do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União Resolve:

Nº 1 — Na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Maria da Graça Coêlho Knibel, Datilógrafo TC-7, Secretária do Diretor da 3ª Diretoria de Tomada de Contas, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão, — *Luis da Frota Mattos*, Presidente.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo

Resumo de Fôlha de Pagamento de substituições — Mês de dezembro de 1967

	NCr$	NCr$
Classificação de Despesa — 1967:		
U.A. 2.03.00 — Tribunal de Contas da União		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesa Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
03.03 — Substituições		
2 — Funcionários		
Paulo Everardo de Souza Lago — Assistente FG-3 — Designado pelo Ato nº 7-66, publicado no *Diário Oficial* de 26-1-66, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do TCU para substituir o titular da Delegação do mesmo TCU em SP, tendo exercido essa função (FG-1) no período de 9-2 a 10-3-67, fazendo jus a diferença de gratificação de função	10,00	
Gratificação de representação	10,00	20,00
5% do IPASE s-Grat. de função	0,50	
Total a receber		19,50
Maria de Lourdes Cruz Le Brun — Assistente FG-3 — Designada pela Portaria 43-67, publicada no *Diário Oficial* de 18-7-67, do Exmo. Senhor Ministro-Presidente do TCU para substituir o titular da Delegação do mesmo TCU em SP, tendo exercido essa função (FG-1) no período de 31-8 a 29-9-67, fazendo jus a diferença de		
Gratificação de função	10,00	
Gratificação de representação	10,00	20,00
5% do IPASE s-Grat. de função	0,50	
Total a receber		19,50

Importa a presente no total bruto de NCr$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) e no total liquido de NCr$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros novos).

Delcontas, em São Paulo, em 26-12-67. — Visto: *Paulo Everardo de Souza Lago*, Delegado.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
Diretoria de Aeronáutica Civil

Têrmo de prorrogação do contrato celebrado em oito (8) de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e José Pinto Teixeira, para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Fortaleza, no Estado do Ceará, do comércio de curiosidades regionais.

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o Major Brigadeiro Martinho Cândido dos Santos, representando o Govêrno Federal, e o Sr. Hélio Lima Mascarenhas, representando José Pinto Teixeira, ficou contratada entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e nove (769) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Cláusula Quarta (IV) do têrmo de oito (8) de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), a prorrogação do contrato para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Fortaleza, no Estado do Ceará, do comércio de curiosidades regionais.

Cláusula I — Fica prorrogado por cinco (5) anos o contrato para instalação e exploração, na Estação de Passageiros de Aeroporto de Fortaleza, no Estado do Ceará, do comércio de curiosidades regionais, celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e José Pinto Teixeira, em oito (8) de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e registrado pelo Tribunal de Contas em vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Cláusula II — A taxa de arrendamento mensal, de que trata o contrato ora prorrogado fica elevada, de comum acôrdo, para cento e dez cruzeiros novos (NCr$ 110,00).

Cláusula III — O presente têrmo não autoriza nova prorrogação do contrato a que se refere, uma vez que o período de que trata a Cláusula Quarta (IV) se exaure no vencimento dessa prorrogação.

Cláusula IV — Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas do contrato ora prorrogado.

Cláusula V — O presente têrmo de prorrogação só se tornará exeqüível depois de publicado no *Diário Oficial*.

Cláusula VI — A caução a que se refere a Cláusula Sétima (VII) do contrato ora prorrogado continuará a produzir os mesmos efeitos, pelo que fica a contratante dispensada de prestar nova caução.

Cláusula VII — O presente têrmo de prorrogação está isento de sêlo de acôrdo com o artigo 28, item I, letra «i», da Lei nº 4.505, de 30 de setembro de 1964.

E, para firmeza e validade o que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim, Elza Marques Assumpção, que o datilografei. — Maj. Brig. *Martinho Cândido dos Santos*. — *Dr. Hélio Lima Mascarenhas*. — *Dr. Aylzio de Moura Alves de Souza*. — Maj. Int. Aer. *Sebastião de Mesquita Caldas Xexéu*. — *Elza Marques Assumpção*.

(Nº 1957 — 16-1-68 — NCr$ 30,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Seção do Material

AVISO

Comunico as firmas interessadas, que se acham afixados no «hall» do Bloco Ministerial nº 7 (sete), os Editais de Tomadas de Preço nºs 1, 2 e 3, respectivamente para:

Nº 1 — Conservação dos Elevadores;

Nº 2 — Transporte de Malotes entre Rio — Brasília — Rio diàriamente; e

Nº 3 — Execução de serviços de limpeza e conservação do edifício sede do D.A.S.P.

Para maiores esclarecimentos os interessados deverão procurar o chefe da Seção do Material, no endereço acima, que prestará tôdas as informações.

Brasília, 17 de janeiro de 1968. — *Hélios José do Lago,* Chefe da Seção do Material.

(Dias: 22, 23 e 24-1-68)

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Divisão de Intendência

Edital de inscrição para fornecimento de material e execução de obras ou serviços durante o exercício de 1968.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil e tendo em vista o disposto no Artigo 128 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, a partir da presente data, até 6 de fevereiro de 1968, as inscrições necessárias ao registro cadastral de habilitação de firmas para fornecimento de material ou execução de obras e serviços, destinados a esta Diretoria.

As condições para a habilitação de firmas constam do Edital de Inscrição à disposição dos interessados, na Divisão de Intendência — Seção de Provisões — 4º andar do Edifício do Aeroporto Santos Dumont, diàriamente, de 12:00 às 18:00 horas, exceto aos sábados e domingos.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1968. — *Sebastião de Mesquita Caldas Xexéo* — Maj. I. Aer. Diretor da Divisão de Intendência.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

INÍCIO DE CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas no início da carreira de Auxiliar Legislativo.

Requisitos

1º ser brasileiro;

2º ambos os sexos;

3º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições:

4º apresentar à Diretoria-Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, o assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 22-1 até 5-2-1968 em qualquer dia útil, das 9 às 11 horas, exceto aos sábados;

5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

b) atestado médico negativo quanto a qualquer molestica infecto-contagiosa (firma reconhecida);

c) atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecida por autoridade sanitária do Distrito Federal;

e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes do cargo ou função pública com mais de 35 anos;

6º exibir no ato da inscrição (servirão como prova de idade):

a) carteira de identidade;

b) título eleitoral, em ordem com as obrigações;

c) certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino

DA INSCRIÇÃO

1º ao entregar o requerimento, o candidatos assinará o livro próprio e preenchera a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja documentação não fôr considerada em ordem e que, convidado por edital a completá la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º No momento da inscrição, os candidatos receberão, mediante a carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º Não será permitida inscrição condicional.

5º O candidato que não receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

6º Encerrado o prazo para as inscrições, proceder-se-á ao julgamento dos pedidos de inscrição, o qual consistirá no exame da documentação apresentada pelos candidatos.

7º Satisfeitas as exigências será, para os devidos efeitos, publicada no *Diário do Congresso* Nacional e no *Diário Oficial* a homologação das inscrições.

DAS PROVAS

Haverá provas de seleção, habilitação e técnica, assim distribuídas:

Seleção:

Exame psicotécnico, em caráter eliminatório, irrecorrivel.

Habilitação e Técnica:

1 — *Português*

a) correção de trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografada, sorteado no momento e no qual tenham sido propositadamente incluidos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas, sorteado no momento da prova.

c) redação de ofício sôbre assunto de serviço.

Duração da prova — 180 (cento e oitenta) minutos.

Mínimo para habilitação — 60 (sessenta) pontos.

2 — *Idioma*

Exame escrito de francês ou inglês, segundo a preferência do candidato, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — 90 (noventa) minutos.

Mínimo para habilitação — 50 (cinqüenta) pontos.

3 — *Direito Constitucional*

Resolução de questões objetivas sôbre o programa organizado.

Duração da prova — 90 (noventa) minutos.

Mínimo para habilitação — 50 (cinqüenta) pontos.

4 — *Direito Administrativo*

Resolução de questões objetivas sôbre o programa organizado.

Duração da prova — 120 (cento e vinte) minutos.

Mínimo para habilitação — 50 (cinqüenta) pontos.

5 — *Prova Técnica de Datilografia*

Cópia, durante 15 (quinze) minutos, de trecho sorteado no momento.

a) A linha padrão será de 70 (setenta) espaços, sendo tolerado, à direita, o excesso ou falta de 4 espaços e, antes da última palavra, uma tolerância até de 3 espaços, quando estes forem necesarios para o ajustamento da margem;

b) entre as linhas o espaço será 3 nas máquinas Remington e 4 nas Olivetti. O parágrafo será de 5 espaços;

c) após os sinais de pontuação, deverá ser deixado sempre 1 (um) espaço;

d) não é permitido o uso de borracha nem de carbono;

e) os textos mimeografadas, fornecidos para a prova, não estarão escritos na linha padrão de 70 espaços, a qual, entretanto, deverá ser observada pelos candidatos, de conformidade com o item "a".

DO PROGRAMA

A — *Direito Constitucional*

a) Conceito de Nação e Estado.

b) Organização Federal. Do Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Atribuições do Poder Legislativo. Iniciativa das leis. O Orçamento. A nacionalidade e a cidadania. Direitos e garantias individuais. Funcionários Públicos.

B — *Direito Administrativo*

Organização Administrativa da União. Presidência da República. Ministérios, Conselhos e Órgãos. Cargos Públicos: conceito, provimento e vacância. Estágio probatório, interstício e estabilidade. Promoções. Licenças. Responsabilidade civil, penal e administrativa.

Serviços Administrativos da Câmara dos Deputados. Sua organização e atribuições. (Res. 67-62 com as alterações. Só recorrer à Lei 1.711-52 — Estatuto dos Funcionários Públicos — nos casos omissos).

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em três partes: a primeira consiste na correção de ú mtrecho errado; a segunda na pontuação de texto e a terceira na redação de ofício.

b) a prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Trecho errado para corrigir — 50 pontos.

Texto para pontuar — 30 pontos.

Ofício — 20 pontos.

As provas de Direito Constitucional e Direito Administrativo valerão 100 (cem) pontos cada, se respondidas objetivamente tôdas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.

O julgamento da prova de datilografia obedecerá ao seguinte critério:

O cômputo dos erros se fará de acôrdo com a tabela seguinte:

Cada letra ou sinal errado, omitido ou excedente a margem anterior — 1 êrro.

Cada letra ou sinal falhado ou mal impresso — 1/2 êrro.

Cada duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 êrro.

Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas — 2 erros.

Excesso ou falta de espaços nos parágrafos ou entre palavras e sinais, por espaço — 1/2 êrro.

Palavras a menos — por palavra — 2 erros.

Palavras a mais — por palavra (certas) — 1 êrro.

Palavras a mais — por palavra (erradas) — 2 erros.

Separação de sílabas, conforme a gravidade — 1 a 4 erros.

Linhas superpostas — cômputo de 10 erros e redução das batidas respectivas.

Sempre que o candidato houver cometido qualquer desses erros e repetir corretamente, logo a seguir, a parte errada, ser-lhe-á computado apenas 1 êrro.

Computado o número de pancadas ou batidas contidas no trecho fornecido, até o ponto alcançado pelo candidato, deduzir-se-ão do total bruto de batidas os erros datilográficos marcados segundo a tabela acima, os quais serão multiplicados por 10, obter-se-á, assim, o total líquido de pancadas nos 15 minutos da prova. Conferir-se-á o grau 100 ao candidato que houver alcançado o maior total líquido de pancadas por minuto. Feita a diferença entre o maior líquido e o líquido mínimo fixado (180), correspondente ao grau 60, estabelecer-se-á a proporção que permitirá atribuir os diversos graus aos demais candidatos.

Serão desclassificados os candidatos que não atingirem o mínimo de 180 batidas líquidas por minuto.

Dobrar-se-á a nota da Prova de Português e acrescentar-se-á a nota da prova de Datilografia; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará por fim a média das demais provas. A nota final será esta última soma dividida por sete.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota da prova de Datilografia.

Sòmente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sesenta) pontos.

Após o julgamento pela Banca e ante da indentificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem, dentro dêste mesmo prazo, recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. Para isso o candidato indicará o número em vermelho, colocado na prova para atender a esta hipótese, e o do caderno. A entrega será feita no Protocolo. O recurso formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine,* ser fundamentado e enumerar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a jus-

tifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DAS REALIZAÇÕES DAS PROVAS

Será obrigatório, em tôdas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguêsa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas de habilitação (idioma pátrio, francês ou inglês, Direito Constitucional e Direito Administrativo) serão manuscritas a tinta. O candidato comparecerá munido de caneta-tinteiro ou esferográfica carregada com tinta preta ou azul; o emprêgo de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Para a prova de Datilografia, o candidato não terá direito a escolha de máquina. Poderá, entretanto, trazer, no momento determinado, máquina e até mesa e cadeira.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que posibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e is impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer forma, ou utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Não haverá segunda chamada, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subseqüentes.

Tratando-se de concurso de provas, para investidura em cargo de carreira, a tôdas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura do livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, nos têrmos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Os casos omissos cabe à Coordenação dos Concursos resolver.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação de candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções. Tôdas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no *Diário Oficial* e no *Diário do Congresso* Nacional. Não há justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com a Câmara para não perder os prazos.

Brasília, 16 de janeiro de 1968. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.

(Dias 17 a 29.1.68)

SOCIEDADES

BANCO DA ECONOMIA DE SÃO PAULO S/A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número SP trezentos e cinquenta e seis barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte do mesme mês e ano, Aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco da Economia de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em Santos, Estado de São Paulo, em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, *Maximino de Souza Pessôa*, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduar do Munhoz, aos três de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

Banco Central do Brasil — Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional de Fiscalização Financeira. — *Eduardo Munhoz*, Adjunto do Chefe do Serviço Regional.

(Nº 224-B — 18-1-68 — NCr$ 13,00)

BANCO INTERCONTINENTAL DO BRASIL S/A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr$ 5,00 estaduais e protocolada sob nº 67-68, que, «Banco Intercontinental do Brasil S.A.», com sede à Praça Antonio Prado, 13 nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 136.004 por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de agôsto de 1958. Posteriormente, a referida sociedade procedeu aos seguintes arquivamentos: sob nº 366.074 em sessão de 22 de novembro de 1967, ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de março de 1967, constando a incorporação ao mesmo, do Banco Auxiliar de Crédito S.A., e aumento do capital sob nº 366.075 em sessão de 22 de novembro de 1967, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de março de 1967, constando a proposta da Diretoria, para a incorporação ao mesmo, do Banco Auxiliar de Crédito S.A., anexa, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 4 de outubro de 1967, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, expedida aos 20 de setembro de 1967, que aprovou a incorporação do Banco Auxiliar de Crédito S.A., pelo Banco Intercontinental do Brasil S.A.; aumento do capital do incorporador para NCr$ 1.300.850,00, e ainda a reforma dos estatutos; sob nº 366.076 em sessão de 22 de novembro de 1967, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de julho de 1967, constando o aumento do capital social para NCr$ .... 1.300.850,00 e foram apensados ao último arquivamento os seguintes documentos cópia da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de março de 1967; cópia da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de março de 1967; anexa a fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 4 de outubro de 1967; ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de julho de 1967, em duas vias; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de janeiro de 1968. Eu, *Kimie Hanai*, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: *Kimie Hanai*. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de certidões a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral:

(Nº 225-B — 18-1-68 — NCr$ 23,00)

MADEL S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra três mil cento e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de dez de outubro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto da Madel Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como deliberado na assembléia geral extraordinária de quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em vinte e um do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(Nº 236-B — 18-1-68 — NCr$ 14,00)

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., com sede em Pôrto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 207.788 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 9 de janeiro de 1968 o *Diário Oficial* da União, edição de 21 de outubro de 1967, que publicou a Certidão datada de 28 de novembro de 1967, em que o Exmo. Sr. Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de novembro de 1967, exarado no processo nº 1.005-67 e publicado no *Diário Oficial* da União de 22 de novembro de 1967, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 10.000.000,00 para ... NCr$ 15.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 17 de outubro de 1967 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 21 de outubro de 1967; também arquivado nesta Junta, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Helena M. Fernandes*. Eu, Alicio Thomaz, Chefe do Serviço do Registro do Comércio, a assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 237-B — 18-1-68 — NCr$ 15,00)

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S.A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Industrial e Comercial do Sul S.A. com sede em Pôrto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 207.777 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 9 de janeiro de 1968 o *Diário Oficial* da União, edição de 24 de outubro de 1967, que publicou a Certidão, datada de 3 de outubro de 1967, em que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de setembro de 1967, exarado no processo número 784-67 e publicado no *Diário Oficial* da União de 26 do mesmo mês e ano, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., em conformidade com o deliberado pela assembléia geral extraordinária de 11 de julho de 1967 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de julho de 1967; também arquivado nesta Junta, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos dose dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Helena M. Fernandes*. Eu, Alicio Thomaz, Chefe do Serviço do Registro do Comércio, a assino: *Alicio Thomaz*.

(Nº 238 — 18-1-68 — NCr$ 15,00)

FIDELIDADE S/A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra três mil novecentos e cinquenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Fidelidade Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em vinte e oito do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu *Claudio José Paes de Oliveira*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor

Carlos Nogueira Gomes da Silva, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 243 — 18-1-68 — NCr$ 16,00)

BOZANO, SIMONSEN S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que Bozano, Simonsen S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento, arquivou nesta Junta sob o nº 8.095 por despacho de 8 de dezembro de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 12 de setembro de 1967, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCr$ .. 2.880.000,00 para NCr$ 4.812.744,00, mediante subscrição em dinheiro, alterando, consequentemente os estatutos sociais e tomou outras deliberações; arquivando, ainda, fls. dos *Diário Oficial* da Guanabara de 20-10-67 e da União de 7-11-67, que publicaram respectivamente: *a*) ata da Ass. G. Extr. de 12-9-67; *b*) Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas na Ass. G. Ext. acima citada, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 8 de dezembro de 1967. Eu, Maria Eugenia Moura da Cunha, escrevi, conferi e assino *Maria Eugenia Moura da Cunha*. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

Paga a taxa de arquivamento ..... NCr$ 250,00.

Proc. nº 50.002-67:

(Nº 239 — 18-1-68 — NCr$ 15,00)

FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO «FICREI S/A

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra três mil e oitenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de quatro de outubro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Financiamento, Crédito e Investimento «FICREI Sociedade Anônima», com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos para quatro milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e cinco de julho e quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em vinte e sete de julho e dezenove de setembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Claudio José Paes de Oliveira*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(Nº 240 — 18-1-68 — NCr$ 17,00)

BOZANO, SIMONSEN S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que Bozano, Simonsen S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento, arquivou nesta Junta sob o nº 8096 por despacho de 8 de dezembro de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 13 de setembro de 1967, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCr$ 4.812.744,00 para NCr$ 7.500.000,00 mediante subscrição particular, em dinheiro alterando, consequentemente os Estatutos Sociais, arquivando ainda, fôlhas do *Diário Oficial* da GB, de 20-10-67 e da União de 9-11-67, que publicaram respectivamente: *a*) Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 13-9-67; *b*) Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, acima citada, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 8 de dezembro de 1967. Eu, Maria Eugenia Moura da Cunha, escrevi, conferi e assino *Maria Eugenia Moura da Cunha*. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

Paga a taxa de arquivamento ..... NCr$ 250,00.

Proc. nº 50.003-67.

(Nº 241 — 18-1-68 — NCr$ 15,00)

BOZANO, SIMONSEN S/A — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico, que Bozano, Simonsen S/A, — Crédito, Financiamento e Investimento, arquivou nesta Junta sob o nº 8.759, por despacho de 5 de janeiro de 1968, cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14.9.1967, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCr$ 7.500.000,00 para NCr$ 15.000.000,00, através da duplicação do valor das ações de NCr$ 2,00; transformou a Sociedade em Banco de Investimento e Desenvolvimento sob a denominação de «Banco Bozano». Simonsen de Investimento S A.», elegeu a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, fixou-lhes os respectivos honorários e alterou os Estatutos Sociais, arquivando ainda, folhas dos Diário Oficial da Guanabara, de 20.10.1967 e da União de 8-11-1967, que publicaram respectivamente: *a*) Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 14.9.1967; *b*) Certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, acima citada, do que dou fé, Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 2 de janeiro de 1968. Eu, Dirce Barbosa de Almeida escrevi, conferi e assino *Dirce Barbosa de Almeida*. Eu Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, Subscrevo e assino *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

Taxa de arquivamento NCr$ 250,00.

Proc. Nº 50.004-67:

(Nº 242 — 18-1-68 — NCr$ 17,00)

CAPITAL DE MINAS, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de três de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil seiscentos e dez e publicado no *Diário Oficial* da União de dez do mesmo mês e ano, Aprovou, nos têrmos do parecer, o resultado da reavaliação do ativo imobilizado da Capital de Minas, Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cuja importância, no valor de dois mil seiscentos e doze cruzeiros novos e trinta e sete centavos, foi utilizada para amortização do prejuízo apresentado no balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, como deliberado na assembléia geral ordinária de dezenove de abril de mil novecentos e sessenta e sete, publicado no «Minas Gerais», órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em vinte de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Claudio José Paes de Oliveira*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a pre ente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(Nº 244 — 18-1-68 — NCr$ 17,00)

BANCO HAILES DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil novecentos e setenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de dois de outubro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto do Banco Hailes de Desenvolvimento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de dezessete de agôsto de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em dois de setembro do mesmo ano. E por ser verdade, eu, *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(Nº 245 — 18-1-68 — NCr$ 15,00)

BRACINVEST S.A. — INVESTIFINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, exarado em requerimento da Intercred S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, e, na forma requerida que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 195.896, por deliberação da 1ª Turma de Vogais, em data de 18 de dezembro de 1967, da página de número 12.395, do *Diário Oficial*, da União, (Seção I — Parte I), edição de 8 de dezembro de 1967 que publicou a seguinte Certidão: — «INTERCRED Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos. Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil por despacho de dezesseis de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra cinquenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano; aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento do capital de Intercred Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimentos com sede na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, de cem mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos em espécie, e a reforma do estatuto como deliberado na assembléia geral extraordinária de cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no «Minas Gerais», órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em vinte e dois do mesmo mês e ano. E por ser verdade, eu, Antônio Bento de Araújo Lima Filho, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Luiz Fernando de Andrade Murgel.» O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o «Sêlo» da Junta e com o «Visto» do Secretário Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 5 de janeiro de 1968. Eu, Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: *Abigail do Nascimento*. E, eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões a conferi subscrevo e assino: *Dagmar Prado*. — Visto: *Joaquim Ribeiro Filho*, Secretário-Geral.

(Nº 250 — 18-1-68 — NCr$ 26,00)

FINCO S/A. — CONSÓRCIO FINANCEIRO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que FINCO S.A. — Consórcio Financeiro, Crédito, Financiamento e Investimento arquivou nesta Junta sob o nº 8.758 por despacho de 5 de janeiro de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral ordinária, realizada em 6.3.1967, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31.12.1966 e reelegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, bem como os da Diretoria do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 5 de janeiro de 1968. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, escrevi, conferi e assino *Dirce Barbosa de Almeida*. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

Paga a taxa de arquivamento — .. NCr$ 20,00.

Proc. nº 49.165-67:

(Nº 1727 — 15-1-68 — NCr$ 10,00)

BANCO DE BRASILIA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco de Brasília S. A., com Sede à Avenida W-três — Quadra três C — Lotes quinze e dezesseis — Brasília — DF, arquivou nesta Junta sob o número 1.566 (hum mil quinhentos e sessenta e seis); por despacho de vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, o *Diário Oficial* de dois de outubro de mil novecentos e sessenta e sete; que publicou certidão fornecida pelo Banco Central da República do Brasil. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Arely Esteves de Souza, responsável pelo Cadastro, matrícula número 1.193.330, datilografei, conferi e assino: *Arely Esteves de Souza*. E, eu, Silvio da Fonseca Lopes, Secretário Geral, subscrevo e assino a presente Certidão, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e sete. — *Silvio da Fonseca Lopes*.

Protocolo nº 2.178-67.

Pagou de taxa NCr$ 10,00. Guia

MENTOS, CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número hum

mil quinhentos e setenta e dois barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e oito do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto da Bracinvest Sociedade Anônima — Investimentos, Créditos e Financiamentos, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral extraordinária de cinco de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no «Minas Gerais», órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em cinco de agôsto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(Nº 246 — 18-1-68 — NCr$ 15,00)

INTERCRED S/A. — CRÉDITO, sem número.

(Nº 1.756 — 15-1-68 — NCr$ 10,00.)

BANCO DO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 28-12-67, exarado no processo nº 1.096-67 e publicado no *Diário Oficial* da União de 9-1-68, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 1.000.000,00 para ..... NCr$ 1.800.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Comércio de Campina Grande S. A., com sede em Campina Grande (PB), em conformidade com o deliberado pelas Assembléias gerais extraordinárias de 15-9 e 23-12-67. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 11-1-68. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.*

(Nº 1.781 — 15-1-68 — NCr$ 10,00.)

BANCO BOAVISTA DE SÃO PAULO S. A.
Reg. C.G.C. 60.393.980

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de 20-12-67, exarado no processo nº 1.086-67 e publicado no *Diário Oficial* da União de 2-1-68, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 1.075.800,00 para ..... NCr$ 1.613.700,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Boavista de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), em conformidade com o deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 1-8 e 18-12-67. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 9-1-68. — *Roberto Coutinho de Gouvêa.*

(Nº 1.829 — 16-1-68 — NCr$ 10,00.)

BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número dezenove (19) datado de três (3) de janeiro do corrente ano, da Direção Geral do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A., residentes nesta Capital, que dos Documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta o *Diário Oficial* da União, Ano CV — número duzentos e quarenta e dois (242), edição do dia vinte e um (21) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), que publicou uma Certidão passada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em data de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), que é do teor seguinte: «Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. — Certidão — Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número novecentos e dezenove (919), datado de vinte e quatro (24) de novembro do corrente ano, da Direção Geral do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina Sociedade Anônima sediado nesta Capital que os documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta o *Diário Oficial* da União Ano CV número duzentos e doze (212) edição do dia oito (8) de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), que publicou uma Certidão passada pelo Banco Central do Brasil, que tem o teor seguinte: «Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e nove de agôsto de mil novecentos e sessenta e sete (1967), exarado no processo número setecentos barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de onze de setembro do mesmo ano, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina Sociedade Anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. — Roberto Coutinho de Gouvêa. Número 38.571 — 31-10-67. — .... NCr$ 10,00) Arquivado nesta Junta sob número vinte e sete mil, novecentos e quarenta (27.940) em sessão de vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). E' o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que, eu, Eduardo Nicolich, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) — Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 30 de novembro de 1967. — Eduardo Nicolich, Secretário-Geral. — (Nº 43.194 — 13-12-67 — ....., NCr$ 20,00). — Arquivado nesta Junta sob nº 28.094 em sessão de quatro (4) de janeiro de mil novcentos e sessenta e oito (1968). — Eduardo Nicolich, Secretário-Geral. E' o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos nove (9) dias do mês de janeiro de 1968. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de janeiro de 1968. — *Eduardo Nicolich*, Secretário-Geral.

(Nº 1.860 — 16-1-68 — NCr$ 42,00.)

J.R.C. — EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Instrumento particular de contrato constituição sociedade por quotas responsabilidade limitada.

Os abaixo assinados, Ronan José Duarte, brasileiro, solteiro, comerciante, com carteira de identidade de RG nº 564.489 — série E-G343, expedida em Belo Horizonte — Minas Gerais, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília, DF. — e Emilio Pereira Barbosa, brasileiro casado, comerciante, com carteira de identidade nº 9G-6653 — 3ª série expedida em Brasília residente e domiciliado nesta cidade Brasília, DF., têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que terá sua séde na SCS Q.17 Lote 17 Edif. Arnaldo Vilares, 5º andar, conj. 501 fone 3-2779, em Brasília, para realização de Feiras de Exposições Industriais, Comerciais, especificas e outras promoções de vendas, tudo sem legislação específica em contrário regendo-se a mesma pelas seguintes cláusulas:

I — A sociedade que, pelo presente contrato, formam os abaixo assinados; é de responsabilidade limitada ou por quotas da qual, como sócios quotistas fazem parte Ronan José Duarte e Emilio Pereira Barbosa;

II — A sociedade girará sob a firma J. R. C. — Empreendimentos e Promoções de Vendas Ltda., da qual usarão conjuntamente, sempre em regime de duas assinaturas, sòmente em negócios da firma, e que ficam expressamente proibidos, de subscrevê-la, em endôsos, saques e favor, fianças, abonos, etc...

III — O capital social será de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) e para sua constituição entrarão os sócios Ronan José Duarte com NCr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), ou seja 24 (vinte e quatro quotas) quotas, Emilio Pereira Barbosa com NCr$ ... 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), ou seja 6 (seis) quotas; tendo os sócios integralizado suas quotas nêste ato.

IV — Ficam investidas nas funções de sócios gerentes os senhores, Ronan José Duarte e Emilio Pereira Barbosa, os quais para movimentações de numerários, títulos, letras de câmbio, descontos, empréstimos, ou qualquer tipo de movimentação financeira da sociedade terão que assinarem em conjunto.

O sócio Ronan José Duarte fica investido no cargo de Organizador Geral e Chefe de Vendas da 1ª FINIC, ficando-lhe assegurada a comissão de 10% (dez por cento) sôbre o movimento geral de vendas da firma, compreendendo-se a mesma sôbre locações de áreas, propagandas no catálogo de participante, propagandas sôbre o regime cooperativo e demais movimentos de vendas da Organização.

COLEÇÃO DAS LEIS
1967

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.031

PREÇO NCr$ 4,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.032

PREÇO NCr$ 18,00

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

O sócio Emilio Pereira Barbosa fica investido no cargo de Diretor Financeiro com a retirada mensal correspondente ao valor do salário mínimo vigente;

V — A duração da sociedade será por tempo indeterminado;

VI — No fim de cada ano social, em 31 de dezembro, ou quando convier aos sócios-gerentes, se dará um balanço geral da sociedade, e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição:

a) 20% (vinte por cento) para formação do fundo de reserva;

b) 20% (vinte por cento) do total que será creditado em conta corrente aos sócios;

c) 60% (sessenta por cento) que serão distribuidos aos sócios, na proporção de seus capitais;

VII — As quotas da sociedade são individuais e sòmente podem ser cedidas ou transferidas entre os sócios, isto, independente do conhecimento dos sócios gerentes;

VIII — Os prejuizos verificados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção de seus capitais;

IX — O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, os herdeiros do falecido exercerão, em comum, os direitos, as quotas, designando por escrito um representante;

X — O saldo representado pelo fundo de reserva sòmente será distribuido entre os sócios na liquidação da sociedade e depois de solvidos todos os compromissos para com terceiros e pago o capital dos sócios;

XI — Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si, um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedente êste de acôrdo com as leis vigentes;

XII — A marca FINIC — Feira da Integração Nacional de Indústria e Comércio, ou qualquer das suas variações, como: FENIC — Feira Industrial, — FENIC — Feira Industrial Comercial, ficam fazendo parte da conta marcas e patentes da sociedade e será de seu uso exclusivo, devendo serem registrados todos, alguns ou sòmente um dos acima mencionados. Não podendo as mesmas serem usadas, mesmo em caso de dissolução da sociedade, por nenhum dos sócios isoladamente.

E como assim contrataram, obrigam-se, fielmente, a cumprir em seus têrmos, as cláusulas acima e fazem o presente instrumento em cinco (5) vias, uma das quais será arquivada na junta comercial e as demais devidamente anotadas, ficarão arquivadas na gerência da sociedade para uso dos sócios.

Brasilia, 8 de janeiro de 1968. — *Ronan José Duarte.* — *Emilio Pereira Barbosa.*

Testemunhas: *Wilson de Araujo* — *N. Hermógenes Tessis.*

(Nº 219 — 18-1-68 — NCr$ 55,00)

ANÚNCIOS

PRODUTORA S.A. — ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam os senhores Acionistas da Produtora S.A. — Administração e Coretagem de Seguros convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de fevereiro p. futuro, às 20 horas na S.Q. 305, bloco G, apartamento 401, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) renúncia de Diretores;

b) apreciação da conveniência da transferência da Matriz da Sociedade para São Paulo, Capital;

c) asuntos gerais.

Brasília, 23 de janeiro de 1968. — *Otto de Sá Kammsetzer*, p. Diretor-Presidente.

(Nº 288 — 22-1-68 — NCr$ 27,00).

DECLARAÇÃO

Pedro Lemos da Motta, Médico e Cirurgião, pela Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, em 1921, então Faculdade de Medicina da Bahia, doutorado por tese apresentada e aprovada, é o mesmo Pedro de Lemos Motta, possuidor de carteira de identidade, então de estudante, com nome de Pedro de Lemos Motta, dada por essa mesma Faculdade e assinada, na época, pelo Diretor e Professor Doutor Augusto César Viana e Professor Doutor Menandro dos Reis Meirelèls Filho, nessa época, Secretário da mesma Faculdade, e com Carteira de Identidade E.U.B. Instituto Felix Pacheco — Rio (GB) — Departamento Federal de Segurança Pública, sob o nº 691.447 Pedro de Lemos Motta.

Para os devidos efeitos, faço a presente declaração.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1966. — *Pedro de Lemos Motta.*

(Dias: 19, 22 e 23-1-68).

(Nº 1.672 — 15-1-68 — NCr$ 21,00.)

DIPLOMA EXTRAVIADO

José Autregésilo Mendes, brasileiro casado, médico, domiciliado e residente em Manáus, Estado do Amazonas, declara que se acha extraviado a primeira via de seu Diploma de Médico, expedido pela Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1951. Nesta data, requeiro segunda via do referido diploma, tornando sem efeito a primeira via, por ventura encontrata.

Manáus, 26 de dezembro de 1967. — *José Austregésilo Mendes*, Médico.

(Dias: 19, 22 e 23-1-68.)

(Nº 1.792 — 15-1-68 — NCr$ 21,00.)

DECLARAÇAO

Theodor Bregger, residente nesta cidade, à Av. Vieira Souto, nº 366, apartamento 102, declara, para os devidos fins, que foram extraviados seus recibos de pagamento do Impôsto de Renda do exercício de 1963, realizado na Delegacia Regional de Arrecadação no Estado da Guanabara referente a declaração nº 525.839-63.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968. — *Theodor Bregger.*

(Dias: 19, 22 e 23-1-68.)

(Nº 1.875 — 16-1-68 — NCr$ 15,00.)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 38ª Sessão Especial, realizada a 31 de outubro de 1967, observadas as regras do Decreto federal nº 59.825-66 e as bases fixadas no Decreto-Lei número 662-67, conforme Processo nº 1.149-67 — STC, resolve.

Nº 1 — Conceder, a partir de 1º do mês corrente, aos motoristas da Secretaria desta Côrte abaixo relacionados, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros novos) à conta da subconsignação 31.1.09, do Orçamento vigente, de acôrdo com a seguinte discriminação:

Nome — Cargo e nível — Gratificação Mensal.

Antônio Canuto da Silva — Motorista, nível 8 — 200,00.

Ary Penna Silva — Motorista, nível 8 — 150,00.

Arivaldo Alves de Castro — Motorista, nível 8 — 150,00.

Francisco J. G. Neto — Motorista, nível 8 — 200,00.

Israel Pereira da Silva — Motorista, nível 8 — 150,00.

Oswaldo Salgado — Motorista, nível 8 — 200,00.

Geraldo José de A. Lima — Motorista, nível 8 — 200,00.

Soma - NCr$ 1.250,00.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em suas 27ª e 38ª Sessões Especiais, realizadas a 31 de agôsto e 31 de outubro de 1967, conforme Processos nºs 838-67 — STC e 1.149 — STC, resolve:

Nº 2 — Atendendo à necessidade de estabelecer sistema de trabalho uniforme para os servidores da Casa, e de retribuir, conseqüentemente, o tempo de trabalho que exceda a jornada normal, conceder, a partir de 1º do mês em curso, aos empregados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., abaixo relacionados, à disposição dêste Tribunal, sem ônus para a referida emprêsa, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09, do orçamento vigente, de acôrdo com a discriminação abaixo, sujeitando-os ao mesmo regime e horário de trabalho dos servidores da Côrte, que tenham iguais, atribuições:

Nome — Gratificação Mensal

João Carolino dos Santos — 200,00.
José Pinto Osório — 420,00.
Total — NCr$ 620,00.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 38ª Sessão Especial, realizada a 31 de outubro de 1967, conforme Processo nº 1.149-67 — STC, resolve:

Nº 3 — Atendendo à necessidade de estabelecer sistema de trabalho uniforme para os servidores da Casa e de retribuir, conseqüentemente, o tempo de trabalho que exceda a jornada normal, conceder, a partir de 1º do corrente, a João Gomes Xavier, servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal à disposição dêste Tribunal, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09, do orçamento vigente, sujeitando-o ao mesmo regime e horário de trabalho dos servidores do Côrte, que tenham iguais atribuições.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos números 38-67 — STC, 1.052-67 — STC, resolve:

Nº 4 — Conceder, aos servidores abaixo relacionados, a partir de 1º do mês em curso, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09 do orçamento vigente e de acôrdo com a seguinte discriminação:

Nome — Cargo Gratificação Mensal

Cícero Florêncio da Silva — Servente, nível 5-A — 30,00.

Cidrônia de Carvalho — Datilógrafa, nível 11-A 50,00.

José Angelo Manoel — Servente, nível 8-B — 30,00.

José Antero Gomes — Zelador, nível 7 — 30,00.

Total — NCr$ 140,00.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5 — Conceder, a partir de 1º do mês em curso, ao Dr. Cláudio de Paula Penna, Médico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, à disposição dêste Tribunal, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09, do orçamento vigente. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 38ª Sessão Especial, realizada a 31 de outubro de 1967, conforme processo nº 1.149-67-STC, resolve:

Nº 9 — Retificar, em parte a Portaria nº 1, de 8 do corrente que concedeu a Arivaldo Alves de Castro, Motorista, nível 8, do Quadro da Secretaria desta Côrte, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), para o fim de elevar referida gratificação, no

mês em curso, para NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), em face da configuração da alínea "a" do disposto no processo nº 1.149-67-STC, citado. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 7 — Tornar sem efeito a Portaria nº 3, de 9 de janeiro de 1967, que designou o Chefe do Serviço de Administração, Jomar Maciel Pires, para substituir o Secretário das Sessões, símbolo FC-2, nas suas faltas e impedimentos.

Nº 8 — Designar, a partir de 8 do corrente e de acôrdo com o art. 73, § 2º, da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 63 do Decreto-lei número 274-67, o Datilógrafo, nível 11 — Wagner Jorge de Miranda, para substituir o Secretário das Sessões, símbolo FC-2, nas suas faltas e impedimentos.

Nº 9 — Designar, a partir de 8 do corrente e de acôrdo com o art. 73, § 2º, da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 63 do Decreto-lei nº 274-1967, o Auxiliar-Administrativo, nível 11, João Soares dos Santos, para substituir o Chefe da Seção de Assentamentos, símbolo FC-6, nas suas faltas e impedimentos.

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 27ª Sessão Especial, realizada a 31 de outubro de 1967, conforme processo nº 1.149-67-STC, resolve:

Nº 10 — Atendendo à necessidade de estabelecer sistema de trabalho uniforme para os servidores da Casa e de retribuir, conseqüentemente, o tempo de trabalho que exceda a jornada normal, conceder, de acôrdo com o parágrafo único da cláusula segunda do contrato de trabalho celebrado entre os empregados abaixo relacionados, e êste Tribunal, a partir de 1 do corrente, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de NCr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), à conta da subconsignação 31.1.09, do orçamento vigente, na forma da discriminação abaixo, sujeitando-os ao mesmo regime e horário de trabalho dos servidores da Côrte, que tenham iguais atribuições:

Nome — Gratificação mensal

Walfredo Isaac — NCr$ 200,00;

Benedito Ruy dos Santos — NCr$ 200,00;

Hélio Espindula — NCr$ 150,00;

Juvenil Joaquim de Melo — NCr$ 150,00;

Moisés Dias da Silva — NCr$ 150,00;

Paulo Valentim dos Santos — ... NCr$ 150,00;

Soma: NCr$ 1.000,00. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de convocação

1ª Convocação

De acôrdo com o disposto no item 2º do art. 14 dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Srs. Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, convocados para uma Assembléia-Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 (trinta) do corrente mês, às 9 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos:

1. Alteração dos Estatutos Sociais da Companhia, para adaptação ao Decreto-lei nº 200 e ao Decreto nº 637 do Distrito Federal, referente às Normas para licitações;
2. Reversão de áreas à União;
3. Cessão de áreas ao Distrito Federal;
4. Doações de terrenos;
5. Outros assuntos.

Brasília, 17 de janeiro de 1968. — *Rogerio de Freitas Cunha*, Superintendente.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr$ 3,60

Volume 35 —	*	Fascículo I — janeiro de 1966	NCr$ 2,10
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1966	NCr$ 2,10
—	***	Fascículo III — março de 1966	NCr$ 2,00
Volume 36 —	*	Fascículo I — abril de 1966	NCr$ 2,00
—	**	Fascículo II — maio de 1966	NCr$ 2,00
—	***	Fascículo III — junho de 1966	NCr$ 2,00
Volume 37 —	*	Fascículo I — julho de 1966	NCr$ 2,00
—	**	Fascículo II — agôsto de 1966	NCr$ 2,20
—	***	Fascículo III — setembro de 1966	NCr$ 2,00
Volume 38 —	*	Fascículo I — outubro de 1966	NCr$ 2,00
—	**	Fascículo II — novembro de 1966	NCr$ 2,00
—	***	Fascículo III — dezembro de 1966	NCr$ 2,00
Volume 39 —	*	Fascículo I — janeiro de 1967	NCr$ 2,30
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1967	NCr$ 2,50
—	***	Fascículo III — março de 1967	(Esgotado)
Volume 40 —	*	Fascículo I — abril de 1967	(Esgotado)
	**	Fascículo II — maio de 1967	(Esgotado)
	***	Fascículo III — junho de 1967	NCr$ 3,00
Volume 41 —	*	Fascículo I — julho de 1967	NCr$ 3,00
—	**	Fascículo II — agôsto de 1967	NCr$ 3,00
—	***	Fascículo III — setembro de 1967	NCr$ 3,00
Volume 42 —	*	Fascículo I — outubro de 1967	NCr$ 3,00
—	**	Fascículo II — novembro de 1967	NCr$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

REGULAMENTO
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr$ 0,65

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr$ 0,16